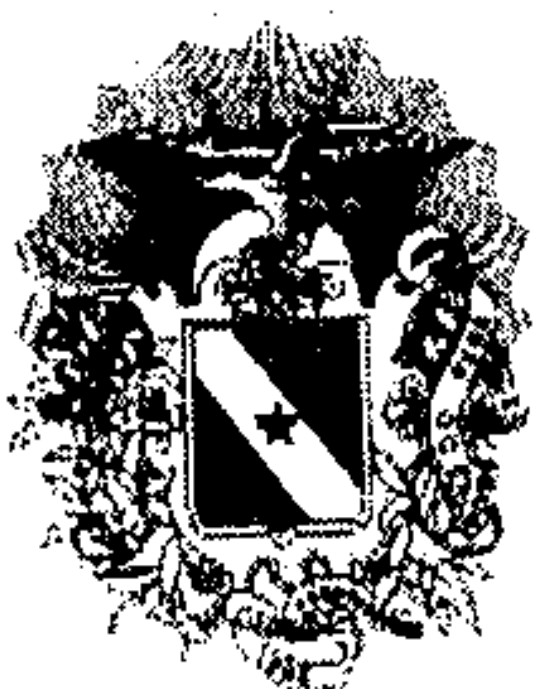




Ano CVII da IOE
107ª da República
Nº 28.734

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0273

Belém, Sexta-feira,
12 de junho de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
32 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Estado concede honraria ao Presidente da República

O Governador do Estado, através do Decreto nº 2.885, concede ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a mais importante comenda existente no Estado do Pará: a Medalha da Ordem do Mérito Grão-Pará, no grau

de Grão-Colar.

O Artigo 1º do Decreto cita que o motivo da homenagem é "excepcional atenção aos interesses do nosso Estado, visando ao desenvolvimento político, econômico e social desta Terra".

(Anexo. Págs. 1 e 2)

Convênio da Setran para obras em trecho da PA-156



A Secretaria de Estado de Transportes assina o Convênio de Cooperação nº 25/98, com a Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, para realização dos serviços de manutenção do trecho Limoeiro do Ajuru/Apepú, da Rodovia PA-156.

O trecho tem 32 quilômetros de extensão e fica na divisa com Cametá. A obra está avaliada em R\$ 61,9 mil e inclui a recuperação

da ponte de madeira sobre o Rio Inajaí, com 28 m de comprimento. O prazo para execução da obra termina em dezembro deste ano.

A Setran também comunica que a empresa NEA-Engenharia fará a supervisão dos serviços de pavimentação da Rodovia PA-415, trecho Altamira/Vitória. O valor da obra é de R\$ 143,5 mil, segundo Carta Convite nº 32/98.

(Caderno 1. Pág. 4)

Implantação de supletivo em escola de Igarapé-Açu



Através da Portaria nº 594-GS, a Secretaria de Estado de Educação autoriza a implantação de curso supletivo do ensino fundamental, a nível de 1ª e 2ª etapas, na Escola

Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no município de Igarapé-Açu. Será elaborado o plano para autorização do curso no Conselho Estadual de Educação.

(Caderno 1. Pág. 2)

Resultado de licitação



A Comissão de Licitação da Seteps divulga o resultado da licitação, modalidade Convite nº 014/98, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, no valor total de R\$ 22 mil. Cinco empresas foram selecionadas.

(Caderno 1. Pág. 3)

Reforma de duas escolas em Belém



A Secretaria de Estado de Obras Públicas anuncia duas licitações, que serão realizadas em junho. A Tomada de Preços nº 022/98 tem como objetivo a reforma da Escola Deodoro de Mendonça. As propostas serão abertas no dia 29 de junho. No dia 30, serão abertos os envelopes da Tomada de Preços nº 023/98, para a reforma da Escola Vilhena Alves.

(Caderno 1. Pág. 3)



IMPORTANTE

Celpa

A Celpa comunica os resultados de julgamentos de três licitações, para aquisição de transformador elétrico, móveis de escritório e material elétrico.

A Celpa também divulga os extratos de Termos Aditivos referentes aos contratos nº 103/97, 045/94, e 083/96.

(Caderno 1. Pág. 4)

Iterpa

A presidência do Instituto de Terras do Pará - Iterpa homologa os Relatórios de Análise de Documento nº 2179 e 2180, que declaram inexistência do título de posse das fazendas São Paulo e São Gabriel, respectivamente. Os imóveis se localizam na Gleba Aruri, em Altamira.

(Caderno 1. Pág. 5)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

SECRETARIADO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpq de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 337/CGC, DE 10 DE JUNHO DE 1998
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 442/98-DGPC,

RESOLVE:
 exonerar MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Financeiro, Código GEP-DAS-011.2, e nomear PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 10 de junho de 1998
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 594/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, Considerando as conclusões do ofício nº 608/98 - da Escola Estadual Ensino Fundamental Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Município de Igarapé-Miri.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", sediada no Município de Igarapé-Miri.
 Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do Plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 3 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 621/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANNA MARIA BRITO FALCÃO COSTA, ALDA MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA e ANTONIO RUY GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA Nº 002/98-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
 Art. 2º - Designar ALUIÍSIO JOSÉ BRUNO PIRES e VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Subsecretária de Educação

PORTARIA Nº 629/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 26.259/98-DIPREC/SEDUC.

RESOLVE:

Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregados de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Subsecretária de Estado de Educação



Imprensa Oficial do Estado
 ioe@prodepa.gov.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
 CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
 PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALMHEA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL
 Na capital: R\$ 50,00
 Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
 Na capital: R\$ 100,00
 Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
 Centímetro x col. de 4cm:
 R\$ 14,00
 Preço por página:
 R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
 Centímetro x col. de 4cm:
 R\$ 2,00

FOTOLITO
 Centímetro x col. de 4cm:
 R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
 R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
 24 horas após a circulação
 do Diário e 8 dias nos
 Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou
MEMORANDOS**
 Devem acompanhar as
 publicações

PAGAMENTOS
 Em Cheque Nominal à
 IMPRENSA OFICIAL DO
 ESTADO

OBSERVAÇÃO
 As assinaturas do DIÁRIO
 OFICIAL não dão direito ao
 recebimento de CADERNOS
 ESPECIAIS, elaborados
 exclusivamente para
 distribuição aos órgãos
 interessados.

As matérias para publicação
 serão recebidas no máximo,
 até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

PORTARIA Nº 625/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVO:

Art. 1º - Designar WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ, MARLI ROCHA MARTINS e DENISE DOS SANTOS GOUVEIA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 084/98-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar SILVIO PEREIRA FERREIRA e AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Educação

PORTARIA Nº 633/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVO:

Art. 1º - Designar LUCIA MARIA MOTA DE SOUZA, SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 085/98-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar PAULO DA SILVA SANTOS e KÁTIA CILENE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Educação

PORTARIA Nº 634/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVO:

Art. 1º - Designar MARLI ROCHA MARTINS, PAULO DA SILVA SANTOS e ANTONIA LÉDA JOVENTINO FRANCO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 086/98-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar SÉRGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA e DENISE DOS SANTOS GOUVEIA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Educação

PORTARIA Nº 635/98-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVO:

Art. 1º - Designar SILVIO PEREIRA FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA e SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 087/98-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ e EDEMIRSON OTÁVIO DE SOUZA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e dois do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.443 - Voluntário, em que é recorrente FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS, I. E. nº 15.090.425-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro WALDIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 10 de junho de 1998.

ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e quatro do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.586 - Ex-offício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, interessado E. M. L. PONTES, I. E. nº 15.174.429-7, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de junho de 1998.

TNavegantes
Secretária



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/98 - SEGUP

HOMOLOGO a licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 002/98-SEGUP, de acordo com as atas de análise de documentação e propostas financeiras, em favor das firmas abaixo discriminadas:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
INBRAFILITRO	01	Menor Preço
	03 e 05	Única Fonte
TAURUS	04	Única Fonte
WELSER	02	Única Fonte
AIR SAFETY	06	Única Fonte

Belém, 09 de junho de 1998

Belarmira Fátima Souza Pantoja
Ordenadora de Despesa



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

CONVÊNIO Nº 048/98

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.

OBJETO: O repasse pela Seicom a Prefeitura, como apoio e cooperação Financeira à realização do "II FESTIVAL DO FOLCLORE", a ser realizado no Município de Terra Alta, Estado do Pará, no período de 26 a 28.06.98.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 0354 - 2233 - 344039

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 1998.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado, em exercício.

CONVÊNIO Nº 053/98

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

OBJETO: O repasse pela Seicom a Prefeitura, como apoio Técnico e Financeiro ao Programa de Apoio Infraestrutural à Produção e a Promoção Comercial das Culturas Industriais e dos Derivados de Pecuária do Município de Tomé - Açú, Estado do Pará.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 0354 - 2233 - 344039

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 20 de junho de 1998.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 1998.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado, em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 022/98-NLC/SEOP

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO - OBRA DE REFORMA DA ESCOLA "DEODORO DE MENDONÇA" ABERTURAS DAS PROPOSTAS: 29/06/98 - ÀS 9.00 HS, NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM.

OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - TV. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM - FONE (091) 246.4022 - RAMAL 2227. N.L.C.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 023/98-NLC/SEOP

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO - OBRA DE REFORMA DA ESCOLA "VILHENA ALVES"

ABERTURAS DAS PROPOSTAS: 30/06/98 - ÀS 9.00 HS, NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM.

OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - TV. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM - FONE (091) 246.4022 - RAMAL 2227. N.L.C.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 072.850/98 - SETEPS CONVITE Nº 014/98 - SETEPS

Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, destinados a atender as necessidades das Unidades de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS:

• REAL FRIOS E CARNES, nos itens: 01, 03 e 06, totalizando R\$ 8.559,20 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

- INTER FRIOS LTDA, no item: 02, totalizando R\$ 5.453,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).
- EXTREMO NORTE DIST. E REP. DE ALIMENTOS LTDA, no item: 04, totalizando R\$ 2.301,25 (dois mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos).
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, no item: 05, totalizando R\$ 2.025,54 (dois mil, vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, nos itens: 07 e 08, totalizando R\$ 3.716,82 (três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).
- O valor geral da licitação: R\$ 22.055,91 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

ERRATA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 71.438/98 - SETEPS CONVITE Nº 012/98-SETEPS

Publicado no D.O.E. 05/06/98

Objetivo: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da SETEPS.

ONDE SE LÊEM:

- INDIANNI PANATTO MÁQ. E ACESSÓRIOS LTDA, nos itens 01, 06, 08, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 42, 43, 44, 45 e 47, totalizando R\$ 7.646,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 02, 10, 11, 12, 15, 16, 34, 35, 36, 40, 49 e 50, totalizando R\$ 4.145,00 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).
- O valor geral da licitação: R\$ 28.317,80 (vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).

LEIAM-SE:

- INDIANNI PANATTO MÁQ. E ACESSÓRIOS LTDA, nos itens 01, 06, 08, 10, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 42, 43, 44, 45 e 47, totalizando R\$ 9.246,00 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais).
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 02, 11, 12, 15, 16, 34, 35, 36, 40, 49 e 50, totalizando R\$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).
- O valor geral da licitação: R\$ 29.307,80 (vinte e nove mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).

COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº 059.532/98 - SETEPS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98 - SETEPS

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98, designada pela Portaria nº 0676/98 de 22/04/98, objetivando a aquisição de Materiais Permanentes em Geral, para atender as necessidades da SETEPS, comunica às demais licitantes que a empresa licitante NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA interps RECURSO contra a sua inabilitação do certame.

Os demais licitantes poderão aderir ou impugnar o referido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados dessa comunicação, para o que poderão ter vistas do processo / recurso.

A Comissão / SETEPS
Belém, 12 de junho de 1998.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MODALIDADE: CONVITE Nº 017/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA

FIRMAS VENCEDORAS: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA (ITEM 01); PLATINUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ITEM 02); MICROMANIA INFORMÁTICA (ITEMS 03, 04, 05).

BELÉM, 09 DE JUNHO DE 1998.

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 342/98-GAB/SECTAM DE 08/JUN/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - 8021236-039

LOCALIDADE: ALTAMIRA

PERÍODO: 08 a 10/06/98

OBJETIVO: EFETUAR LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MICROSISTEMA.

PORTARIA Nº 343/98-GAB/SECTAM DE 08/JUN/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010

LOCALIDADE: PLACAS

PERÍODO: 08 a 10/06/98

OBJETIVO: COLETAR SUBSÍDIOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 346/98-GAB/SECTAM DE 08/JUN/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017

LOCALIDADE: SALINÓPOLIS

PERÍODO: 04 a 06/06/98

OBJETIVO: SUBSIDIAR ANÁLISE P/ PARECER TÉCNICO.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 25 / 98

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES / P.M. DE LIMOEIRO DO AJURU.

Processo: 1998 / 58.628

Objeto: O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo único e exclusivo serviços de manutenção da Rodovia PA - 156 (pontos críticos) sub-trecho Limoeiro do Ajuru / Apepú (divisa com Camerá) com extensão de 32 Km e recuperação da Ponte de Madeira sobre o rio Inajá, com 28 Km de extensão.

Valor: R\$ - 61.989,00

Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE Nº 00585 / 98 de 24 / 04 / 98.

Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do CONVÊNIO e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.

Da Vigência: O prazo de Vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e se encerrará quando da conclusão dos serviços.

Data da assinatura: 05 / 06 / 98

EXTRATO DA CARTA-CONVITE Nº 032 / 98.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES / NEA - ENGENHARIA LTDA.

Processo: nº 1998 / 23895

Objeto: Supervisão e Acompanhamento dos serviços de pavimentação na Rodovia PA - 415, trecho **ALTAMIRA / VITÓRIA** sob jurisdição do 3º N. R.

Valor: R\$ - 143.597,84

Dotação: Ev: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1068.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa:

459051; NE Nº 00890 / 98 DO DIA 05 / 06 / 98.

Data: 05 / 06 / 98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison Oliveira Jatene

Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 704, de 09 de junho de 1998 - Adiantamento - Servidora: Rosana Pereira Fernandes; Matrícula nº 0004375-014 e CIC nº 136040152-00; Cargo: Coordenadora; Valor do suprimento: R\$-40,00 (Quarenta Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402186 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação. Portaria nº 703, de 09 de junho de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Objetivo: a fim de participarem de Reuniões com Instituições locais, para tratarem de assuntos de interesse do Estado.

NOME: Simão Robison Oliveira Jatene

MATRÍCULA: 0025020-011

PERÍODO: 05 a 06.06.98

NOME: Heloisa da Silva Mota Pereira

MATRÍCULA: 5712742-013

PERÍODO: 05 a 06.06.98

CARGO: Secretário de Planejamento

Nº DE DIÁRIAS: 02

CARGO: Assessora

Nº DE DIÁRIAS: 02

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CONTRATADA: TELEPARÁ

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS-TRANSDATA, INTERLIGADO A SUTES AO PAB- SEDUC; PAB-PRODEPA; PAB-FORUM DE ANANINDEUA; PAB-H.C. GASPAR VIANA; PAB-SACRAMENTA; PAB-SEFA; PAB-FEMP/UEPA E PAB-SETRAN

VALOR: R\$-20.848,32 (ANUAL) + R\$-1.418,88 (INSTALAÇÃO)

DECISÃO: SUPEL/GEMOP EM 08.06.98

RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - CAPUT DO ART. 25

PROCESSOS: GEMOP/ENGº Nº 05/98 A 01/98

RATIFICAÇÃO: SUPEL/GEPAD EM 08.06.98

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CONTRATADA: TELEPARÁ

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS-TRANSDATA TEMPORÁRIO, INTERLIGADO A SUTES AO 4º ANDAR DO ED. BANPARÁ

VALOR: R\$-357,28 (29 DIAS) + R\$-177,36 (INSTALAÇÃO)

DECISÃO: SUPEL/GEMOP EM 08.06.98

RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - CAPUT DO ART. 25

PROCESSOS: GEMOP/ENGº Nº 004/98

RATIFICAÇÃO: SUPEL/GEPAD EM 08.06.98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - LEI Nº 8.666/93 ART.24 V. PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E BOA TRANSPORTADORA LTDA.

OBJETO: VENDA DO IMÓVEL-ESTRADA DO COQUEIRO, BR 316 Nº 576 ANANINDEUA-PA

VALOR: R\$-55.000,00

FORUM: CIDADE DE BELÉM- PARÁ

DATA DE ASSINATURA: 08.06.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA EM 20.04.98

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEPCD-149/98 - Aquisição de transformador trifásico, recomendou a sua Adjudicação em favor da firma CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A.

Belém, 12 de junho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-142/98 - Aquisição de Móveis de Escritório, recomendou o seguinte:

- Adjudicar o lote 01 à firma ADRIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- Adjudicar o lote 02 à firma ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Belém, 12 de junho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEUNA-083/98 -

Aquisição de material elétrico, recomendou o seguinte:

- Adjudicar o item 01, 02 e 04 à firma GEC ALSTHOM T&D MASA S.A.

- Adjudicar o item 06 à firma ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Revogar os itens 03 e 05 por conveniência administrativa.

Belém, 12 de junho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 059/98

Contrato Originário: Nº 103/97

Partes: CELPA X F. D. EIBEIRO & CIA. LTDA.

Objeto: Prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses

Vigência: Início: 04/06/98

Término: 03/12/98

Valor: R\$22.421,52

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIEG - 601.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 03/06/98

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 060/98

Contrato Originário: Nº 045/94

Partes: CELPA X AMAZON CARD'S.

Objeto: Prorrogado o prazo por mais 03 (três) meses

Vigência: Início: 06/06/98

Término: 05/09/98

Valor: R\$710.820,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG - 600.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 04/06/98

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 057/98

Contrato Originário: Nº 083/96

Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: acréscimo

Valor: R\$46.624,27

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG - 552.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 03/06/98

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 058/98

Contrato Originário: Nº 083/96

Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses

Vigência: Início: 04/06/98

Término: 03/06/99

Valor: R\$137.111,52

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG - 552.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 03/06/98

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 079/98

Mod. de Licitação: TP-DEMAG-033/98

Partes: CELPA X M. A. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de Peças Originais ou Similares para Motor "CATERPILLAR".

Vigência: Início: 03/06/98

Término: 23/06/98

Valor: R\$58.000,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG - 502.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 03/06/98

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor de Operação e Manutenção

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 98000676

Mod. de Licitação: Inciso IV, Artigo 24 Lei Federal 8.666/93.

Partes: CELPA X MOTOFER MOTORES, FERRAGENS E MAT. DE CONST.

LTDA

Objeto: Aquisição de Lava Jato de Alta Pressão

Vigência: Início: 04/06/98

Término: 09/06/98

Valor: R\$-3.300,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG - 085

Foro: Belém

Data de Assinatura: 04/06/98

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe do Departamento de Suprimento

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 98000677

Mod. de Licitação: Inciso IV, Artigo 24 Lei Federal 8.666/93.

Partes: CELPA X MOTOFER MOTORES, FERRAGENS E MAT. DE CONST.

LTDA

Objeto: Aquisição de Máquina de Lavar de Alta Pressão.

Vigência: Início: 04/06/98

Término: 09/06/98

Valor: R\$-3.300,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG - 085

Foro: Belém

Data de Assinatura: 04/06/98

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe do Departamento de Suprimento

Belém, 12 de junho de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

"ERRATA"

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 09/06/98 do D.O.E. no Extrato de Termo Aditivo, onde se lê: "Termo Aditivo nº 056/97", leia-se: "Termo Aditivo nº 056/98".

Belém, 12 de junho de 1998

A Diretoria.

"ERRATA"

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 09/06/98 do D.O.E. no Extrato de Termo Aditivo, onde se lê: "Termo Aditivo nº 055/97", leia-se: "Termo Aditivo nº 055/98".

Belém, 12 de junho de 1998

A Diretoria.

"ERRATA"

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 09/06/98 do D.O.E. no Extrato de Termo Aditivo, onde se lê: "Termo Aditivo nº 064/97", leia-se: "Termo Aditivo nº 064/98".

Belém, 12 de junho de 1998

A Diretoria.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ MODALIDADE:

Concorrência Nacional nº 01/98

FIRMA VENCEDORA: APEÚ VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 10 de junho de 1998

CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/98 - PROJETO UNA

FIRMAS INABILITADAS: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATO DE CONCRETO LTDA., CRC - CONSTRUTORA RAIMUNDO COELHO LTDA., CUBO ENGENHARIA LTDA., ECCO - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MASTER ENGENHARIA LTDA., MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA., RJ. ENGENHARIA LTDA., TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., VEGA CONSTRUÇÕES LTDA., VITÓRIA ENGENHARIA LTDA.

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA
MODALIDADE: CONVITE N.º 06/98 - PROJETO UNA
RESULTADO: Venceu a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTRUTORA LTDA., pelo Preço Global de R\$ 59.857,00.
Belém (PA), 10 de junho de 1998.
A Comissão

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO PARÁC.G.C.Nº 04974713/0001-07
RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 115, de 29/05/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor ZELINO SANTANA PINTO, Mat. 3279251-013, e CPF nº 016.589.802-04, Administrador da Estação Rodoviária de Marudá, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
Portaria nº 116, de 29/05/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor ZADIMAR DE PAULA MARQUES, Mat. 3280004-015, e CPF nº 003.686.522-20, Encarregado do Terminal Rodoviário de Belém, para atender ao pronto pagamento de despesas com material, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).
Portaria nº 117, de 29/05/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor LINO DA FONSECA NUNES, Mat. 3279430-014, e CPF nº 045.961.292-15, Administrador da Estação Rodoviária de Salinas, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).
Portaria nº 118, de 29/05/98, determinar o deslocamento do servidor JULIER TEIXEIRA LISBOA, Eletricista, Mat. 3280560-011, para efetuar Revisão na parte elétrica das Estações Rodoviárias abaixo relacionadas, visando a Temporada de Veraneio no mês de julho, de acordo com o Cronograma estabelecido, concedendo ao mesmo 06(seis) diárias.
01/06/98 - Castanhal e Mosquitoiro.
03/06/98 - Salinópolis.
05/06/98 - Bragança.
09/06/98 - Capitão Poço e Ourém.
12/06/98 - São Miguel do Guamá.
15/06/98 - Viseu.
Portaria nº 119, de 29/05/98, determinar o deslocamento do servidor ODORICO ALMEIDA BRITO, Eletricista, Mat. 3280047-012, para efetuar Revisão na parte elétrica das Estações Rodoviárias abaixo relacionadas, visando a Temporada de Veraneio no mês de julho, de acordo com o Cronograma estabelecido, concedendo ao mesmo 06(seis) diárias.
01/06/98 - Vigia.
03/06/98 - Marudá e Marapanim.
05/06/98 - Maracanã e Magalhães Barata.
09/06/98 - Curuçá.
12/06/98 - Igarapé-Açu.
15/06/98 - Santarém Novo.
Portaria nº 120, de 04/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor OS-VALDO DA COSTA BARBOSA, Mat. 3281396-018, e CPF nº 059.649.972-87, Administrador da Estação Rodoviária de Magalhães Barata, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais).
Portaria nº 121, de 01/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor UBIONAR MONTEIRO FREITAS, Mat. 3279715-014, e CPF nº 159.134.222-87, Administrador da Estação Rodoviária de Vigia, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 406,00 (Quatrocentos e Seis Reais).
Portaria nº 122, de 01/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor SERGIO ROBERTO FERREIRA VASCONCELOS, Mat. 7006535-010, e CPF nº 294.235.112-87, Administrador da Estação Rodoviária de Castanhal, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).
Portaria nº 123, de 01/06/98, determinar o deslocamento do servidor JORGE SILVA DE OLIVEIRA, Bombeiro, Mat. 7006349-014, para efetuar Revisão nas Instalações Hidrosanitárias das Estações Rodoviárias abaixo relacionadas, em virtude da proximidade do mês de julho, de acordo com o Cronograma estabelecido, concedendo ao mesmo 08(oito) diárias.
03/06/98 - Mosquitoiro.
04/06/98 - Vigia.
05/06/98 - Salinópolis e Santarém Novo.
08/06/98 - Marudá e Marapanim.
09/06/98 - Bragança.
12/06/98 - São Miguel do Guamá.
15/06/98 - Maracanã e Magalhães Barata.
16/06/98 - Capitão Poço.
17/06/98 - Curuçá.
18/06/98 - Igarapé-Açu.
19/06/98 - Viseu.

Portaria nº 124, de 01/06/98, designar a servidora LAIZE MARIA DE OLIVEIRA CHARCHAR, Pagadora, Mat. 3280829-018, para responder pelo Setor de Tesouraria desta Fundação, pelo período de 01 a 30/06/98, até o retorno de sua titular ANA MARIA LOBATO, Téc. em Contabilidade, Mat. 5592275-010, que goza de Férias Regulamentar, nos termos que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).
Portaria nº 125, de 02/06/98, designar o servidor DILOMAR BRITO E LOPES, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro desta Fundação, Mat. 5438489-030, para responder pela Presidência, pelo período de 03 a 07/06/98.
Portaria nº 126, de 02/06/98, conceder Suprimento de Fundos a Servidora MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA, Mat. 3281660-014, e CPF nº 249.395.792-04, Administradora da Estação Rodoviária de Altamira, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais).
Portaria nº 127, de 04/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor CÍCERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010, e CPF nº 016.831.282-49, Administrador da Estação Rodoviária de Santarém, para atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais).
Portaria nº 128, de 04/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor EDSON COSTA GOUVEIA, Mat. 3279812-018, e CPF nº 122.226.312-20, Escriturário desta Fundação, para atender as despesas de pronto pagamento de despesas da

Seção de Recursos Humanos, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).
Portaria nº 129, de 04/06/98, designar o servidor MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SERRÃO, Mat. 3281272-010, lotado no Departamento Administrativo e Financeiro desta Fundação, para exercer a Função de Chefe da Seção de Recursos Humanos, FG-4.
Portaria nº 130, de 08/06/98, conceder Suprimento de Fundos ao Servidor LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, Mat. 3279766-013, e CPF nº 102.043.502-04, Administrador da Estação Rodoviária de Viseu, para atender o pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/97.
Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - ITERPA
Contratada: MIRANDA SOBRINHO LTDA.
Objeto: Prorrogar até 09/08/98, o prazo de vigência do Contrato nº 013/97, que terminaria em 09/04/98.
JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2179, de 03.06.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título de Posse, s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, sem data de expedição, Gleba Aruri, imóvel com a denominação de Fazenda São Paulo, área de 1144ha.00a.00ca., lote nº 01, situado à margem direita do Rio Aruxy, Município de Altamira, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/65623 - ITERPA, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
RONALDO BARATA - Presidente
Belém, 05/06/98.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2180, de 04.06.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título de Posse, s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, sem data de expedição, Gleba Aruri, imóvel com a denominação de Fazenda São Gabriel, área de 8690ha.00a.00ca., lote nº 04, Município de Altamira, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/65623 - ITERPA, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
RONALDO BARATA - Presidente
Belém, 05/06/98.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - ATA Nº: 9
Despachos de 9 de Junho de 1998 a 9 de Junho de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro: 98/0191793 LUCIANO DOS SANTOS, 98/0192374 EUGENICE M PEREIRA, 98/0193044 MARIA DE NAZARE SOUSA SANTOS, 98/0196655 ANDREIA F R MACEDO, 98/0197821 R A PRAXEDES, 98/0198496 E B DE LIMA, 98/0200180 IZAN NATIONIO BENASSULI MONTEIRO, 98/0200199 A V P DE OLIVEIRA PIRES, 98/0200326 O SILVA RODRIGUES, 98/0200415 MARCIO J A DE MENDONCA, 98/0200750 FRANCISCO SILVA MUNIZ COMERCIO E SERVICO, 98/0201730 MARINETE S SILVA INFORMATICA, 98/0201888 JURANDIR ANDRADE AGUIAR: *** Firma Individual: Anotações: 98/0178690 A P L DE ABREU, 98/0186781 R C DO ROSARIO ME, 98/0200377 EDSON G MENEZES ME, 98/0200644 J M S GUIMARAES SERVICOS ME, 98/0200830 N FIGUEIREDO DOS SANTOS M: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato: 98/0174058 PAZINATTO & CIA LTDA, 98/0190177 CONSTRUTORA SOARES NETO LTDA, 98/0190487 FORPIN CONSTRUÇOES LTDA, 98/0195900 CLINI CA DENTARIA SANTA APOLONIA LTDA, 98/0196728 ME TROPOLIS MUDANCAS E GUARDA MOVEIS LTDA, 98/0196760 REAL JOGOS E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA, 98/0198216 MARQUES E SARMENTO LTDA, 98/0199697 E M ALVES BEZERRA & CIA LTDA, 98/0200024 M R OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA, 98/0200369 SANTA REM AUTO ESCAPAMENTO LTDA, 98/0200822 ORLY CON FECCOES LTDA, 98/0200946 SOLLO VIP'S LTD, 98/0201160 CVR MAINTENANCE SERVICOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações: 98/0113474 TRAINER CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, 98/0146372 PO DE ARROZ CON FECCOES LTDA, 98/0162491 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS UNIVERSO LTDA ME, 98/0172187 COMERCIAL LUSO LIBANES LTDA, 98/0180384 VERDE PARA SEMPRE LTDA, 98/0180821 NORTE CARAJAS MEDICAMENTO S LTDA, 98/0186269 ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA, 98/0187842 AMARAL & SILVA LTDA ME, 98/0189012 R S REPRESENTACOES LTDA, 98/0190770 L SOUSA REPRESENTACOES LTDA, 98/0198658 H P INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0200016 VIACAO CALI MAN LTDA, 98/0200156 LACUTICHO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, 98/0200342 BRAN CAR VEICULOS LTDA, 98/0200776 DISTRIBUIDORA TRES IRMAOS LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA: 98/0199964 AGROPECUARIA BEIRA DA MATA S/A, 98/0199972 PERFIL AGROINDUSTRIA CACAUERIA S/A, 98/0199980 AGROPE CUARIA VITORIA S: *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF: 98/0201314 PIRELLI CABOS SA, 98/0201330 PIRELLI CABOS SA: *** Arquivamento de procuração: 98/0199166 TERRA RESOURCES BRAZIL LTDA: *** Microempresa: Enquadramento: 98/0190304 ALMEIDA & SOUZA LTDA, 98/0192820 PRATINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0197830 R A PRAXEDES, 98/0198500 E B DE LIMA, 98/0200202 A V P DE OLIVEIRA PIRES, 98/0200423 MARCIO J A DE MENDONCA, 98/0200768 FRANCISCO SILVA MUNIZ COMERCIO E SERVICO, 98/0202345 MARQUES E SARMENTO LTDA, 98/0202450 MARINETE S SILVA INFORMATICA, 98/0202469 MARIA IVANIL DA M DOS SANTOS: *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento: 98/0187761 L R COVRE INDUSTRIA E COMERCIO: *** Documentos em EX I G N C I A:

***: 98/0089727; 98/0091888; 98/0135265; 98/0172764; 98/0174902; 98/0180155; 98/0181917; 98/0185327; 98/0185483; 98/0185629; 98/0188075; 98/0188334; 98/0191173; 98/0191939; 98/0194334; 98/0195497; 98/0195500; 98/0195853; 98/0196485; 98/0196493; 98/0196507; 98/0196515; 98/0197430; 98/0197449; 98/0197546; 98/0197554; 98/0198151; 98/0198380; 98/0199158; 98/0199344; 98/0199433; 98/0199476; 98/0199522; 98/0199549; 98/0199840; 98/0200105; 98/0200113; 98/0200261; 98/0200270; 98/0200431; 98/0200610; 98/0200628; 98/0200652; 98/0200660; 98/0200784; 98/0200792; 98/0201012; 98/0201055; 98/0201071; 98/0201080; 98/0201098; 98/0201110; 98/0201217; 98/0201233; 98/0201241; 98/0201284; 98/0201292; 98/0201306; 98/0201390; 98/0201454; 98/0201489; 98/0201497; 98/0201896; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 98/0184479; **

Autorizo a Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/98

PARTES: Junta Comercial do Estado do Pará e BERGATIN CIA S/C LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços de consultoria, capacitação e Certificação ISO 9002
Dotação: 72201.11044502174.54 Capacitação Institucional de Recursos Humanos; 3- Despesas Corrente; 4- Outras Despesas Correntes; 90- Aplicação Diretas; 39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 79.032,00 (Setenta e nove mil reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 06 (seis) meses; Data da Assinatura: 04.06.98
Assinatura: Dulce Nazaré de Lima Leoney - Presenta
Leny Maria Coimbra Bergantini

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO

PORTARIA Nº 859/98-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03.06.98, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 514/98-PGJ, de 02.04.98, com o objetivo de apurar responsabilidades sobre o desaparecimento de material para confecção de crachás no Departamento de Recursos Humanos deste Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de junho de 1998.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

** Republicado por incorreção no DOE de 10.06.98.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 050/98 - DGPC

DE 03

DE JUNHO DE 1998.

Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO: O teor das Portarias nºs 045/98-DGPC, de 14.05.98 e nº 049/98-DGPC, datada de 25.05.98, que objetivaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas funcionais imputadas a policiais civis.

CONSIDERANDO: os elementos constantes dos autos do IPL nº 006/98-DIOE/DCO, Presidido pelo Dr. RUY SÉRGIO GOMES ROMÃO, Delegado de Polícia Civil, iniciado com o escopo de investigar crimes perpetrados nos municípios de São Sebastião da Boa Vista/PA, e Muaná/PA, contra proprietários e tripulantes de embarcações pesqueiras, onde detectou o envolvimento na prática delituosa, dos policiais ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS, Delegada de Polícia Civil, e WILLIAM SERRÃO DA CRUZ, Motorista Policial;

CONSIDERANDO: que a gravidade da ocorrência cometida, e a inobservância aos preceitos estabelecidos em Lei, fatos devidamente configurados nos termos do Despacho emitido pela Corregedoria Geral de Polícia, ensejam promover-se imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa;

CONSIDERANDO: ainda, as circunstâncias relevantes que impedem a permanência da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SOUZA, Escrivã de Polícia Civil, como Membro deste Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVER:

I - Tornar sem efeito as Portarias nºs 045/98-DGPC, de 14.05.98 e 049/98-DGPC, de 25.05.98;

II - Designar os servidores Drs. RENATO WANGHON FILHO, VIRGINIA VALÉRIA DE ARAÚJO NASCIMENTO e JAMES MOREIRA DE SOUZA, Delegados de Polícia Civil, para, sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas aos servidores DPC ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS e MPC WILLIAM SERRÃO DA CRUZ.

REGISTRE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILTRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

Portaria nº 15.461 de 10/06/98 - Lixonerar, a pedido, o servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, matrícula nº 4642044, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 09/06/98.

Portaria nº 15.462 de 10/06/98 - Revogar a partir de 09/06/98 a Portaria nº 14.414, de 31/01/97, que designou o servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível

1. matrícula n.º 4642044, para responder pela Divisão de Recursos Humanos. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de maio de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 26.397

Processo nº 98/50442-2
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Universidade do Estado do Pará
Interessado: MERCEGARILDA DO SOCORRO DE ARAÚJO COSTA e outros.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Negar registro.

ACÓRDÃO Nº 26.398

Processo nº 98/50698-6
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: MÁRCIA REGINA DA SILVA MATOSO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.399

Requerente: Secretaria de Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 98/50237-3
Interessado: JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO
Processo nº 98/50683-9
Interessado: ALMERINDA SALES DA SILVA
Processo nº 98/50724-4
Interessado: ORLANDINO NEGRÃO FERREIRA
Processo nº 96/58617-3
Interessado: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Processo nº 97/50628-3
Interessado: NAZARENO DA MOTA LEÃO
Processo nº 97/51616-0
Interessado: RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO
Processo nº 98/50023-0
Interessado: MARIA LEOPOLDINA SINGEB DE OLIVEIRA CINTRA
Processo nº 98/50174-5
Interessado: ELIETE MENDONÇA DE OLIVEIRA
Processo nº 98/50359-0
Interessado: JUVENAL DA SILVA NUNES
Assunto: Reforma
Processo nº 97/53225-3
Interessado: Soldado PM CELMO DA SILVA ARAÚJO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.400

Processo nº 97/52938-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: LEUCA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Considerando que a manifestação dos Senhores Conselheiros resultou num empate de dois votos favoráveis, dois votos contrários e uma abstenção, o Conselheiro Presidente, usando do que lhe faculta o inciso X do art. 17 do Regimento desta Corte de Contas, proferiu o voto de qualidade, concedendo o registro da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.401

Processo nº 98/50661-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: DAGOBERTO LOPES DE BARROS
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.402

Processo nº 98/50925-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: JOSÉ FARIAS DUARTE MONTEIRO
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.403

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/50931-9
Interessado: ROSIE MARY PANTOJA DA CRUZ
Processo nº 98/50816-0
Interessado: LUZIA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA
Processo nº 98/50772-7
Interessado: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
Processo nº 98/50965-0
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MESSIAS
Processo nº 97/53186-3
Interessado: MIÉRCIO CARDOSO DE ALCÂNTARA
Processo nº 98/51339-9
Interessado: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.404

Assunto: Pensões
Requerente: Consultoria Geral do Estado

Processo nº 98/50172-0

Interessado: concedida em favor de TELMA BARBOSA MONTEIRO, viúva do ex-soldado PM ISAIAS PINTO MONTEIRO
Processo nº 98/50986-0

Interessado: concedida em favor de MARIA ROSIANE PANTOJA DE SOUSA, companheira, ACRÍSIO RODRIGUES LOURENÇO JÚNIOR, IAGO DE SOUSA LOURENÇO, IGOR DE SOUSA LOURENÇO e MARCOS ANDRÉ DIAS LOURENÇO, filhos menores do ex-soldado PM ACRÍSIO RODRIGUES LOURENÇO

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.405

Processo nº 97/52284-7

Assunto: Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO ÚNICO RABELO FERNANDES (Convênio SETEPS nº 208/96)
Responsável: Sra. MARIA EULINA RABELO FERNANDES, Titular
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Vencida em parte os votos dos Exm's Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, quanto a exclusão da multa, julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

RESOLUÇÃO Nº 15.659

Processo nº 97/53188-9

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: JURACY PIMENTEL DO NASCIMENTO
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.660

Processo nº 97/51549-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Convênio SEPLAN nº 016/96 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Reabrir a instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico examine a mesma, no prazo de dez dias, retornando, a seguir, os autos ao Ministério Público para pronunciamento no mesmo prazo, e, finalmente, ao exame do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.661

Processo nº 95/51256-1

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (4º trimestre de 1994)
Responsável: CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Ex-Comandante
Relator: Conselheiro LUCIVAL BARROS BARBALHO
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual para que o Órgão Técnico e a Procuradoria, no prazo de dez dias se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 15.662

Processo nº 95/52234-4

Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - referente ao exercício financeiro de 1994
Responsáveis: Tenentes Coronéis PMs NILO SÉRGIO MENDES DE VASCONCELOS (Período de 02/01 a 31/03/94) e FLAVIANO GOMES MELO (Período de 01/04 a 31/12/94), Ex-Diretores Presidentes
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 15.663

Processo nº 97/50486-0

Considerando solicitação de prorrogação de prazo, apresentada pelo Secretário de Estado de Transportes em exercício, engº João Luiz Pessoa de Almeida, protocolado neste Tribunal sob o nº 98/02823-5
Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
Considerando exposição da Presidência, objeto da Ata nº 3.847, desta data,

RESOLVE, unanimemente;

DEFERIR a solicitação de prorrogação de prazo supra, concedendo-se ao interessado mais sete dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., para que se pronuncie sobre o relatório final do Departamento de Controle Externo deste Tribunal constante dos autos.

RESOLUÇÃO Nº 15.664

Processo nº 98/50715-3

Considerando pedido de aposentadoria formulado pela interessada, protocolado neste Tribunal sob o nº 98/01346-2
Considerando o disposto no art. 110, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU);
Considerando exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.847, desta data,
RESOLVE, unanimemente;
AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço da servidora efetiva deste Tribunal IRACEMA PANTOJA MANGAS (Matrícula nº 0100312).

RESOLUÇÃO Nº 15.665

Processos nºs 98/50531-0 e 98/50538-0

Considerando pedido de sustação de aposentadoria, formulados pelas interessadas, protocolados neste Tribunal sob os nºs 98/02874-6 e 98/02867-0;
Considerando exposição da Presidência, objeto da Ata nº 3.847, desta data,
RESOLVE, unanimemente;
SUSPENDER a tramitação dos processos nºs 98/50531-0 e 98/50538-0, que cuidam das aposentadorias das servidoras efetivas deste Tribunal Sandra Gomes Ferreira (Matrícula nº 0178579) e Maria de Jesus Albuquerque do Nascimento (Matrícula nº 0179221), susando, os efeitos das Resoluções nº 15.603, de 7 de abril de 1998 e 15.581, de 24 de março de 1998, relativamente aos atos pertinentes as interessadas.

CITAÇÃO - 062/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50769-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em face do Convênio SEPLAN nº 063/96, assinado em 26.11.96.
Belém, 05 de junho de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 063/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/58067-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio SEPLAN nº 15/95, assinado em 22.11.95.
Belém, 05 de junho de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 064/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADILSON JOAB FERREIRA MAIA, Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52579-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO GARCIA, em face do Convênio SETEPS nº 145/96 e Termo Aditivo, assinados em 18.09.96 e 26.11.96, respectivamente.
Belém, 05 de junho de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - 010/98
PROCESSO Nº. 97/50757-6**

RESPONSÁVEL: APRÍGIO PEREIRA DA SILVA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. APRÍGIO PEREIRA DA SILVA, ex-Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância pela qual foi responsabilizado de R\$-133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais), devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação vigente, juntamente com a multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), que lhe foi aplicada face ao descumprimento da obrigatoriedade de prestar contas a este Tribunal do convênio SEPLAN nº. 014/95 e seus 1º. e 2º. termos aditivos, firmados com a P.M. de Rurópolis em 22-11-95, 18-03-96 e 04-07-96, respectivamente; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 26.166 de 07.04.98, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 27.04.98.
Belém, 05 de junho de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 08/ 98**

O Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que, em virtude da omissão de alguns filiados, está efetuando a republicação da relação de filiados do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Nome do Filiado	Nº do Título	Seção	Data de
Filiação			
ADÃO GONÇALVES FERREIRA	639701333	101	04/03/98
ADELINO RODRIGUES DA SILVA	416431368	025	05/04/89
ADELINO VASCONCELOS DE PAIVA	639881368	101	21/03/88
ADILSON TRINDADE DA SILVA	527831317	060	31/10/80
AIDA DOS SANTOS FERNANDES	660521353	101	31/10/80
ALCIDES CLEMENTE NAZARÉ FILHO	660911341	101	31/03/92
ALCINDO PANTOJA DE ALMEIDA	528451350	060	24/08/81
ALCINDO PANTOJA DOS SANTOS	590951392	078	21/12/81
ALCINEA MARINHO CORRÊA FERRO	441591376	034	19/11/92
ALDEMIR BOTELHO RODRIGUES	416841333	025	19/11/92
ALDENORA MARIA DE MORAIS FAVACHO	632311376	092	27/05/91
ALMIRO FAUSTO DE OLIVEIRA	528801333	060	07/12/88
ALVARO TRINDADE SOUZA	528941353	060	19/11/84
AMÉRICA DO SOCORRO ARAGÃO PEREIRA	632801350	092	23/06/88
ANA LÚCIA FERREIRA BATISTA	662801317	101	15.11.96
ANA MARIA DO NASCIMENTO SANTANA	663141309	101	19/03/92
ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	592151333	078	07/05/88
ANDREILINA DO SOCORRO B. FERREIRA	663771384	102	23/06/88
ANGELA REGINA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	633711325	092	07/03/88
ANTÔNIA DE JESUS MOREIRA	820071350	137	19/11/92
ANTÔNIA DUTRA PEREIRA	530451309	060	31/10/80
ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA BARROS	17792931325	057	01/12/80
ANTÔNIO BATISTA ADRIÃO	442781309	034	13/03/92
ANTÔNIO DIAS REGO	665141325	102	31/10/80
ANTÔNIO EDSON DUTRA PEREIRA	788641333	127	31/10/80
ANTÔNIO GERALDO DE COSTA DANTAS	593181341	078	10/11/80
ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA	736891392	112	09/10/91
ANTÔNIO SOUZA SACRAMENTO	820441309	137	31/10/80
APRÍGIO NUNES RODRIGUES	156241384	102	10/03/81

ARCELINA DIAS DOS SANTOS	666061384	102	31/10/80	JOSÉ DA SILVA GOMES	809251309	133	27/05/91	MARIA LÚCIA RAMOS DIVINO	708081392	153	31/10/80
ARINALDO ASSUNÇÃO TAVARES	418701368	025	07/05/88	JOSÉ DE SOUZA MATOS	689521317	108	31/10/80	MARIA LUIZA CARVALHO NUNES	813581333	135	31/10/80
ARLINDO MARQUES DA SILVA	465921350	041	31/10/80	JOSÉ FERREIRA FURTADO	824191341	138	31/10/80	MARIA LUIZA DE JESUS COSTA PONTES	408851392	021	11/04/85
ARMINDA BRAZÃO MENDES	666421341	102	27/07/81	JOSÉ JOVITA GOMES CORRÊA DA SILVA	546541325	064	20/02/91	MARIA LUIZA SAUMA MAIA	612871317	084	01/12/80
ARNALDO DA SILVA SERRÃO	532171376	061	19/03/92	JOSÉ MARIA DE JESUS	451761325	036	19/03/92	MARIA MADALENA FERNANDES RAMOS	457581325	038	31/10/80
ASTROGILDO BARBOSA CALDAS	820581309	137	07/03/88	JOSÉ MARIA DE SOUSA GONÇALVES	690651317	109	24/03/92	MARIA MERCÊS SILVA DO NASCIMENTO	764631392	119	23/06/88
AUREA BALIEIRA PEREIRA	774441384	123	31/10/80	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	809501309	134	31/10/80	MARIA NERI RODRIGUES	508031392	051	30/11/92
AUREA NAZARÉ GOMES PAIVA	635401350	093	05/04/89	JOSÉ MARIA FONSECA MAGALHÃES	604821384	081	31/10/80	MARIA OLIVEIRA DOS PASSOS PAES	827141325	138	19/03/92
BENEDITA BELO DA SILVA	667041384	102	31/10/80	JOSÉ MARQUES COUTINHO	19665971309	047	31/10/80	MARIA ONEIDE DOS SANTOS AMADOR	709011384	153	30/11/92
BENEDITA PASTANA SIQUEIRA	737921350	113	07/05/88	JOSÉ MESSIAS RODRIGUES CASTRO	451871384	036	13/03/92	MARIA ONEIDE NASCIMENTO	709021368	153	31/10/80
BENEDITO LAMEIRA	485491376	046	19/11/92	JOSÉ RAINIER DO CARMO MACHADO	753311392	117	19/03/92	MARIA OTALINA LEAL DE ALMEIDA	608211376	142	31/10/80
BENEDITO LEVI MORAES COELHO	738311309	113	17/12/93	JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO	452011376	036	31/10/80	MARIA OTALINA LEAL DE ALMEIDA	508211376	052	31/10/80
BENEDITO LOBATO DA SILVA	738331368	113	29/03/88	JOSÉ ROBERTO MARQUES NUNES	824501309	138	31/10/80	MARIA REGINA DOS SANTOS PANTOJA	709601333	153	23/06/88
BERLITA DA SILVA CARDOSO	668241392	103	31/10/80	JOTÁVIO BORGES GOMES	26179071350	150	24/03/92	MARIA RIGINE DOS SANTOS PANTOJA	457881341	038	31/10/80
BIANOR DA SILVA PEREIRA DE MEDEIROS	636331392	093	23/03/92	JOVELINO DIAS MOREIRA	648561368	096	31/10/80	MARIA RIGINEIDE BAIA PEREIRA	562061384	068	18/02/88
CARLOS DA SILVA GOMES	790171368	127	31/03/92	JUAREZ CARDOSO CAVALCANTE NETO	25227851384	141	12/08/97	MARIA ROSA FARIAS DA CONCEIÇÃO	710241350	154	31/10/80
CARLOS LEONILDO DA SILVA PINHEIRO	486241384	046	09/12/81	JÚLIO CORDEIRO DOS SANTOS	692631384	109	31/03/92	MARIA SÍLVIA MENEZES COELHO	710421333	154	31/10/80
CARMINA MARQUES NUNES	775051333	123	31/10/80	JUVENAL SOARES CARDOSO	824691309	138	19/11/92	MARIA TELMA JARDIM CAVALCANTE	562681384	068	31/10/80
CELESTE DO SOCORRO LOBATO SANCHES	670191376	103	23/06/88	KÁTIA HELENA BASTOS	798831350	130	07/08/88	MARIA TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS GOMES	716351350	154	05/02/93
CÉLIA FERREIRA DE CAMPOS	790421376	127	31/10/80	LAÍDIO CABRAL DA SILVA	754301576	117	27/07/81	MARIA TRINDADE LIMA DA SILVA	710551350	154	05/02/93
CÉLIA MARIA SANTOS DA SILVA	420081350	026	07/05/88	LAURA MARIA SILVA OLIVEIRA	693211392	109	02/04/92	MARIA VALENTE GONÇALVES	433601384	029	15/05/86
CLARICE CONCEIÇÃO SILVA	670691333	105	13/03/92	LÁZARO DA SILVA CARVALHO	693321341	109	31/10/80	MARIA VIVINA DA SILVA	509211333	052	08/12/87
CLAUDOMIRO VINAGRE DOS SANTOS	445181350	035	31/10/80	LEOCÁDIA DIAS DE BRITO	649321350	096	23/03/95	MARIANO MARQUES DE FIGUEIREDO	710871333	154	05/02/93
CLÉIA NOTA DA COSTA	740471309	113	29/03/88	LEONILSON ANTÔNIO SILVA DA SILVA	693761368	109	13/03/92	MARILENE RABELO DA SILVA	433721317	029	23/06/88
CLÉO MOREIRA DA SILVA	397211309	018	18/05/85	LOURENÇO CORRÊA PANTOJA	799321376	130	31/10/80	MARINALVA PINHEIRO DA COSTA	711141341	154	31/10/80
CLISSE BARBOSA SERRÃO	535221325	061	24/11/87	LOURIVAL DA CONCEIÇÃO TRINDADE ROCHA	810361333	134	31/10/80	MÁRIO FERREIRA GARCIA	659221333	098	27/05/91
CRUZ DE SOUZA ARAÇÃO LEITE	791021341	128	19/03/92	LUCIANA CAMPOS DOS ANJOS	469891309	042	19/11/92	MÁRIO NEVES DOS SANTOS	433851333	029	01/04/92
CRIZOLITA SILVA MONTEIRO	596291392	079	31/10/80	LUCÍDIO SILVA DOS ANJOS	469911325	042	08/02/88	MÁRIO TELES PEREIRA	563461333	069	27/07/81
DAMIANA DOS SANTOS SEABRA	775361333	123	27/07/81	LUCIMAR MIRANDA CURSINO	549371317	065	31/10/80	MARIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA	563561309	069	09/10/91
DANIEL CORREA BARROS	638231341	093	31/10/80	LUCIRENE SANTOS MENDES	213731309	171	02/04/86	MARIZETE CABRAL RIBEIRO	17606541333	075	07/05/88
DAVID BARBOSA DE ANDRADE	671901384	104	31/10/80	LUÍS DIAS BRITO	650241325	096	09/12/91	MARTA DA SILVA MONTEIRO	711831376	154	05/02/93
DEJALMA VIANA MARTINS MATA	29884941325	082	15/11/96	LUIZ ARAÚJO BORDO	607101309	082	31/10/80	MARLENE CAMPOS NOTA	711921368	154	31/10/80
DIOCELI PEREIRA DE MORAES	762431325	104	31/10/80	LUIZ DOS SANTOS LIMA	607221333	082	31/10/80	MARTA VIANA NOIA	473051309	043	16/03/88
DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA DE AMORIM	673311350	104	19/03/92	LUÍZA HELENA GOMES PAIVA	650731309	096	20/04/89	MARÚCIA ALMEIDA DA SILVA	33196351341	042	27/05/91
DOMINGAS PANTOJA DOS PASSOS	625461392	089	07/08/88	MAGALI DO SOCORRO BATISTA GOUVEIA	453961309	037	13/11/84	MARY DE SOUZA GONÇALVES	510011376	052	18/09/91
DOMINGOS DE SOUZA VIEIRA	673781317	184	19/03/92	MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS	429201317	028	03/07/90	MATEUS SAUMA RIBEIRO	564241392	069	31/10/80
DOMINGOS DOS REIS E SILVA	791851376	128	31/10/80	MANOEL CORRÊA DA COSTA	607711317	082	31/10/80	MELICE NAZARÉ DOS SANTOS	18740951325	059	27/05/91
DOMINGOS PASTANA DE OLIVEIRA	6731891376	104	21/03/88	MANOEL DA SILVA COSTA	756861350	117	07/03/88	MIGUEL DE MELO ESTUMANO	473331325	043	31/10/80
DORA CÉLIA DIAS SERRA	742261309	114	07/05/88	MANOEL DA SOLEDADE DA SILVA FERREIRA	696701368	140	30/11/92	MOACIR MACHADO MORAES	510321376	052	31/10/80
DULCINÉIA RIBEIRO MENDES	821771325	137	05/02/93	MANOEL DE SOUZA MATOS	825291384	138	31/10/80	NADIR DA SILVA GONÇALVES	565451384	069	31/10/80
EDILSON MENEZES PANTOJA	742611392	114	07/05/88	MANOEL JOÃO ESTUMANO	757311341	118	31/10/80	NATÁLIA DE OLIVEIRA COSTA	713551341	154	31/10/80
EDISON GUEDES DE SOUZA	489101376	047	02/04/92	MANOEL MOREIRA DOS SANTOS	608201333	082	31/10/80	NAZARENA DA SILVA PINTO	713831309	154	23/06/88
EDMÉE PEREIRA MACHADO PINTO	675071350	105	31/10/80	MANOEL NAZARENO DA SILVA BRONZIE	697471384	140	31/10/80	NEILZA MORAES DA COSTA	783201509	125	23/06/88
EDNA JUSTINIANO DO CARMO	675301309	105	31/10/80	MANOEL PUREZA BORGES	697471384	140	31/10/80	NELCY DE SOUZA CORREA	388801376	015	31/10/80
EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO JASTES	743391392	114	31/10/80	MANOEL RAIMUNDO DE BRITO JÚNIOR	825501368	138	31/10/80	NEUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA	474501392	043	23/06/88
EDVALDO GOMES PINHEIRO	489531309	047	18/02/88	MARGARETE DE SOUZA BARBOSA	651611333	097	23/03/92	NILCE IRENE DO NASCIMENTO SARAIVA	474541317	043	09/10/91
EDWARD EDILSON ARAÇATY MENDES	676021309	105	31/10/80	MARGARIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARBOSA	355781309	005	18/02/88	NILZA DO SOCORRO OLIVEIRA	566691317	069	27/07/89
ELIAS SANTOS DOS ANJOS	676081309	105	27/07/81	MARGARIDA VIANA MOIA	758291392	118	23/06/88	OLGA REIS DE ALENCAR ALMEIDA	615971384	084	24/04/92
ELISA GONÇALVES DE NAZARETH	822181333	137	08/02/88	MARIA ALCIMAR DE ARAÚJO LIMA	632131309	097	27/05/91	OLGARINO JOSINO DA CONCEIÇÃO	715161368	155	31/10/80
ELIZABETE DE NAZARÉ PINHEIRO MEDEIROS	676651392	105	31/10/80	MARIA ALICE SOUZA SANTANA	383961317	014	31/10/80	OLINDA MACHADO MORAES	715621309	155	19/03/92
ELIZABETH LOBO RODRIGUES	640751317	094	23/03/92	MARIA APOINÁRIA DOS SANTOS SACRAMENTO	454711309	037	31/10/80	OLIVAR DE JESUS PANTOJA	410981350	022	05/11/89
ELIZABETH Lobo RODRIGUES	422291309	029	09/12/91	MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA ALVES	699051350	141	31/10/80	ORCINA FIGUEIREDO ASSUNÇÃO	567671317	070	18/02/88
ELIZIA FERREIRA BATISTA	744271317	114	05/02/93	MARIA CATARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	699341392	191	31/10/80	ORIVALDO COSTA DA SILVA	716081317	155	31/10/80
EMÍLIA CARNEIRO DAS NEVES	744541392	114	31/10/80	MARIA CELESTE DA CRUZ ADRIÃO	699461325	141	30/11/92	OSCARINA LOPES VIEGAS	716161325	155	05/02/93
EMILIANA CUNHA DE OLIVEIRA	677421368	105	31/10/80	MARIA CLEA LOBO WANZELER	652721350	097	16/03/88	OSCARINA ALEXANDRA DA SILVA	473451392	043	31/10/80
ENGRÁCIO RODRIGUES BAIA	744541392	114	31/10/80	MARIA DA ANUNCIAÇÃO RODRIGES LOPES	699681333	141	31/10/80	OSMARINA DE JESUS PANTOJA	716461341	155	19/03/92
ESTACY CABRAL NASCIMENTO	538881341	062	18/02/88	MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES	699681333	141	31/10/80	OSVALDO GOMES CORRÊA	51941333	052	31/10/80
EUNEIDE GALA DE MELO	377691341	102	21/03/88	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE PAIVA LIMA	553061392	066	18/02/88	OSVALDO LOPES VIEGAS	364561384	007	21/03/88
EURICO MONTEIRO DA CUNHA	678171317	105	31/03/92	MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGES LOPES	502761368	050	30/11/92	OSMARINA ALEXANDRA DA SILVA	568611392	070	20/04/89
EUZÉBIO DA SILVA SANTOS	346331309	003	21/03/85	MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES	503041350	050	31/10/80	OSMARINA DE JESUS PANTOJA	716961309	155	30/11/92
EVANDRO DA SILVA COSTA	377801350	012	07/05/88	MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO DE SOUZA	759431309	118	31/10/80	OSVALDINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	297581350	156	07/03/88
EVERALDO DOS SANTOS CARDOSO	678411341	105	31/10/80	MARIA DA CRUZ BRITO	759441392	157	31/10/80	OSVALDO GOMES CORRÊA	717201376	155	31/10/80
FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA	23704671350	083	31/10/80	MARIA DA GLÓRIA LOBATO VIEIRA	17495831309	105	31/10/80	OSVALDO LOURINHO LOBO	717251384	155	31/10/80
FRANCISCA ABDORAL VINAGRE	678711368	105	31/10/80	MARIA DA TRINDADE OLIVEIRA	653341392	097	23/03/92	OSVALDO MARQUES DE MELO	783891376	126	31/10/80
FRANCISCA CARVALHO DE ARAÚJO	745831392	115	07/05/88	MARIA DAS DORES BARBOSA CARDOSO	653351376	097	31/10/80	OTÍLIA DE SOUZA MAGNO	460191325	038	23/06/88
FRANCISCA DE NAZARÉ MARTINS	776541384	123	31/10/80	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA	609701368	083	14/05/81	PATRICIA DO SOCORRO PIMENTA CARDOSO	717601368	155	19/03/92
FRANCISCA DE PAULA FREITAS E SOUZA	797671341	106	02/04/92	MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS	802061392	130	31/10/80	PAULA MACEDO DE MELO	569301350	070	31/10/80
FRANCISCO ANTÔNIO DOS S. MOYA	793871368	126	31/10/80	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MARTINS	357061350	005	27/07/81	PAULO ALBERTO MACIEL DA GRAÇA	569401325	070	15/12/95
FRANCISCO DEMÉTRIO DOS SANTOS	423321376	026	27/05/91	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA CARMO	553911333	066	16/03/88	PAULO SÉRGIO FARIAS MACHADO	389831384	015	07/03/88
GASPARINO DE ASSUNÇÃO E SILVA	467661392	041	16/02/81	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERREIRA	701221309	141	31/10/80	PEDRO BRAGA DE BRITO	476781317	043	23/03/92
GIOVANA NÚBIA GOMES OLIVEIRA	540701368	063	07/02/88	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERREIRA	503841333	050	29/05/88	PEDRO DE LIMA CALDAS	718711384	159	07/03/88
GRACIETE MELO DOS SANTOS	794541368	129	21/03/88	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	554261309	066	31/10/80	PEDRO DUARTE TAVARES	815841350	135	31/10/80
HILDEBRANDO DE M. FAVACHO	643341333	094	27/05/91	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	826111317	138	05/02/93	PEDRO RODRIGUES RAMOS	771111325	121	31/10/80
HILDEBRANDO CABRAL	682571384	106	27/05/91	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	654131325	097	16/03/88	PEDRO TAVARES MARTINS	719151333	159	31/10/80
HILDEVALDO BEZERRA MESQUITA	822961350	137	31/10/80	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	702011333	141	19/03/92	PERPÉTUA EVANGELISTA MACEDO	570971341	071	31/10/80
INÁCIO DIAS BRITO	424271376	027	01/04/92	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	702091392	141	31/10/80	RAIMUNDA ALVES PINTO	365921309	008	27/07/81
IRENE DA SILVA CONCEIÇÃO	643941376	095	23/03/92	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	554801341	066	27/07/89	RAIMUNDA BELO DE FRANÇA	513231376	053	27/07/81
ITAMAR CORDEIRO DA SILVA	808111333	133	18/02/88	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	702541341	142	31/10/80	RAIMUNDA CONSOLAÇÃO GOMES OLIVEIRA	816111368	136	21/03/88
IVETE DA SILVA FIGUEIREDO	923211309	107	01/10/97	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS	554931368	066	31/10/80	RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES	513561333	053	

RICARDO AUGUSTO AMORAS XAVIER	413471309	023	27/07/81
RITA DA COSTA CUNHA	723521350	160	23/06/88
ROBERTO NEWTON DA SILVA RIBEIRO	576871350	072	29/03/88
ROBERTO ASSUNÇÃO SIQUEIRA SERRA	17618181350	161	31/10/80
ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA	723731384	160	31/10/80
ROSA MARIA FALCÃO MARTINS	518101376	054	31/10/80
ROSA MARIA SANTOS DOS ANJOS	578141325	072	18/07/88
ROSEANA FREITAS DA CRUZ	438441384	031	16/03/84
ROSEANA SANTOS DOS ANJOS	578981333	073	08/02/88
ROSEMIRA LONDRES DE OLIVEIRA	725671368	160	31/10/80
ROSANE DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA	23230051333	123	09/10/91
ROSINEIDE DE SENA COSTA	519411333	054	27/07/81
ROSIVALDO GOMES CAVALCANTE	725971384	161	07/03/89
SALBRINA BRABO DE ARAÚJO	22785141309	034	27/05/91
SANDRA MARA DE MELO	463311309	039	31/10/80
SANDRO ALFREDO RIBEIRO FERREIRA	520811309	055	04/06/92
SÁTIRO MONTEIRO DA SILVA	727271309	161	07/03/88
SEBASTIANA ALMEIDA FERREIRA	581621333	073	29/03/88
SEBASTIANA CALDAS DA SILVA	727321368	161	19/03/92
SEBASTIANA RODRIGUES CAMPOS	521141309	055	31/10/80
SEBASTIÃO MACEDO	727711376	161	31/10/80
SELMA DE FÁTIMA MORAES MACHADO	727931384	161	14/05/81
SELMA MARIA RODRIGUES FERREIRA	621941333	086	31/10/80
SERAFIM DO CARMO GOMES DA SILVA	8220801384	060	31/10/80
SOCORRO DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DA SILVA	728761341	161	19/03/92
SOCORRO DE NAZARÉ CALDAS MEIRELES	583661392	074	02/04/92
SOLANGE DO SOCORRO MOTA	728851333	161	31/10/80
SUELY MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO	729371309	161	31/10/80
SUZANA MARIA SOARES TEIXEIRA	584701333	074	23/03/92
TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA	631041333	090	08/07/88
TELMA SUELI NAZARÉ MENDES	17833991309	074	31/10/80
TEODORA CORRÊA TEIXEIRA	585161350	074	31/10/80
TEREZA CRISTINA DE MORAES FAVACHO	19665131309	047	27/05/91
TEREZA DE LIMA COSTA	785941368	126	08/02/88
TEREZA MAHADO DE MORAES	729941392	162	31/01/80
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	585701309	074	07/03/88
TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA	622751333	086	23/06/88
TEREZINHA DE JESUS SILVA ADRIANO	464461350	039	13/03/92
TEREZINHA MAGALHÃES DANTAS	524261333	056	31/10/80
TOMÁSIA DE SOUZA OLIVEIRA	730421341	162	05/02/93
TRINDADE FURTADO GONÇALVES	586511309	074	27/05/91
VALDEIR PEREIRA MAIA	623001384	086	01/12/80
VERA LÚCIA COSTA LONDRES	731221368	162	23/06/88
VERA LÚCIA SANTANA DE MORAES	525421317	056	18/02/88
VERA NÍLCE RODRIGUES CARDOSO	587791368	075	14/05/81
VERÔNICA ROSILDA BARROS LIMA	731441376	162	21/03/88
VILMA CABRAL SOARES	731591350	162	27/07/81
VITÓRIA AMORAS DO NASCIMENTO	731731309	162	31/10/80
WALDEMAR SILVA	526491333	056	23/03/92
WALTER JORGE DA SILVA	732361325	162	19/03/92
ZACARIAS DA CONCEIÇÃO PINTO	372201309	009	27/05/91

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL 09/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que, em virtude da omissão de alguns filiados, está efetuando a republicação da relação de filiados do Partido dos Trabalhadores - PT

Nome do Filiado	Nº Título Seção	Data de Filiação
ADALBERTO AGUIAR LOPES	23245661325	134 08/07/95
ADALBERTO AGUIAR NUNES	00659491350	101 05/12/95
ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA	000480961376	045 31/05/81
ADALGIZO DA SILVA ASSUNÇÃO	14031791350	046 08/07/95
ADALGIZO DA SILVA ASSUNÇÃO	18736261325	068 09/11/95
ADILSON DA COSTA RODRIGUES	00631741341	092 04/06/81
ADILSON CARDOSO GAZEL	00590631309	078 04/06/81
ADOLFO ANTONIO DOS SANTOS	00660311309	101 05/12/95
ADOLFO SERGIO DA CUNHA NETO	24931611368	013 09/11/93
ÁDRIA CRISTINA RAMOS BARBOSA	1638274201/75	017 14/03/92
ALBINO CARLOS DE JESUS BARBOSA DA CUNHA	00528411325	060 03/12/91
ALCIDES SAMUELARINHO GOES	0006611513/50	101 04/04/97
ALDANETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	29907591341	167 08/07/95
ALESSANDRA MARIA SILVA DIAS	0353274113/33	054 05/04/97
ALEX MATOS MACIEL	25252681325	154 14/12/95
ALEXANDRE LIMA DA SILVA	00481911325	045 16/05/88
ALFREDO CARDOSO COSTA	00787181333	127 05/06/81
ALFREDO DA ROCHA SOARES	00734311341	112 16/05/88
ALMIR DE SOUZA JASTES	00482151333	045 15/05/88
ALVARO JORGE DE SENA MATOS	00787351333	127 08/07/95
AMAURY PACHECO FERREIRA	00632761376	092 05/12/95
AMBROSIO HENRIQUE DA SILVA	0127754113/09	057 05/02/97
AMIRALDO BENEDITO CARVALHO DA COSTA	19805261384	079 05/12/95
ANA CÉLIA DOS SANTOS CARVALHO	00394701309	018 13/05/87
ANA CÉLIA SANTOS CABRAL	00632911309	092 16/05/88
ANA CRISTINA ALVES DE ALCANTARA	00591631376	078 05/12/95
ANA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	00394921309	018 09/11/93
ANA MARIA DA COSTA	00482741392	045 09/11/93
ANA MARIA NASCIMENTO FURTADO	22849861368	045 03/12/91
ANA MARIA NUNES BATISTA	00482761350	045 16/05/88
ANA MARIA OLIVEIRA DOS PASSOS	00482801333	045 03/12/91
ANA MARIA RODRIGUES DE ABRIL	0048816113/09	046 05/04/97
ANA PATRÍCIA DA CRUZ FREITAS	00482891376	045 10/11/81
ANA ROSA BECKMAN	00442471309	034 13/05/87
ANA ROSA SANTA FIDELIS	00633601376	004 31/05/81
ANAZILDA GUMARÃES SEQUEIRA	031788631376	077 19/02/97
ANDRÉ LUIS PENA ARAÚJO	0353429913/41	076 05/04/97
ANDRÉA CRISTINA CUNHA SOLIMÕES	00633661368	092 15/05/87
ANEZIA VEIGA MAIA	00530171341	060 03/12/91
ANGELA MARIA AMARAL RIBEIRO	00735441325	112 04/06/81
ANTENOR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		

ANTÔNIA DA COSTA FERREIRA	00530401392	060	17/06/85
ANTÔNIA MORAES DOS SANTOS	00530541392	060	16/05/88
ANTONIO ALVES AZEVEDO	00774061350	123	03/02/91
ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO FERREIRA	0003403613/76	001	05/04/97
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO COSTA	00483801309	045	31/05/81
ANTÔNIO CARLOS SANTOS MELO	00624591341	089	03/12/91
ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA	00592811317	078	15/05/87
ANTONIO CAXINAUÁ GUALBERTO JÚNIOR	00664891384	102	01/05/87
ANTONIO COSTA DIAS	00395411325	060	03/12/91
ANTÔNIO DO CARMO FREITAS DA SILVA	00531251317	060	16/05/88
ANTÔNIO DO MONTE SILVA	0003405113/09	091	05/04/97
ANTÔNIO FARIAS DA COSTA	00418271376	025	05/12/95
ANTONIO FERNANDO DOS PASSOS SENA	00665281325	102	05/12/95
ANTONIO GONÇALVES FILHO	00736421325	112	03/12/91
ANTONIO HENRIQUE MORAES PAREDES	00634551376	092	24/05/92
ANTONIO JOSE GAIA GOMES	17616091333	056	05/12/95
ANTONIO JURACI ALMEIDA SIQUEIRA	00634621309	092	03/06/81
ANTONIO LOPES MOREIRA	00634641368	092	05/12/95
ANTONIO PEDRO DE JESUS SOUSA CAMPOS	00531671376	061	04/06/81
ANTONIO RAMOS DO NASCIMENTO	00593451317	078	16/05/88
ANTÔNIO RICARDO SILVA DA TRINDADE	017846713/92	013	26/02/98
ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	00062471333	089	05/12/95
ANTONIO FERNANDO DOS PASSOS SENA	00593521341	081	16/05/88
ANTONIO SERGIO DE AZEVEDO BARBOSA	00395681341	018	06/05/87
ANTONIO SERGIO RIBEIRO	00340931368	001	15/05/87
ANTONIO TADEU PARACHES FERREIRA	23244871392	004	24/03/92
ARILDO DAS GRAÇAS FRANCO	00666391341	102	12/05/82
ARMANDO MORAES TELES	0004659413/17	041	04/06/81
ARMANDO ZURITA LEÃO	00341121368	001	19/01/94
ARNOL APOLÔNIO DE SOUZA	00532271341	061	16/05/88
ASTROGILDO DE SOUSA JASTO	00341201376	001	05/12/95
ATANAZIO DIONIZIO BARBOSA	000666713/84	182	03/04/97
AUGUSTO GOMES CORRÊA	0252418119/84	149	05/04/97
AURENICE GOMES DA SILVA	0228098713/25	012	05/04/97
BEATRIZ GUIMARÃES SANTIAGO	00804451325	132	16/05/88
BENEDITA LUCIA BRAGA CARDOSO	18739401376	118	03/06/81
BENEDITO AGEMILDO ALCANTARA VICENTE	00419121350	025	05/12/95
BENEDITO CARLOS RODRIGUES	00594251333	079	05/12/95
BENEDITO CIRO PAIVA	00419141317	025	30/10/81
BENEDITO DA SILVA CASSEB	0008207613/84	137	05/04/97
BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA	0001382413/76	113	05/12/95
BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE	00624991333	089	05/12/95
BENEDITO FERREIRA MARTINS	00738531309	113	16/05/88
BENEDITO TEIXEIRA MATOS	00820871333	137	05/06/81
BENJAMIM RIBEIRO ALMEIDA NETO	00438621309	113	04/06/81
BERNICE PINA DA SILVA	00485421387	046	03/06/81
BERNADETE NASCIMENTO MONTEIRO	00774831392	123	04/06/81
BERNARDINO BRITO DA SILVA	00466161368	041	04/06/81
BERNARDINO PINA DA SILVA	00533251341	061	05/12/95
BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO	0005948913/09	079	05/04/97
CARLITO SOARES DA SILVA	0003965913/17	018	04/04/97
CARLOS ANTONIO QUADROS DE CASTRO	0196729013/09	047	05/04/97
CARLOS AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS	00669441309	103	16/02/93
CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS DA SILVA	00739431309	113	16/05/88
CARLOS ROQUE BA ROSA	00595281341	079	05/12/95
CARMEM DE SOUZA ALREU	0006697213/50	103	05/04/97
CARMEM BALIEIRO ARAGÓ O ROCHA	00336871376	018	16/02/93
CELESTE GOMES DA MOTA	00670231350	101	09/11/93
CÉLIA CAVALCANTE RODRIGUES	00534931350	061	09/11/93
CLAUDETE TELES RIBEIRO	00595961392	079	09/11/93
CLAUDIANA RODRIGUES FURTADO	0144984513/76	054	05/12/95
CLEA ROSA MORAES	0252682713/92	156	05/04/97
CLÉCIO ALBERTO LEAL BARBOSA	24738721376	136	16/02/93
CLÉO GOMES DA MOTA	0005965813/25	079	04/04/97
DANIEL LOURENÇO RIBEIRO SIQUEIRA	17601691304	080	09/11/93
DAVID NASCIMENTO FURTADO	00672371384	104	03/12/91
DAVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO	00487961317	046	04/06/81
DEUSAMOR FELIX DOS SANTOS	00488071309	046	09/11/93
DILEIA NASCIMENTO FURTADO	0048816113/09	046	05/04/97
DINAIR NASCIMENTO FURTADO	1963688113/17	073	25/03/97
DIONE MARIA LIMA MONTEIRO	00488281333	046	16/05/88
DIOCIANA PONTES CHAVES	22851251392	028	05/06/81
DISE CLARA KERUN	00673671368	104	05/06/81
DOLORES XAVIER BAIA	00742111325	114	15/05/87
DOMINGOS CONCEIÇÃO	00536641341	062	01/06/81
DOMINGOS FERNANDES	0007422013/17	073	03/06/81
DOMINGOS LEAL DE ALMEIDA	00488611350	046	16/05/88
DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS	00673961309	052	15/05/87
DOMINGOS NAZARENO PANTOJA	24913281341	132	09/11/93
DURVAL ARAÚJO DAS CHAGAS	00625651350	089	16/05/88
EDILSON DE JESUS MACES PANTOJA	0006639513/25	094	16/05/88
EDIMAR BARBOSA CORDOVIL	00489171341	047	16/05/88
EDIMILSON MORAES DA SILVA	0004891713/41	047	16/05/88
EDIMILSON MORAES DA SILVA	00460951368	041	31/05/81
EDINA MARIA SANTA ROSA COSTA	0232565713/50	130	02/04/97
EDIVALDO SILVA CARDOSO	00675241350	105	03/12/91
EDIVALDO SANTOS DO AMOR DIVINO	0004670113/41	049	05/04/97
EDNA NAZARÉ PEREIRA DE ALMEIDA	00743471309	114	15/05/87
EDNA SUELY DA SILVA VIEIRA	0299014313/09	132	05/04/97
EDNALDO DA SILVA FILHO	0232565713/50	130	02/04/97
EDNALDO SILVA CARDOSO	00467031350	041	03/12/91
EDUARDO RODRIGUES BATISTA	00675881317	105	04/06/81
EDUARDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	17492401384	078	05/12/95
EDUARDO LUIZ BATISTA RODRIGUES	00537871309	062	05/12/95
EDUARDO SANTIAGO DO CARMO	0004897913/41	047	31/05/81
EDVAL GOMES DE SOUZA	00675241350	105	03/12/91
EDVALDO SANTOS DO AMOR DIVINO	00640211325	094	05/12/95
EGNALDO SANTOS DE CARVALHO	22792531384	112	09/11/93
ELARDE MAGALHÃES	22781891376	106	16/02/93
ELCIO FERREIRA PEREIRA	00676221350	105	05/06/81
ELEONORA DE FÁTIMA BARROSO DE ALMEIDA	23231131309	123	16/02/93
ELINALDO SOEIRO AMARAL	0265190213/09	084	05/04/97
ELISÂNGELA DA SILVA RODRIGUES	00640651341	094	16/05/88
ELISETY VEIGA MAIA	00345461368	002	04/06/81
ELIZABETE LIMA DE ALMEIDA	24733391333	135	05/04/97
ELIZIEU IRVING GUEDES FERREIRA			

ELIZIA GONÇALVES DE NAZARE	00676651392	105	05/04/97
ELY FERREIRA BORGES	00345581309	002	13/05/87
ELSEMOM MALCHER CARDOSO	00744501368	114	05/12/95
ELY VEIGA MAIA	00640931309	094	15/05/87
EMANUEL QUARESMA FERREIRA	00490501341	047	23/06/88
EMÍLIO CUNHA DO ROSÁRIO	006774613/92	105	05/04/97
EMÍLIO DA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	00793051317	128	04/06/81
ERCHIA PANTOJA DA SILVA WANZELER	00677641376	105	03/06/81
ÉRICA FABIOLA MONTEIRO BARBOSA	26179371376	143	09/11/93
ERNESTES FERREIRA SANTANA	0006412813/68	094	05/04/97
ERNESTINA DOS SANTOS MOREIRA	00641301384	094	16/05/88
ESTANISLAU ARAUJO DA SILVA	00776311392		
ESTELA MARIA MARTINS PORTIRO	00677641376	105	03/06/81
ESTELINA PINA DA SILVA	00677641376	105	03/06/81
ESTHER BIEMERGUY DE ALBUQUERQUE	00677641376	105	03/06/81
EUGENIA BASTOS PEREIRA	00677641376	105	03/06/81
EUGENIA ROSA CABRAL	00677641376	105	03/06/81
EUNICE DIAS CARNEIRO	00677641376	105	03/06/81
EUAZ SOARES RODRIGUES	00677641376	105	03/06/81
EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO	00677641376	105	03/06/81
FABIANO MOURA MATOS	00677641376	105	03/06/81
FÁTIMA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS	00677641376	105	03/06/81
FÁTIMA DO SOCORRO SILVA ROCHA	00677641376	105	03/06/81
FERNANDO AGUILO DOS SANTOS	00677641376	105	03/06/81
FERNANDO AGUILO WANZELER SOUZA	00677641376	105	03/06/81
FERNANDO DOS SANTOS F. SILVA	00677641376	105	03/06/81
FERNANDO FAGUNDES BATISTA	00677641376	105	03/06/81
FERNANDO PANTOJA DA SILVA	00677641376	105	03/06/81
FLORENCIO PRESTES PAES	00677641376	105	03/06/81
FRANCIMARIA CAMPOS TRINDADE	00677641376	105	03/06/81
FRANCIS POLARA	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCA DIAS QUEIROZ	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCA DO SOCORRO MONTEIRO CAM	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCA MARTINS PIMENTA	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCA SANTOS FERREIRA	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO ALBINO GOMES DOS SANTOS	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO ASSIS SOUSA ALVES	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA FILH	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO JORGE DOS SANTOS FARIAS	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	00677641376	105	03/06/81
FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	00677641376	105	03/06/81
FRANCO ANDREI DOS SANTOS CARDOSO	00677641376	105	03/06/81
FRANKLIN GOMES DE FREITAS	00677641376	105	03/06/81
GAUDENCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	00677641376	105	03/06/81
GEILSON FRANCO DE ALMEIDA	00677641376	105	03/06/81
GERALDINO FERREIRA DOS SANTOS	00677641376	105	03/06/81
GERALDO SATIRO LIMA DE ANDRADE	00677641376	105	03/06/81
GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA	00677641376	105	03/06/81
GERSON WILLIAMS DA SILVA	00677641376	105	03/06/81
GILBERTO BASTOS MAIA	00677641376	105	03/06/81
GILMAR SANTIAGO DA CRUZ	00677641376	105	03/06/81
GLEIBSON NUNES MIRANDA	00677641376	105	03/06/81
GRACIETE DA COSTA CARDOSO	00677641376	105	03/06/81
HELENA DO SOCORRO FIGUEIREDO CU	00677641376	105	03/06/81
HELHY DE LOURDES ALBUQUERQUE MIR	00677641376	105	03/06/81
HERONDINA LIMA CHAVES GOMES	00677641376	105	03/06/81
HILDA MARIA SOARES ROSAS	00677641376	105	03/06/81
IDELZINA SOARES ROSAS	00677641376	105	03/06/81
IGINA DO SOCORRO DA MOTA SALES	00677641376	105	03/06/81
INES DO SOCORRO DE SOUZA MENDES	00677641376	105	03/06/81
IRANILDO DA SILVA SANTOS	00677641376	105	03/06/81
ISAIAS MACARIO GOMES	00677641376	105	03/06/81
ISAN PEREIRA DE SOUZA	00677641376	105	03/06/81
IVAN MORAES FURTADO	00677641376	105	03/06/81
IVANA DO SOCORRO LEITE AMARAL	00677641376	105	03/06/81
IVANI MARIA BARROSO DE ALMEIDA	00677641376	105	03/06/81
IVANILDA ALVES ALVES FERREIRA	00677641376	105	03/06/81
IZABEL MARQUES TAVARES DA CUNHA	00677641376	105	03/06/81
IZABELA BRONZE	00677641376	105	03/06/81
JACILEIDE CASTRO DO MONTE	00677641376	105	03/06/81
JANAYNA PEREIRA COSTA	00677641376	105	03/06/81
JANETE DOS PASSOS PONTES	00677641376	105	03/06/81
JANETE MESSIAS DOS SANTOS	00677641376	105	03/06/81
JANETE PEREIRA PONTES	00677641376	105	03/06/81
JANIACI SOARES ROSAS	00677641376	105	03/06/81
JERFFERSON JOSÉ DOS SANTOS	00677641376	105	03/06/81
JESSÉ BRANDÃO DA LUZ	00677641376	105	03/06/81
JOÃO BARBOSA DA ROCHA	00677641376	105	03/06/81
JOÃO BOSCO CABRAL ANTUNES	00677641376	105	03/06/81
JOÃO CARLOS RIBEIRO CRUZ	00677641376	105	03/06/81
JOÃO DE NAZARÉ BARROS FORMIGON	00677641376	105	03/06/81
JOÃO LOPES DA CRUZ	00677641376	105	03/06/81
JOÃO PRADO DO COUTO	00677641376	105	03/06/81
JOÃO ROCHA CUNHA	00677641376	105	03/06/81
JOÃO RODRIGUES LOPES	00677641376	105	03/06/81
JOÃO SILVA FELICIDADE FILHO	00677641376	105	03/06/81
JOAQUIM MARTINS NUNES	00677641376	105	03/06/81
JOAQUIM SILVIO CARVALHO CASTILH	00677641376	105	03/06/81
JOELMA DE SOUZA MACIEL	00677641376	105	03/06/81
JOGERS ALMEIDA VIEIRA	00677641376	105	03/06/81
JORGE REZENDE OLIVEIRA	00677641376	105	03/06/81
JORGE TADEU DO ESPÍRITO SANTO	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ ADILSON AGUIAR DO VALE	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA PAIXÃO	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ CARLOS RODRIGUES CORREIA	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ CLAUDIO CARVALHO TEIXEIRA	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA DE MI	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ EDIR DA CUNHA FERREIRA	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ JORGE DOS ANJOS ALMEIDA	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ MARIA DA SILVA PINHEIRO	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ MARIA DE CASTRO PEDROSO	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ MARIA MORAIS RODRIGUES	00677641376	105	03/06/81
JOSÉ MARIA SILVA OLIVEIRA	00677641376	105	03/06/81



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.734

DIÁRIO OFICIAL

0281
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
12 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JOSÉ ORLANDO MORAES GOMES	004980313/09	049	30/03/97	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA	00384981341	014	03/12/91	PAULO SÉRGIO MORAES	00815441384	135	03/12/91
JOSÉ PIRES DA SILVA	00605161368	081	12/05/82	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDES	008122213/68	134	05/04/97	PAULO SÉRGIO PAIVA DOS SANTOS	00411631392	022	18/04/94
JOSÉ RIBAMAR LIRA DE OLIVEIRA	00469431325	148	16/05/88	MARIA DE BELEM LUCENA DE SOUZA	00701571325	141	31/05/81	PAULO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO	00718451392	159	16/05/88
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRONI	198043213/68	092	28/02/97	MARIA DE FÁTIMA CROVO DE SOUZA	00406851368	165	05/12/95	PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO	00617531392	085	15/05/87
JOSÉ WAGNER DA SILVA LEITE	22796351350	094	03/12/91	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FONSECA	00826091309	138	05/12/95	PEDRO OLIVEIRA RIBEIRO	00513031325	053	03/12/91
JOSEFA DE LIMA	004036213/84	020	05/12/95	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	00455641350	037	16/05/88	PEDRO RODRIGUES PANTOJA	00629771341	090	16/05/88
JOSELIA DE NAZARÉ NEVES FELICIDADE	00605471368	082	03/06/81	MARIA DE FÁTIMA KATO DAS CHAGAS	29889161325	152	09/11/93	PEDRO ROSA CABRAL	23240721350	135	14/12/95
JOSENICE DE SOUZA MACIEL	22803141392	012	05/12/95	MARIA DE FÁTIMA LOPEZ	00357501325	496	03/12/91	PEDRO TEIXEIRA DE MATOS	17495361392	048	16/05/88
JOSIMAR RAMALHO LOPES	176012213/33	026	04/04/97	MARIA DE LOURDES MARCELINO MALCHER	00504421341	051	16/05/88	RAIMUNDA DO S. FERREIRA VASCONCELOS	00571481325	071	16/05/88
JOSUÉ ARAUJO DE SOUSA	22842361350	168	08/07/95	MARIA DE NAZARÉ CARDOSO COSTA	005045613/41	051	05/04/97	RAIMUNDA DO SOCORRO COSTA SPINDULA	00571451384	071	03/06/81
JÚLIO CÉSAR SOUZA COSTA	005479413/84	065	26/04/87	MARIA DE NAZARÉ COSTA	00385591309	014	04/06/81	RAIMUNDA DOS SANTOS	005730613/09	071	05/12/95
KÁTIA REGINA ALMEIDA MACIEL	00649021333	096	11/05/87	MARIA DE NAZARÉ COSTA DOS SANTOS	00504971317	051	05/12/95	RAIMUNDA FERREIRA DE BELEM	00436391392	030	03/12/91
KILBER ALBERTO LOBATO NUNES	00548241333	065	10/05/87	MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA PEREIRA FILHA	00456121384	037	05/06/81	RAIMUNDA G. MENDONZA BARBOSA	00366221368	053	04/06/81
LAURA ALICE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA	00548321341	065	05/06/81	MARIA DE NAZARÉ SILVA CARDOSO	006548813/48	097	05/12/95	RAIMUNDA GOMES NOGUEIRA	00513601317	053	03/06/81
LEILA CRISTIAN ALMEIDA DOS SANTOS	333721013/17	126	31/03/97	MARIA DO CARMO SOUZA CAMPOS	00556441309	067	04/06/81	RAIMUNDA NAZARE MOREIRA DA SILVA	00719341309	159	05/12/95
LEOCI RIBEIRO DE FARIAS	06493311333	096	05/06/81	MARIA DO LIVRAMENTO ABREU FERREIRA	298842513/09	086	04/04/97	RAIMUNDO AUGUSTO DE MELLO	00478161341	044	05/12/95
LEONAM DA SILVA PINHEIRO	00469731341	042	05/06/81	MARIA DO SOCORRO BOTELHO DA SILVA	22796761325	112	16/02/93	RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA	006299913/50	090	26/03/97
LEONARDO FAGUNDES DOS SANTOS	26519001333	156	09/11/93	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO	314641013/68	057	02/04/97	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO AZEVEDO	00572721317	071	16/05/88
LEONEL RODRIGUES	16922841309	078	03/12/91	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	00762051392	119	05/05/92	RAIMUNDO DOS SANTOS GALVÃO	00721071376	159	16/05/88
LEONELSON FAGUNDES DOS SANTOS	00499231341	049	09/11/93	MARIA DO SOCORRO PANTOJA MARTINS	00781521350	125	05/12/95	RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES	00461421333	039	09/11/93
LEONI SILVA RIBEIRO	00649411341	096	05/06/81	MARIA DO SOCORRO PANTOJA MARTINS	00506031368	051	05/12/95	RAIMUNDO FONSECA VIEGAS	00772821384	121	05/06/81
LEONILDA FAGUNDES DOS SANTOS	22855851384	106	09/11/93	MARIA DOLORES SOARES ROSAS	00557941333	067	16/05/88	RAIMUNDO MARTINS	00619241384	146	05/12/95
LEONTINA ALVES MIRANDA	00606341309	082	16/05/89	MARIA ELOIZA MACEDO SANTOS	00706111368	142	05/06/81	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE JESUS	177510213/09	143	03/04/97
LEOPOLDO NOGUEIRA SANTANA JUNIOR	00754771333	117	15/05/87	MARIA FILOMENEDE ALMEIDA BARROS	00006119713	083	29/06/81	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE JESUS	00437291384	030	13/05/87
LILIAN SILVA DE SALIS	17830861392	028	08/07/95	MARIA GORETE DE MENEZES BASTOS	00106341358	153	05/06/81	RAIMUNDO PAULO MEDEIROS DA SILVA	00817131392	136	31/05/81
LILIANNY FARIAS MAUES	22781901309	106	05/12/95	MARIA GRACIEMA DE A. BARBOSA	00611991392	083	03/12/91	RAIMUNDO SOUZA DO AMARAL	367120513/17	088	05/04/97
LIZETE DA SILVA SANTOS	008103213/09	134	03/04/97	MARIA GRACIMIM DOS SANTOS SILVA	00456971376	038	16/05/88	RAUL MARTINS DOS SANTOS FILHO	22677861309	066	09/11/93
LÚCIA CRISTINA MAUÉS PANTOJA	00499691325	049	16/05/88	MARIA HELENA NETTO GENTIL	00656701341	098	03/12/91	REGIANE DO SOCORRO DAIBES DA SILVA	00575411309	072	10/05/87
LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA WANZELER	004993913/41	130	03/06/81	MARIA INÊS FERREIRA DE SOUSA	00359781350	006	13/05/87	REGINA CÉLIA FERNANDES CRUZ TRINDADE	00516311376	054	10/05/87
LÚCIA DE SOUZA MARTINS	18720421309	025	30/03/93	MARIA IRACILDA CARDOSO DOS SANTOS	18721991309	061	03/12/91	REGINA CÉLIA FERNANDES CRUZ TRINDADE	00516531384	054	15/05/88
LUCIANA LOBO OLIVEIRA	314735213/09	087	05/12/95	MARIA IVANETE BARBOSA DO CARMO	00656771317	098	15/05/87	REGINALDO GOMES DA COSTA	00576031341	072	05/12/95
LUCHEIA MONTEIRO COSTA	252352913/17	006	05/04/97	MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO FRANÇA	00707271392	153	31/05/81	REGINALDO NEGRÃO RODRIGUES	00576081350	072	09/11/93
LUCIVAL DA SILVA RIBEIRO	00499831384	049	03/06/81	MARIA JOSÉ DA CRUZ SARAIVA	00656771317	098	15/05/87	REGINALDO TRINDADE GALVÃO	22783681376	081	16/02/93
LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	00499971384	049	05/06/81	MARIA JOSE DA SILVA PANTOJA	00507091317	051	05/12/95	RICARDO NONATO SOARES TAVARES	00517051341	054	30/04/96
LUI ALBERTO BRAGA CARDOSO	00650171309	096	03/06/81	MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	007639113/84	119	05/12/91	RILDO MANOEL MENDES DA SILVA	00576591309	156	09/11/93
LUI OTÁVIO MONTEIRO DE SOUSA	00500881392	049	12/05/88	MARIA JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	00730131309	051	05/04/97	RINALDO FÁBIO COSTA DA SILVA	0051701309	054	13/03/89
LUIZ ALBERTO DA SILVA SOUZA	00607001325	095	05/06/81	MARIA LEONOR PAIXÃO	00707841384	153	04/06/81	ROBERTO SÉRGIO CAMPOS TRINDADE	00517481387	054	13/05/81
LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA	24728301368	090	30/04/96	MARIA MADALENA GOMES DE SOUZA	00560751384	068	16/05/88	ROBERTODEALBUQUERQUE LIMA MOREIRA	315154113/09	040	05/04/97
LUIZ CARLOS ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	00428601341	028	05/12/95	MARIA MENDES DA TRINDADE	00708631317	153	05/12/95	ROCIOLÉ BARBOSA ALMEIDA	00723971350	160	05/06/81
LUIZ CARLOS FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA	325875813/92	108	05/4/97	MARIA NATALINA COSTA PANTOJA	187448913/33	087	05/04/97	ROCIOLÉ BARBOSA ALMEIDA	00517521368	054	05/12/95
LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA	000054013/17	025	05/06/81	MARIA OSVALDINA ALVES DO ROSÁRIO	00764861384	119	05/06/81	ROGEL LEONARDO DE SOUZA	032169513/09	058	05/04/97
LUIZ CARLOS MAIA LOBATO	009953213/09	108	04/06/81	MARIA PAULA DOS SANTOS CARMO	00827171376	138	03/12/91	ROLANDRO DIOGO PONTES	25242721350	155	16/02/93
LUIZ CARLOS SOEIRO	00779931392	130	19/01/94	MARIA RODRIGUES MARTINS	00658361376	098	03/06/81	RONALD PINHEIRO DOS SANTOS	006305513/76	090	16/05/88
LUIZ CLAUDIO SANTOS DE SOUZA	00779661309	124	03/12/91	MARIA SINAIMA DE ALMEIDA VIANA	322673813/09	087	02/04/97	RONALDO DE SOUZA MENDES	006207713/76	086	05/04/97
LUIZ GUILHERME TORRES DE AZEVEDO	24710601317	165	24/03/92	MARIA VALDELICE DE MORAES	00765631350	120	15/05/87	ROSANA LOPES VALENTE	00578851317	073	03/12/91
LUIZ GUILHERME VALE DA LUZ	00800011350	130	13/05/87	MARIA VANDIR PEREIRA BITENCOURT	006138713/84	026	03/06/81	ROSÂNGELA MATOS DA SILVA	00579041317	073	05/05/87
LUIZA SOUZA MACIEL	008107613/25	134	04/04/97	MARIADAC. RAMOS DEVASCONCELOS	005534313/33	066	05/04/97	ROSÂNGELA MATOS DA SILVA	00518931309	054	13/05/87
LUIZA TEREZA CAMPOS TRINDADE	00383141376	013	03/12/91	MARICILDE OLIVEIRA COELHO	008141813/09	135	15/05/87	ROSILÉIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE JESUS	17838551309	077	05/12/95
LUIZOMAR SANTOS DA COSTA	00696021317	140	15/05/87	MARIDETE DAIBES DA SILVA	22675471376	049	09/11/93	ROSILÉIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE JESUS	00579421341	073	05/12/95
MADELEINE JAIME GOMES	00453861325	037	05/12/95	MARILENE DINIZ DE CASTRO	252496613/50	151	04/04/97	ROSILÉIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE JESUS	198121213/41	064	05/04/97
MAGNO JOÃO FERNANDES	00504731376	065	05/06/81	MARINA DE SOUSA COSTA	00509461392	052	05/12/95	ROSILENE ALVES DA SILVA	00462861317	039	13/05/87
MANOEL DA PAIXÃO CORRÊA FILHO	00650851341	096	03/12/91	MARINILCE OLIVEIRA COELHO	00563301376	069	15/05/87	ROSILENE ALVES DA SILVA	00414181325	165	04/06/81
MANOEL JURACI DOS SANTOS CONCEIÇÃO	002875513/50	152	05/04/97	MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA	00472691376	042	15/05/87	ROSIMBERG CARVALHO BARBOSA	00518991392	054	16/05/87
MANOEL LIMA BRITO	00501191309	050	05/12/95	MARISTELA GOMES DE MOURA	22809391325	129	16/02/93	ROSIMBERG CARVALHO BARBOSA	00519431309	054	16/05/88
MANOEL OVIDIO FRANCO CARVALHO	00757381317	118	07/01/92	MARLENE DE SOUZA GAZEL	00614501350	084	03/06/81	ROSINEIDE GOMES DA COSTA	25242411350	149	16/02/93
MANOEL RAIMUNDO SANTANA FARIAS	252380413/33	141	05/04/97	MARLENE PANTOJA DIAS	00782731341	125	13/05/87	ROSINEIDE GOMES DA COSTA	004629613/92	039	05/04/97
MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	26186991333	156	08/07/95	MARLUCIA CORDEIRO DE CASTRO	00629061350	090	16/05/88	ROSIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	17510381341	053	16/02/93
MANOEL UBIRAJARA RAMOS PURTADO	00697671325	140	05/06/81	MARY DALVA CARDOSO MENDES	00458651317	038	05/06/81	RUBENS DE OLIVEIRA PEREIRA	00817851368	136	03/06/81
MÁRCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES	008255613/50	086	03/06/81	MAURO LEONARDO DA COSTA DE OLIVEIRA	007123613/17	268	04/06/81	SALVINA CÉLIA ALMEIDA DA CUNHA	00580971309	073	09/11/93
MÁRCIA VIRGINIA CAMPOS BRANDÃO	00551941350	066	03/12/91	MAURO SERGIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA	00458571392	038	05/12/95	SANDRA MARIA DA SILVA ALVES	00463321392	039	03/06/81
MÁRCIO VINÍCIUS DOS SANTOS MONTEIRO	00454531325	037	03/06/81	MIGUEL FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	18744201368	010	09/11/93	SANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	00414451309	023	16/05/88
MÁRCIO DENIS FERNANDES DE FIGUEIREDO	23228661309	083	16/02/93	MILTON TRINDADE LOBATO	00458851368	038	04/04/97	SARA MAUÉS DE SOUZA	006218813/41	086	05/12/95
MARCELEIDE DOS SANTOS LIAL	00429951333	028	05/12/95	NÁDIA ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	00510501350	052	05/12/95	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARTINS	23249631333	124	08/07/95
MARCOS ANTONIO VIANA OLIVEIRA	353320013/09	088	04/04/97	NADSON JORGE DA SILVA COSTA	333869413/33	146	05/04/97	SEBASTIÃO RODRIGUES SERRÃO	00727821325	161	16/05/88
MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA	187356113/41	064	10/10/77	NAIR LUCENA DE SOUZA	187489313/76	062	02/04/97	SEBASTIÃO RODRIGUES SERRÃO	00818101309	136	16/02/97
MARGARETE DE MENEZES BASTOS	23263913/68	095	05/04/97	NATANAEL BARBOSA DE FARO	00713671384	154	03/06/81	SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE	00728141341	161	15/05/87
MARGARIDA GATO DA SILVA	00608641350	082	15/03/87	NATANAEL GUEDES DE OLIVEIRA	18718851309	060	09/11/93	SILVANIA GOMES DA MOTA	00369961392	089	15/05/87
MARGARIDA SILVA DE SOUZA	00470591376	042	05/12/95	NAUSIRO AMARAL FERREIRA	00410421309	022	08/07/95	SILVANIA GOMES DA MOTA	198051713/49	064	16/02/93
MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	00698621384	141	03/06/81	NAZARINO FREITAS DE LIMA	22813151325	083	16/02/93	SILVIA LETICIA COSTA DO ROSÁRIO	298922813/76	110	03/04/97
MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	00758711309	118	03/06/81	NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA	337029213/68	122	05/04/97	SILVIA PEREIRA GOMES	22790211376	067	09/11/93
MARIA DA ANUNCIÇÃO SIQUEIRA DA SILVA	00780691333	125	16/05/88	NELSON JOSÉ DA COSTA PEREIRA	00459341384	038	03/12/91	SILVIA PEREIRA GOMES	322780113/25	168	05/04/98
MARIA DA ASSUNÇÃO NOGUEIRA DA SILVA	00780701376	125	03/12/91	NELY DE LOURDES ALBUQUERQUE MIRANDA	00566391309	069	04/06/81	SIMONE LOPES DOS SANTOS	196646613/25	079	30/03/97
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA	00609370341	083	10/11/81	NILTOM BENEDITO ALVAREZ SAMPAIO	00474491350	043	05/12/95	SÔNIA MARIA DO CARMO	00580991350	074	05/06/81
MARIA DA CONCEIÇÃO MAUES PANTOJA	00628001309	090	05/12/95	NUBIA MARGARETH MONTEIRO BARBOSA	00363701376	007	13/05/87	SÔNIA MARIA DO CARMO	00720231309	161	04/06/81
MARIA DA CONSOLAÇÃO NEVES FELICIDADE	08119613133	134	03/06/81	ODALICE MARIA FERREIRA DA COSTA	17840531384	110	05/12/95	SÔNIA MARIA SOUZA DOS SANTOS	00522971309	055	16/0

WALDIR LISBOA DA CONCEIÇÃO 00526401317 056 14/11/93
 WALTER WALBER ANDRADE CONCEIÇÃO 00589251309 075 15/05/87
 WANIA MARIA LOBATO NUNES 00732561376 162 13/05/87
 WESTPHALEN LUIZ LOBATO NUNES 00732631368 162 13/05/87
 WILMA DA CONCEIÇÃO ROCHA 00525741309 056 03/06/81
 WILSON PEREIRA COSTA 19813871325 002 14/12/95
 ZELANDIA DA SILVA BRAGA CARDOSO 00527131309 056 16/05/88

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
 Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL **EDITAL Nº 13/98**

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, REVISÃO, TRANSFERÊNCIA e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME	Nº TÍTULO
ABRAO SANTOS PASSOS	0039845751333
ADEILDE LOPES DA SILVA	0039992921368
ADRIANA DA ROCHA GONCALVES	0039832941350
ADRIANA FIRMINA DOS SANTOS DE SOUZA	0039846061376
ADRIANA LOBATO MONTEIRO	0039832401368
ADRIANA ROBERTA DA SILVA MARQUES	0039844741392
ADRIANO DA SILVA DIAS	0038563981333
AGUINALDO SARDINHA CARVALHO	0039837241368
AILZES CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	0039846891309
ALAN MORAIS DE SOUZA	0039829471325
ALBERTO RODRIGUES SANTOS JUNIOR	0039850141350
ALCIDEMAR DA SILVA FURTADO	0039834001309
ALESSANDRA CRISTINA NEVES DE NEVES	0039832851368
ALESSANDRA CRUZ DE LIMA	0039850401341
ALESSANDRA DE SOUZA ATAIDE	0040001541376
ALESSANDRA FARIAS NAHUM	0039839481368
ALESSANDRO CUNHA CARDOSO	0039846411350
ALEX ALAMO SANTOS DE CASTRO	0039836951392
ALEX JONAS SOUZA NATIVIDADE	0039829701376
ALEX SANDRO ALBUQUERQUE PINHEIRO	0038566511368
ALEX TELES RODRIGUES	0039830721317
ALEXANDER CARVALHO MIRANDA	0039851511368
ALEXANDRE BRITO FERREIRA	0039838391309
ALINE GIZELE COSTA E SILVA	0039850451350
ALINE LUCIA SILVA SOUZA	0039829521392
ALYSSON ALEX MEQUINS SOUZA	0038566421376
AMILTON BRITO COELHO	0040011491368
ANA CLAUDIA DAS CHAGAS LOURINHO	0040001321368
ANA CLAUDIA SOARES TAVARES	0039992831376
ANA KARINA NASCIMENTO FARIAS	0039850901309
ANA LIDIA DA CONCEICAO RAMOS MARACAPIPE	0039832981384
ANA MARIA DA TRINDADE LOBATO	0039840401392
ANA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA	0039846291368
ANA MARIA MEDEIROS ALMEIDA	0039844701368
ANA PAULA DOS SANTOS QUINTO	0039832831309
ANA PAULA SOARES TAVARES	0039830511392
ANDERSON LUIS DA SILVA NUNES	0039845641384
ANDERSON ZAGALO DE MORAES	0039838461333
ANDRE LUIS DOS PRAZERES CALDAS	0039830781309
ANDRE LUIZ DOS SANTOS MENEZES	0039832381341
ANDRE SOUZA DO NASCIMENTO	0039850031309
ANDREIA SILVA CARNEIRO DE ARAUJO	0039844581376
ANDRESSA DO SOCORRO SANTOS FILGUEIRA	0039850131376
ANDREY MOREIRA SALLES	0039850491384
ANGELA BETANIA MACHADO	0039840221309
ANGELA CRISTINA DE MATOS LINS	0038568641309
ANGELO AUGUSTO DOS SANTOS BEZERRA	0040005581330
ANNA CAROLINA OLIVEIRA RODRIGUES	0039992231333
ANTONIA MARIA FONSECA OLIVEIRA	0039829591368
ANTONIO DOS SANTOS VIANA	0039851461309
ARILENE BELO DE ABREU	0039850611376
ARMANDO DOS SANTOS SOUZA	0039993981317
AUCILENE AUGUSTA SOUZA DA SILVA	0039832341317
AUCILENE NUNES DOS SANTOS	0039838271376
BENEDITA SOCORRO FARIAS RAMOS	0039992621341
BENILSON PANTOJA MONTEIRO	0039845031368
BIANCA GUIMARAES DELGADO	0039846981309
BLAUDIONI RODRIGUES DE ALMEIDA	0039830541333
BRUNO DANIEL GUIMARAES COSTA	0039993091341
BRUNO DE LIMA SARMENTO	0039829751384
CARLA DO CARMO SANTOS DE CASTRO	0039850961309
CARLAS RIBEIRO DE MORAES	0039851581333
CARLOS ALAM FURTADO DOS SANTOS	0039832581392
CARLOS ALBERTO GOMES	0038214841392
CARLOS EDUARDO CARVALHO MOURA	0039832681368
CARLOS EDUARDO TENORIO CARDOSO	0038574241317
CARSUS CLEYSSONS COSTA PANTOJA	0039992151325
CELIA CAMPOS CARDOSO	0039846981392
CELIA DE OLIVEIRA FERREIRA	0039846351309
CELY BRENDA COSTA E SILVA	0039844821309
CESAR AUGUSTO ELIUTERIO DOS SANTOS	0039829621368
CHEURY SANTANA MACIEL	0039844891376
CHRISTIANE PEREIRA LOPES DE MELO	0039829001368
CINDIA MARIA MACAHDO VILHENA	0039829771341
CINTIA SOUZA DE ASSUNCAO	0039846001384
CISLEYDE MONICA SILVA CASSIANO	0039850321333
CLARISVALDO AMARAL QUARESMA JUNIOR	0039832901325
CLAUDIA DE JESUS FERREIRO SANTOS	0038566271333
CLAUDIA RODRIGUES LEOCARDIO	0039840431333
CLAUDIA STEFANIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	0039997181392
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	0039829561317
CLEBER JUNIOR FERREIRA DO NASCIMENTO	0038563951392
CLELMA GONZAGA FERREIRA	0039850391309
	0039839261350

CLEUZA REJANE DO SOCORRO MONTEIRO FERREIRA	0039828101376
CLEVIA BENEDITA MARQUES LOBATO	0039838671368
CLEYTON DE FARIAS CALDAS	0038562711350
CRISLANE MIRANDA SANDIN	0039830481392
CRISLANE DE SOUZA NASCIMENTO	0039838531368
CRISTIANE DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES	0039832351309
CRISTIANE MENDES RODRIGUES	0038568671350
CRISTIANE RIBEIRO DA POCA	0039992081309
DANIEL VICTOR CUNHA SANTOS	0039844841368
DANIELLE VIEGAS SANTOS	0039838151333
DARLENE DE SOUZA FARIAS	0038562671376
DAVID CESAR DUARTE DE SOUSA	0039992281341
DAVID DA COSTA PANTOJA	0039837691368
DAVID GONCALVES DA SILVA	0039832551341
DAVID MORAES CORREA	0039846691350
DAYSE DE NAZARE ALMEIDA MORAES	0039837411368
DEIVID PABLO NEVES FELICIDADE	0039829611384
DENIS CHARLES OLIVEIRA SANTOS	0038566331384
DENIS GOMES PINTO	0039832801350
DENIS WILLIAN LEITE NONATO	0038203231350
DENNYSON DE FIGUEIREDO BARBOSA	0039838561309
DIOENE NUNES MELO	0039837101368
DIUZIMAR FERREIRA DOS SANTOS	0039845691392
DIANY DO ROSARIO DOS SANTOS ARANHA	0039846781341
DILMA SOUSA CONCEICAO	0039849911309
DIONE LIZ DA COSTA VILCHES	0040012041325
DUCILENE ALMEIDA DA SILVA	0039851521341
DULCICLEIA SOARES BENTO	0039845271333
EDCARLOS ALVES DOS SANTOS	0039850691325
EDER DOS SANTOS PANTOJA	0038215461325
EDIELSO PUREZA RAMOS	0039837261325
EDILEIA CASTRO MEIRELES	0039851571350
EDILENE DOS SANTOS BARBOSA	0039846721350
EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA ASSUNCAO	0039837891309
EDIVALDO ADRIANO DA SILVA ASSUNCAO	0039839501384
EDLENE CASTRO MORAES	0039832311376
EDMILCE FORMIGOSA CABRAL	0039829391317
EDMUNDO BRUNO DE ARAUJO	0039851371309
EDNEY COELHO PEREIRA	0039847231333
EDUARDO SILAS DA CONCEICAO BAIA	0039849941350
ELCILENE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES	0039998541317
ELIANA DE FATIMA MEDEIROS GODINHO	0039844671368
ELIENE MORAES DE MORAES	0039832841384
ELIENE VANZELER BAHIA	0039832291350
ELISANGELA PINHEIRO DE SOUZA	0039840251350
ELISANGELA SILVEIRA COSTA	0039838621350
ELIZABETH CAMPOS DA SILVA	0039834811368
ELIZABETH PINHEIRO LEMOS	0039850521384
ELLEN CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	0039845711309
ELMAR RODRIGUES SENA	0039845211341
ELOISA HELENA SANTOS DO ROSARIO	0037696591392
ELSON DE SOUSA FRANCO	0039832971309
ELVIS CARVALHO ALVAREZ	0039844781317
EMILIA DANTAS PINTO	0039832771350
ENEIDA ALMEIDA GUERREIRO	0039844851341
ENOCK LOPES LEAO	0039844761350
ERICA DO SOCORRO SANTOS SARMENTO	0039832931376
ERIKA CRISTINA DE SOUZA	0039851121350
ERIKA REGIANE SOUSA BASTOS	0038566411392
EVA JAQUELINE QUEIROZ LYRA	0039846381350
FABIO CONCEICAO DOS SANTOS	0039837861368
FABIO DE VASCONCELOS SINIMBU	0039832281376
FABIO ROBERTO PINTO CORREA	0038215401333
FABIO SUSANO GONCALVES RODRIGUES	0039837931392
FABRICIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	0037696681384
FAGNER CABRAL SILVA DE SOUSA	0039847011325
FATIMA FONSECA DE CARVALHO	0039832491309
FERNANDA DE NAZARE ALVES DA ROCHA	0039839321309
FERNANDA LETICY COSTA PINHEIRO	0039844931350
FRANCINALDO DA COSTA DOS REIS	0038214491309
FRANCINEI LOPES DO NASCIMENTO	0039832371368
FRANCISCA DA LUZ GOMES	0039844961309
FRANCISCO DE ASSIS ROSARIO DA TRINDADE	0039845551392
FRANCISCO SOARES GUIMARAES JUNIOR	0039832911309
GELCIONE SANTOS MOREIRA	0039839741350
GEOSSYAN CONCEICAO LEAL	0038573021341
GERCIENE VIANA DE CASTRO	0039850311350
GERVASIO FERREIRA GOMES	0039830601384
GILBERTO COELHO PEREIRA	0039993071384
GLEYDSON MICHEL ALMEIDA PESTANA	00398322201317
GLEYDSON MICHEL ALMEIDA PESTANA	0039832201317
GRACA DE JESUS BRAGA DA COSTA	0039833201384
GRACILEIDE MARIA FARIAS NORONHA	0039850061341
GUTEMBERGUER MODESTO FONTES	0039846321368
HELIO RODRIGUES JUNIOR	0039839711309
HELTON RIBEIRO ARAUJO	0039992101317
HERIKO ALAN MOREIRA MORAES	0039848051317
HERONILDES ARAUJO DA SILVA	0039839291309
HILMA DE NAZARE RAMOS MARTINS	0039832441392
HILMA DE NAZARE RAMOS MARTINS	0039832441392
ISABELLA BASTOS DE SOUZA	0039850561309
ISAUQUE NASCIMENTO MACIEL	0038566301333
ISMAEL SILVA CARNEIRO	0039848261341
ITACIMAR SOUZA DA SILVA	0039851151309
ITAMAR GAIA MALCHER	0039845771309
ITHALO JOSE DUARTE DE SOUSA	0039845951384
IVAN TIAGO DA CONCEICAO LIMA	0039837021350
IVANILDA DE SOUZA	0039830691317
IVANILDA GOMES CARNEIRO	0039838331317
IVANILDO CEZAR SOUZA MACHADO	0039837771376
IVANILSON CARVALHO DE SOUSA	0038214741317
IVO SILVA ARAUJO	0039845581333
IZABEL CRISTINA PALMEIRA PEREIRA	0038564351317
IZIDIO SERRAO BARBOSA	0039832611392
JACI CORIOLANO PENA GONCALVES	0039994041309

JACQUELINE LIMA MIRANDA	0039835261309
JAILSON BRANDAO PINTO	0039832751392
JAILSON DA SILVA PINTO	0039850301376
JAIME DOS SANTOS CELSO	0039846461368
JAIRA MARIA DA SILVA ASSUNCAO	0039846811341
JAMILE ANDREA LOBATO DA LUZ	0039829721333
JANDIRA BATISTA DA PAIXAO	0039850361368
JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA	0039837981309
JOAO CARLOS NEVES ARAUJO	0039851181341
JOAO PAULO CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	0039832671384
JOAO ROBERTO FELIX DE SOUZA	0039846361392
JOCILENE VIANA BRITO	0039832511317
JOEL DA CONCEICAO GOMES	0039846531392
JOELSON LUIS BATISTA SILVA	0039846491309
JOHENNE RAMOS CANCIO	0039839181341
JORGE ANTONIO NASCIMENTO DO RIEGO	0039832561325
JORGE LUIS DOS SANTOS FONSECA	0039837741325
JORGE LUIZ VINAGRE PENICHE	0039839331384
JOSE AUGUSTO MACHADO ASSUNCAO	0039832881309
JOSE BARBOSA GAIA	0039837191309
JOSE CARLOS COELHO PEREIRA	0039832481317
JOSE DO CARMO BARBOSA LEO JUNIOR	0038566391376
JOSE EMERSON CAMPOS SAMPAIO	0039845651368
JOSE FRANCISCO PACHECO QUARESMA JUNIOR	0039846521309
JOSE LUIS PANTOJA COELHO	0039998891341
JOSE MARIA CARDOSO BRABO	0039844991341
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	0038214661309
JOSE RENATO MONTEIRO	0039832501333
JOSE SWAMY DO SOCORRO RODRIGUES FERNANDES	0039839281317
JOSELENE COSTA	0039994281376
JOSIANE LINS FERREIRA	0039850291333
JOSIAS AZEVEDO DE MORAES	0039837131309
JOSIETE MARQUES PEREIRA	0039838301376
JOSIVALDO LOBATO PEDREIRA	0039829641325
JOSIVAN SILVA ARAUJO	0039846571317
JOSY DA SILVA RAMOS	0038566361325
JOSY LUCI GAYA DA SILVA	0039828011384
JULIO MAX SAMPAIO DINIZ	0039829551333
KARINA MOURA DE OLIVEIRA	0039829761368
KARLA DOMINIQUE SANTOS DE CASTRO	0039836981333
KARLA MARIA DINIZ KOS	0039837011376
KATIA CILENE MARTINS DA CONCEICAO	0039839511368
KELLY LEOPOLDINA GUEDES MIRANDA	0039832651317
KELLY PATRICIA RODRIGUES	0040001201325
KLEBER CAMPOS MARINHO	0039849971309
KLEBER LUIZ SANTOS MIRANDA	0040001261317
LAERCIO MANOEL RIBEIRO SILVA	0039845171368
LAURILEIA COUTO TEIXEIRA	0039846311384
LAURILENE TEIXEIRA LISBOA	0039850621350
LAURIMAR SILVA RODRIGUES	0039837071368
LEILA DIAS CABRAL	0039850551325
LELIANE PEREIRA MONTEIRO	0039846751309
LEO PINHO RODRIGUES	0039845811384
LEONARDO RIBEIRO SANTOS	0039992131368
LEONIDAS CHERIK VANZIELEI DE ARAUJO	0039992771325
LIDIANE LOPES DE SOUZA	0039996391350
LILIANE FERREIRA DE SARGES	0039829461341
LINDIANA MONTEIRO SILVA	0039850331317
LINDOMAR DO SOCORRO DOS SANTOS MEDEIROS	0039997531376
LORENA FIGUEIREDO DE ALENCAR	0038215611368
LOURIVAL DA CRUZ GALIZA	0039850151333
LOURIVALDO BENEDITO DA SILVA PANTOJA	0039829901317
LUCIANA GONCALVES PANTOJA	0039839191325
LUCIANA VASCONCELOS DE BRITO	0039992071317
LUCIANE LOBATO COELHO	0039832471333
LUCIANY NAZARE DE ARAUJO VALOIS	0039850381325
LUCIDALVA CRAVO PARAGUASSU	0039844911392
LUCIDALVA MARIA RODRIGUES DO RIEGO	0039851431350
LUCIETE MENEZES DA SILVA	0039994051384
LUCILENE DA SILVA MOREIRA	0038214331341
LUIS CARLOS ALMEIDA FERREIRA	0039992271368
LUIZ ALBERTO CAVALCANTE CAVALCANTE	0039833021309
MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA	0039829831392
MANOEL NAZARENO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	0039837901341
MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	0038214861350
MARCELINO MORAES PEREIRA	0039845311317
MARCELO DA CONCEICAO PIMENTEL PANTOJA	0039847901309
MARCELO DOS SANTOS MELO	0039839151309
MARCELO RAMOS DE LIMA	0039992341392
MARCIA AFONSO OLIVEIRA	0039992381317
MARCIA RODRIGUES PINHEIRO	0039846481325
MARCIANE LEITE MELO	0039829401350
MARCIENE PANTOJA QUARESMA	0039829681350
MARCIO ALBERTO SANTOS DOS SANTOS	0039845011309
MARCIO ALLAN CASTRO E SILVA	0039992311341
MARCIO CAMPOS CORREA	0039992981350
MARCIO DA SILVA SEABRA	0039833971368
MARCIO ROGERIO LIMA PRATA	0039838541341
MARCOS ANDREY FIGUEIREDO DOS SANTOS	0039832591376
MARCOS CAMPOS DOS REIS	0039832961317
MARCOS PAULO TEIXEIRA NAHUM	0039845781384
MARCUS ROBERTUS DE CARVALHO MENDES	0039840491325
MARIA ALICE DOS SANTOS LOPES	0039829841376
MARIA ANTONIA RODRIGUES DE MELO	0039992211376
MARIA CELIA MACIEL DIOGO	0039851611333
MARIA CRISTINA DINIZ DE SOUZA	0039851001317
MARIA DA CONCEICAO AMORIM SILVA	0038562741309
MARIA DA CONCEICAO SANTOS VILHENA	0039839221325
MARIA DE NAZARE BRABO PINHEIRO	0039846861350
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ROSA	0039832891392
MARIA DE NAZARE MELO LOBATO	0039839571350
MARIA DE NAZARE VIANA	0039844771333
MARIA ESMERALDINA SIQUEIRA	0038566241392
MARIA GRACIETE BRANCO MORAIS	0038566441333
MARIA GRACIETE DA ANUNCIACAO NORONHA	0039851321309

PÁGINA 4 - CADERNO 2

MARIA REGINA PANTOJA MAGNO
MARILIA DE NAZARE GOMES MENEZES
PAULA FRANCINETTE FRANCA CECIM
ROSANA MARGARETH FEITOSA BARBOSA
SHIRLEY MACHEL TRINDADE
SILVANA DO SOCORRO ARAUJO DA COSTA
ZENILDE DA SILVA CARDOSO

0000709601333
0033375291317
0000364951392
0017811621376
0033377581384
0025229581333
0018992251309

SEGUNDA VIA

ALVARO AFONSO PRADO DO COUTO
CELIA MARIA MARTINS FERREIRA
DURVALINO DOS PASSOS BRANDAO FILHO
JOAO BATISTA MAIA
JOAO MENDES DA SILVA BRONZIE
MARCILENE PANTOJA DE MAGALHAES
MARCO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA
MAURO LUIS BRAGA CARDOSO
MONICA LETICIA FERNANDES CONCEICAO
ORIVALDO CAMPOS VILACA JUNIOR
ROSENEIDE MARQUES BACELAR
ROSETE DE SENA MORAES
TIMOTEO LIRA DO COUTO FILHO

0000373211341
0000375381317
0038038281350
000046841341
0000425861392
0019677001368
0023229161309
0000653081309
0038227761325
0036944671309
0026178391376
0025223671341
0029879441325
0036942721333

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 14/98

O Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, REVISÃO, TRANSFERÊNCIA e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

Nº TÍTULO I N S -	Nº TÍTULO I N S -
CRICÃO	0039851331384
ABRAAO MIRANDA MORAES	0039850111309
ACACIO VANZELER LOBATO	0040001271309
ADAILSE RIBEIRO FEITOSA	0038578571333
ADAILSON JEFFERSON PANTOJA ARAUJO	0039993601341
ADELSON GOMES DE SOUZA	0038578731350
ADONAI DO SOCORRO MARTINS	0039847591341
ADRIANA MACHADO MORAES	0039850011333
ADRIANA PRADO LIMONGE	0039850861325
ALESSANDRA CELIS MIEGUIS SOUZA	0039847121384
ALESSANDRA SANTOS	0038214701392
ALEX DOS SANTOS SILVA	0040001381350
ALEXANDRA MARTINS NEGRAO	0039998001325
ALEXANDRA PEREIRA TEIXEIRA	0039834371392
ALEXANDRE AGOSTINHO FARIAS FILHO	0038566781384
ALFREDO CHERMONT GONCALVES	0039847311341
ALLAN SILVA SENA	0039837651333
ALMECI DA COSTA OERIAS	0039850161317
ALMERINDA SILVA DE MEDEIROS	0040012101376
ALRILETH ALMEIDA VILHENA	0038573971309
AMELIO DE OLIVEIRA ARAO	0039992851333
ANA CARLA DO NASCIMENTO BRABO	0040012111350
ANA CAROLINA PALHETA DOS SANTOS	0039850781317
ANA CLAUDIA FERREIRA DE ALMEIDA	0038214351309
ANA CLAUDIA PAIVA DE OLIVEIRA	0038214501341
ANA CRISTINA GOMES DE CASTRO	0039998751341
ANDREA DANIELY DOS SANTOS CABRAL	003820301384
ANDREA FILGUEIRA GONCALVES	0039993691384
ANDREIA CRISTINA BARBOSA DO CARMO	0039850591350
ANDREIA TRINDADE DA CUNHA NUNES	0040012151384
ANDRELINO CARDOSO FERREIRA JUNIOR	003857781309
ANDRESON MOREIRA SANTANA	0038214731333
ANGELO DOS SANTOS SILVA	0039992051350
ANSELMO ORLANDO COSTA DE OLIVEIRA	0039992141341
ANTONILDO MARTINS DIAS	0039847681333
ANTONIO CLAUDIO GOMES DA SILVA	0039993771392
ANTONIO GAMBOA TAPAJOS	0039847691317
ARNALDO DA COSTA SANTOS	0038578541392
BENILDO DA CUNHA FERREIRA	0039995961384
BENJAMIN RIBEIRO DE FIGUEIREDO ALMEIDA	0040001461368
BETANILDO DOS SANTOS VIEIRA	0039993101384
CARLA GISELE FERREIRA DA SILVA	0039998381309
CARLA SANCHES DOS SANTOS	0040001561333
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA COSTA	0040001701392
CARLOS ANDRE DE SOUZA AVIZ	0039992551317
CARLOS MARCELO CARNEIRO DAS NEVES	0039994121309
CARLOS NUNES DE AZEVEDO	0039829541350
CATIA SILENE CORDEIRO FERREIRA	0039994181309
CECILIANE DA SILVA FARES	0040001471341
CHARLES NASCIMENTO SIDONIO	0039994551341
CLAUDEMIR FERREIRA FREITAS	0039829731317
CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA	0039992411317
CLAUDIA HELENA SOUZA REIS	0039837341333
CLAUDIA MARIA CASTRO DE ALMEIDA	0040001181309
CLAUDIANE CORREA DOS SANTOS	0038579271384
CLAUDILENE FARIAS DOS SANTOS CRUZ	0038578701309
CLAUDIO COSTA CARVALHO	0039847561309
CLAUDIO DE ASSIS DOS REIS MACEDO	0040011921350
CLAYTON ROBSON GONCALVES DA CRUZ	0040011991325
CLEICY CRISTINA SANTA ROSA PEREIRA	0039993941392
CLEIDE IVONE DA SILVA FARIAS	0039847211376
CLENILDA RAQUEL ALVES DOS SANTOS	0040001731333
CLEOCI SILVA DO CARMO	0039993001309
CLEONETE ALBUQUERQUE PUREZA	0038579101333
CLEONICE DO SOCORRO ATAIDE NUNES	0039994591376
CONCEICAO DE MARIA FONSECA CASTRO	0039847721317
CRISTIANE SOUZA SANTANA	0039992041376
CRISTIANO NEVES MAIA	0039847791392
DANIEL COELHO LEBRE	

DANIEL LEVI CAVALCANTE LEMOS
DANIEL MORAES DA SILVA
DANIELE MATIAS NEGRAO
DANIELLE SAMARA DE OLIVEIRA LIMA
DARIO MOTA DE OLIVEIRA
DARLEM RODRIGUES GUERREIRO
DARLEY LOBATO DE LIMA
DEISE KIERLEM MATIAS NEGRAO
DEYSILENE DE JESUS SANTANA
DEYVES RODRIGUES DE MORAES
DIANA DOS SANTOS MONTEIRO
DIOGO COUTO DE ARAUJO
DNILZA SILVA DA CONCEICAO
DULCILENE COSTA DA SILVA
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
EDINA DE NAZARE PINHEIRO PANTOJA
EDINELMA SILVA ANDRADE
EDINEY NUNILDO DE ARAUJO NEVES
EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ NETO
EDIRENE AGUIAR FARIAS
EDISSANDRO CRUZ DE LIMA
EDILUCIA BELO DE ABREU
EDMILSON ANDRE DE MENEZES
EDNA DO ESPIRITO SANTO
EDNA MARIA BARROS GOMES
EDNA MARIA GONCALVES BARROSO
EDUARDO CORREA PINHEIRO
ELEN DE ALMEIDA BASTOS
ELIDIANE SILVA LIMA
ELIDIANE VITAL DA SILVA
ELIDILZA NERES MONTEIRO
ELINETE DE NAZARE GONCALVES GIRARD
ELINEY MENDES MACHADO
ELIZABETH GONZAGA FERREIRA
ELMA LUCIA TRINDADE RIBEIRO
ELOIZA DO ROSARIO MILHOMEM JARDIM
ELOY BALIEIRO DOS SANTOS
ELZA MARIA DA SILVA CORDEIRO
ENEDINA BARROS GOMES
ENEIDA CRISTINA DA SILVA MIRANDA
ERIKA NEILY AZEVEDO DA ROCHA PICANCO
ERNANE GOMES FERREIRA
ESVALPA MORAES PANTOJA
EUZA MELO PASCOAL
FABIO ABBADE RAMALHO FERREIRA
FABIO JUNIOR CORREA DOS SANTOS
FABIO NAVEGANTES LIMA
FABIO LA GISELA PINTO DE QUEIROZ
FELICIANA QUARESMA DO ESPIRITO SANTO
FERNANDA AUGUSTA BRITO FEIO
FERNANDA MALCHER PAES
FERNANDO JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA
FLAVIA NASCIMENTO SIDONIO
FLAVIANNE TRINDADE ALVES
FRANCIANE LAGOS CARDOSO
FRANCINELMA LOPES FARIAS
FRANCISCO BARRETO LEAL
GEORGE LUIZ MONTEIRO DA COSTA
GEORGIANE PANTOJA
GERSON DUARTE DOS SANTOS
GILBERTO RAFAEL VALENTE MELO
GISELE PANTOJA NAHUM
GLAUDA DO SOCORRO COELHO DOS SANTOS
GLAYCE PATRICIA PANTOJA ELESBAO
GLEICE AZEVEDO DA CONCEICAO
GLEICE CRISTINA LEAL PEREIRA
GLEISON OLIVEIRA RODRIGUES
GLENDA DA PAIXAO COSTA
GUACIREMA RAIMUNDA BORGES PEREIRA
HELDA MARA DA LUZ PIMENTEL
HELENA BRANDAO SANTANA
HELIO DA SILVA CARVALHO
HELIVANA DA SILVA SANTOS
HERLEM DE NAZARE GONCALVES GIRARD
HILMA RAMOS LOBATO
HUMBERTO CAMILO DE BRITO JUNIOR
IRANIDE MOREIRA BARROS
ISABEL CRISTINA COELHO PEREIRA
ITAMAR MARTINS DA SILVA
IVANEIDE COSTA SOUZA
IVANICE DA SILVA CAMPOS
IVANISE GOES DOS SANTOS
IVONETE DOLORES GOMES CAVALCANTE
IZABEL GALVAO MARTINS
JACI DE JESUS MORAES CARDOSO
JACQUELINE DA COSTA ROSA
JAIR DE SOUZA BARBOSA
JAMERSON WILLIAN LOUREIRO DE MIRANDA
JANAINA ALMEIDA LOBATO
JANETE DO NASCIMENTO CALADO
JANILDA CONCEICAO DOS SANTOS
JEANE COSTA VIDINHO
JEFFERSON TAVARES COUTINHO
JOANA FERREIRA LOBATO
JOANA SANTOS SILVA
JOAO PAULO FERREIRA LOBATO
JOAO PAULO RODRIGUES BRITO
JOAO VICTOR LEITE NONATO
JOELMA BEATO DE SOUZA
JONAS GOMES DA SILVA
JONAS MIRANDA DOS SANTOS
JONATAS DE SOUZA BARBOSA
JORGE JUNIOR LOPES DA SILVA
JORGE MORAES DO NASCIMENTO
JOSE ANTONIO BRAGA MACHADO

0038578961341
0040011881376
0039993591309
0040011971368
0039992461325
0040007231350
0040001651325
0039993661333
0040001091317
0040011911376
0039994001376
0040011941317
0038224601376
0039850221368
0039847741384
0040001641341
0040012161368
0039850541341
0039997771341
0039993041333
0039850631333
0039992971376
0038203361376
0039847201392
0039850471392
0040001421333
0038203171309
0039837501350
0040001531392
0039834271317
0040011931333
0039851051325
0039850281350
0039847151325
0039829601309
0039850461333
0038203391317
0037698431350
0039850771333
0039996111350
0039850951317
0039993621309
0039994251325
0039994031317
0038578801384
0038214911317
0039992671350
0040001451384
0039829411333
0039992891368
0039850071325
0039851171368
0040001661309
0039992591341
0038203261309
0039992091384
0039850371341
0039992651392
0040001611309
0039848151392
0039992661376
0040001081333
0039847131368
0039993501376
0039847331309
0039992881384
0039850831384
0039847251309
0039847071317
0039829711350
0040012081350
0039844711341
0039850041384
0039993541309
0039993681309
0039850121392
0039996441317
0039992791392
0040003241384
0038214671392
0040001711376
0038203251317
0040001171325
0039992431384
0038203211392
0039847541333
0039851111376
0038203141368
0039992581368
0040012031341
0039847511392
0040012141309
0039850661384
0038203291341
0039851021384
003999221350
0040011871392
0038203221376
0040001351309
0039847101317
0038212391330
0039993511350
0038563091368
0040012011384
0038578661325

JOSE CARLOS AZEVEDO DA CONCEICAO
JOSE GUILHERME PINTO DA SILVA
JOSE HIVAN DOS SANTOS ROCHA
JOSILEIDE MACHADO DOS SANTOS
JOSY DA CONCEICAO SARDINHA VILHENA
JUANDSON RINSON BARBOSA BRITO
JUCELINO CESAR BARBOSA BRITO
JUREMA DOS SANTOS DE MELO
KARLA LOBATO TEIXEIRA
KATIA HELENA GOMES CAVALCANTE
KATIA ROSANA OLIVEIRA DA SILVA
KELLY ALESSANDRA LEAL PEREIRA
KELLY CRISTINA GOMES FONSECA
KELLY CRISTINA SANTOS TAVARES
KELLY REGINA SOUZA FARIAS
KELLY SOUSA DA SILVA
KHETHRY CHRISTIAN BRASILEIRO BOTELHO
KRYSTHYANNE ARAUJO MONTEIRO
LANA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO
LAUDILINO DOS SANTOS REIS JUNIOR
LEANDRO MALCHER PAES
LEIDE SOUZA DAMASCENO
LEIKA CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA
LEVI RODRIGUES MARTINS
LEYDIANE CRISTINA BARBOSA DE BRITO
LIDIA PUREZA SILVA
LIDIA SIMONE VIANA DE ARAUJO
LIDIANE DOS SANTOS MOREIRA
LIGIA FERNANDA FARIAS LOPES
LILIA CRISTINA LOUREIRO DE MIRANDA
LILIAN COSTA E SILVA
LILIAN SAMPAIO DINIZ
LUANA MARA FLENA CARDOSO
LUCELIA PINHEIRO DAS CHAGAS
LUCIDALVA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
LUCIDE TE DA SILVA COSTA
LUCIENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
LUCILENE GONCALVES LOBATO
LUCINEI ALVES DE AMORIM
LUCIVALDO ARAUJO GUIMARAES
LUCIVALDO DOS SANTOS BRAGA
LUIZ ALEX BOMFIM VIRGINIO
LUIZ ANDERSON COSTA DE MORAES
LUIZA DO SOCORRO SILVA FERNANDES
MAIKE FERREIRA DOURADO
MANOEL DA VERA CRUZ GUEDES COELHO
MARCELO LOBATO PEREIRA
MARCELO LIRA TRINDADE
MARCIA AUGUSTA CORREA PIMENTEL
MARCIA CRISTINA PEREIRA ALVES
MARCIA GORETH GOMES MIGUELI
MARCIO ALEXANDRE MACHEL DE MORAES
MARCIO ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
MARCIO RODRIGUES PINHEIRO
MARCLISON CASTRO DE ARAO
MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
MARCOS ANDRE FERREIRA DOURADO
MARCOS ROBERTO EVANGELISTA MENDES
MARGARETE DO ESPIRITO SANTO SANTA ROSA
MARGARETH DA SILVA VALENTE
MARIA ADEMILDE DA CUNHA AMORIM
MARIA CRISTINA DO ROSARIO MIRANDA
MARIA DANIELA DA SILVA
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VASCONCELOS
MARIA DE NAZARE MORAES FARIAS
MARIA DE NAZARE NEVES DA COSTA
MARIA DOMINGAS LOPES RODRIGUES
MARIA EUNICE ARAUJO VASCONCELOS
MARIA FRANCINETE DE SOUSA AMORIM
MARIA GORETTI GOMES DOS SANTOS
MARIA JANETE RODRIGUES NOGUEIRA
MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA
MARIA JOSE PANTOJA SIERRA
MARIA JOSE TAVARES FORMIGOSA
MARIA LIA FERREIRA BARBOSA
MARIA LUCIDEIA CALDAS BARROS
MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA VINHAS
MARIA MARTA PEREIRA DA SILVA
MARIA ROSA DOS REIS AZEVEDO
MARIA SELMA LOPES DOS SANTOS
MARIA TATIANE GONCALVES TENORIO
MARIA TELMA PORTILHO DOS SANTOS
MARICELI SANTOS SOUZA
MARILENE RABELO
MARINALDO CORREA DOS SANTOS
MARISETE BARBOSA
MARIVALDO DA SILVA SANTOS
MARIVALDO DO CARMO ESPIRITO SANTO
MARLY DO SOCORRO MOREIRA VIANA
MAURICELIA CARDOSO SILVA
MAYCON DA SILVA LOBATO
MAYR RIBEIRO DE LIMA
MEIROSY DE SOUZA MATIAS
MICHELE DOS SANTOS SANTANA
MIRIAM BATISTA DA SILVA
MONICA DO SOCORRO RODRIGUES TAVARES
NANCY DA SILVA E SOUZA
NEUZA FARIAS DE SOUZA
NILCE CHAVES DO NASCIMENTO
ORLANDO LOPES DE VASCONCELOS
OSENILDO DOS SANTOS RAMOS
PATRICIA HELENA OLIVEIRA PINTO
PATRICIA PEREIRA MORAES
PATRICIA PINHEIRO COSTA
PAULA DE MATOS NUNES

0039992931341
0037698461309
0039847671350
0040012001309
0039993531317
0039837561341
0039837621392
0040011981341
0038212081309
004001141384
0039994061368
0039992601384
0040001071350
0040012091333
0040012021368
0039850601392
0039847571384
0039847321325
0039847181376
0039850181384
0038578601333
0040012051309
0039847351376
0039993971333
0039993561368
0039850581376
0040011961384
0039847081309
0038212231341
0038214451384
0040001721350
0039996771384
0039996061341
0038203161325
0039996591309
0039850921376
0039850681341
0039850501317
0038577821384
0039850341309
0039850101325
0038579011341
0040012061392
0040012201341
0039994091309
0039993711309
0039992161309
0039847281341
0039850721325
002240411325
0039850191368
0040012071376
0039992361350
0040011951309
0038578631384
0038578931325
0039850051368
0039996561350
0040001431317
0039847661376
0040001741317
0037698491341
0038203411333
0038577751350
0038578611317
0039993811376
0039829741309
0040001211309
0039847601384
0039847241317
0039850991341
0039996051309
0038212421309
0039992441368
0039837591392
0039847521376
0040011851325
0038573941368
0039839811384
0040012121333
0040012171341
0039847621341
0038051451317
0040012131317
0039993741341
0018546681341
0038576761376
0038214231376
0039993841317
0039837441309
0038212141350
0040012181325
0039850651309
0039994211309
0039850711341
0039847041376
0040265081309
0039847371333
0038578681392
0039832541368
0039996451309
0039992241317
0040001681376
0039829661392
0039850531368

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PAULO ANDERSON FERNANDES FONSECA
PAULO DAVY PAIVA DE SOUZA
PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
PEDRO SIQUEIRA BARBOSA
RAIMUNDO EDSON SILVA E SOUSA
RAIMUNDO JORGE FERREIRA MOREIRA
RAIMUNDO NONATO GOMES LOPES
RAIMUNDO PEREIRA DE MORAES
RAQUEL GONCALVES DE JESUS
RAUL AGUILERA
REGINA RODRIGUES DA SILVA
REGINA SANTA BRIGIDA GOMES
RIENIZIA ARRUDA SANTANA
RICARDO AFONSO FERREIRA LEAL
RICARTE MORAES PANTOJA
ROSA MARIA CALDAS RODRIGUES
ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
ROSANGELA MARIA OLIVEIRA MAGNO
ROSILY DA SILVA BORGES
ROSILANE DA PAZ SILVA
ROSILANE DA SILVA BORGES
ROSICLEIA COUTO DOS SANTOS
ROSICLEI RODRIGUES PANTOJA
ROSINALDO DOS SANTOS CONCEICAO
ROSINEYDE DA COSTA CARDOSO
ROSIRENE MENDES VIEIRA
RUI RODRIGUES PANTOJA
RUTH HELENA PAIVA DA CONCEICAO
SABRINA DA SILVA CASTRO
SANDRA DO SOCORRO CRUZ DE LIMA
SANDRA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
SANDRO ROGERIO COSTA GOMES
SAUL SANTOS SILVA
SELMA DE LEO ALVES
SELMA LUCIA MORAES BRABO
SERGIO LUIS DA CONCEICAO LIMA
SERGIO VIEIRA DUARTE
SHEILA CALDAS PANTOJA
SHEILA CORREA CARDOSO
SHEILA CRISTINA PIMENTA CARDOSO
SHEILA DOS SANTOS COSTA
SHIRLEY FIGUEIRO PINTO
SIDNEY VENANCIO MARTINS
SILENE DE OLIVEIRA SILVA
SILVANA DO SOCORRO SILVA DE ARAUJO
SILVIA CRISTINA MARQUES SILVA
SILVIO DE MORAES MAGALHAES
SIMONE CRISTINA DA SILVA MELO RAMOS
SIMONE DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
SIMONE OLIVEIRA BANDEIRA
SORANGE MOURA CORREA
SORAIA RODRIGUES SALLES
SORAYA CARVALHO DA SILVA
SUELLEN CRISTINA BARROS DE JESUS
SUZY CARVALHO DA SILVA
TELMA MONTEIRO GOMES
TONIO MARCIO NERI
VALERIA LUIZE CAMPOS DE MORAIS
VANIA DO SOCORRO PRIMO PEREIRA
VITORINO LEIS LEITAO DA SILVA
WAGNER HELENO CARDOSO PANTOJA
WALDERLEY NEGRAO PROFETA
WELLEM MARLEM SANTANA DA SILVA
ZENADE DA CUNHA FERREIRA
ZUI FATIMA LOUSADA SA

0038214571317
0038578771384
0038212411325
0039847711333
0039992121384
0040012191309
0039992391309
0038566741350
0039837531309
0038577691309
0039851141317
0039850021317
0039850211384
0038214761384
0038578641368
0039850981368
0040001151368
0039847651392
0040001121317
0039847161309
0039832331333
0039847191350
0039994521309
0040001501341
0040001761384
0039848021376
0039847361350
0040001631368
0038578751317
0040011861309
0039849981384
0039992961392
0039851081376
0038578331368
0039993081368
0039993181333
0039850891376
0039992861317
0040003251368
0039993111368
0038214541376
0040003431341
0040001291368
0038214481325
0038203341309
0039992821392
0040011901392
0039837471350
0039993911341
0038214291368
0039850091392
0039847381317
0039847631325
0038212201309
0040001671392
0038212171309
0039832271392
0039993651350
0039993021376
0039993051317
0039847731309
0038577811309
0039850801333
0038209921368
0038563871384
0039849921392

ESTER CANUTA DE SOUZA
EVERALDO JOSE DOS SANTOS BATISTA
FELISMINA BALIEIRO DA SILVA
FRANCISCO ASSIS SILVA SANTOS
GENERINO DE CASTRO TEIXEIRA
GILMAR SANTANA DE SOUSA
GREGORIA CURSINO DA SILVA
HAROLDO ALVES DOS SANTOS
HELTON BASTOS DOS SANTOS
HILTON CARDOSO DA SILVA FILHO
IOLANDA CAMARA DA SILVA
IRINEU MIRANDA DE ARAUJO
JACILEIA OLIVEIRA DA SILVA
JOANA DARC CALDAS TEIXEIRA
JOAO FERREIRA DE ARAUJO
JOAO VIANA RODRIGUES
JONAS DE NAZARE FRANCO DE MELO
JOSE AUGUSTO SOSINHO SOUZA
JOSE LINO CUNHA
JOSE LUIS DIAS CALDEIRA
JOSE LUIZ MIRANDA DOS SANTOS
JOSE NAZARE MAIA PINHEIRO
JURACI MORAES CARDOZO
LAURA MIRANDA DOS SANTOS
LAURO RODRIGUES DOS REIS
LINERIA SOCORRO OLIVEIRA CRAVO
LUCELINDO CHARCHAR BARRA
LUCIA NAZARE RODRIGUES DE BARROS
LUZIA OLIVEIRA DUARTE
MANOEL CHAGAS FERREIRA
MANOEL CONTEENTE BRABO
MANOEL MARQUES DA SILVA
MANUEL VIEIRA DE CARVALHO
MARCIA MIRANDA SOZINHO
MARCIA SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA
MARCILENE MONTEIRO DA COSTA
MARCILIO DE OLIVEIRA PRATA
MARGARETH GONCALVES DA SILVA
MARGARETH RODRIGUES PANTOJA
MARGARIDA HOFFMANN
MARIA COSTA FIGUEIREDO
MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PANTOJA
MARIA DA CONCEICAO SOUZA GATTI
MARIA DE BELEM LOPES RIBEIRO
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA AMORIM
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GUEDES
MARIA DE NAZARE BOTELHO DE ALMEIDA
MARIA DE NAZARE PINHEIRO LIMA
MARIA DE NAZARE SILVA DE ARAUJO
MARIA DE NAZARE SOUSA OLIVEIRA
MARIA DILZA DE OLIVEIRA CRAVEIRO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS LOBATO
MARIA DO SOCORRO LEO ALLEXANDRE
MARIA DO SOCORRO LOBO
MARIA DO SOCORRO MIRANDA FERREIRA
MARIA ELIZABETH ARAUJO CRUZ
MARIA ELMA ARAUJO MORAES
MARIA IZABEL MORAES
MARIA LUCIA PINHEIRO CARDOSO
MARIA MADALENA TAVARES DIAS
MARIA RAIMUNDA DA COSTA PINHO
MARIA RITA LOPES PANTOJA
MARIA ROSA RIBEIRO ARAUJO
MARIA SUELY GOMES DE LIMA
MARIA TEREZA GOMES DOS SANTOS
MARILENE CARVALHO CARRARO
NELI RODRIGUES PEREIRA
NEWTON ALVES DA SILVA
NICIVALDO PANTOJA RODRIGUES
NOEMI LOBATO DE PAULA
OLIVAR DE PAULA NOBRE
PATRICIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
PERY CESAR MELO DOS SANTOS FILHO
RAIMUNDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RAIMUNDO ASSUNCAO MARQUES
RAIMUNDO GALVAO DOS SANTOS
RAIMUNDO MIRANDA SERRAO
RAIMUNDO NONATO FARIAS DA CRUZ
RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO
REGINA CELIA RODRIGUES LEAL
REINALDO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
RENILDE DE NAZARE DO AMARAL MELO
RITA TELMA ARAUJO FIGUEIREDO
ROMILDO CESAR LIMA OLIVEIRA
RONALDO DO NASCIMENTO
RONALDO FERREIRA DE SOUZA
ROSANA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO
ROSANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ROSAVALDO RIBEIRO COSTA
SANNY ROBERTA NASCIMENTO VIEIRA
SEBASTIANA DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES
SEBASTIAO PUREZA PEREIRA
SILVANA PEREIRA FURTADO
SILVIA REGINA NEVES DO ROSARIO
SILVIO BRAGA DO ESPIRITO SANTO
SONIA MARIA SILVA DO AMARAL
TELES MARCIO TEIXEIRA ARAUJO
TELMA MARIA PIMENTEL TAPAJOS
VALDETTE SANTA BRIGIDA FREIRE
VILMA MARIA FERREIRA BORGES
WALTER FARIAS DA CONCEICAO
WANDERLEIA CHAVES SILVA
WILSON DA GAMA MORAES
ZELIA NUNES COSTA

0039850751376
0033716671368
0004604411350
0010385011309
0002908841309
0039849951333
0000681611309
0014831571309
0000424091392
0000643751309
0013617751333
0040001231376
0025225951325
0040011891350
0040264991384
0040265021317
000952381376
0025240891376
0013618091317
0039992901309
0000647561309
0039849961317
0022326321341
0000382231309
0031524781384
0001091271317
0020843191341
0000382731368
0017238471317
0017615811309
0020490181368
0031534101341
0016610841392
0024743071309
0033440811368
0020392701325
0011543901368
0003706071392
0020468311384
0040001061376
0000759141376
0000609391309
0000700461309
0028598761384
0011411901325
0000701931392
0011586811384
0026353391333
0000168921309
0002114891350
0013697951317
0019538751384
0000762031325
0034908611376
0017666771350
0019595581317
0000506261350
0010868981341
0011414371350
0024159661325
0009865591341
0000387531333
0019853741325
0004626491333
0004612821350
0009787491368
0040264931392
0008163721333
0000615851341
0028619761350
0012697031368
0039850701368
0018293691376
0028740161350
000478021341
0034896541368
0011554761325
0017493151333
0009618221384
0002107111325
0012646011368
0033462121376
0025449041341
0017179261325
0039850081309
0011901441368
0015681971317
0028413081333
0039993781376
0003922961309
0039848961350
0029665481350
00262604171376
0025290901384
0018768781341
0005446411341
0000097331309
0040265051368
0022449241384
0017012271392
0030793941376
0000526641392
0017182841309
0016420351376
0039845731376

REVISÃO

LEONCIO BRANDAO MARCAL
LEONILDA DA CRUZ MONTIHIRO
MARIA DE NAZARETH MAGNO P. DE PADUA COSTA
MARINA DOS SANTOS FERREIRA
MATILDE JULIETA SOCORRO RODRIGUES FERREIRA
RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ROSILIA CORDEIRO DA TRINDADE PICANCO
SILVIA CRISTINA MENDES FERREIRA
SILVIA REIS DA SILVA
SIONE DOS SANTOS AFONSO REIS

0038225821341
0000649481317
0000456251309
0000711151325
0000712431341
0033705531341
0000621031309
0036943531333
0032278011325
0019661661350

SEGUNDA VIA

MARIA IOLANDA FERREIRA DO REGO
PATRICIA DAMIANA SILVA SANTOS

0025222121309
0026185061376

ROBERTO DOS SANTOS BITTENCOURT

0035330401368

É, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 15/98

O Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,
Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Nome	Nº Título	Seção	Data de Filiação
Adenil do Carmo Menezes Souza	00372621350	011	02/10/91
Agenor da Silva Gomes	00660401309	101	31/03/92
Ailton Campos dos Santos	24713401368	013	13/09/91
Ailton Pereira	00802781368	132	13/05/81
Albertina Casilho Guedes	18919651309	045	19/11/93
Aldemor Pinheiro Pantoja	00481801376	045	26/11/87
Alessandro Ferreira da Cunha	26518961317	166	05/11/93
Alexandre Conceição Dias	00632371368	092	11/04/81
Alfredo Conceição Lemos Baena	00481921309	045	13/09/91
Albano José Nunes da Silva	00661471333	101	23/08/95
Alvaro Augusto Tavares de Lima	12814361392	145	27/03/92
Alzira Pinheiro Borelho	00734441368	112	26/11/87
Ana Alice Trindade da Silva	02064061350	125	12/12/91
Ana Amélia da Silva	00787441325	127	11/04/81
Ana Benedita Alves e Silva	00734591341	112	14/07/86
Ana Cristina de Sages Rodrigues	00662411309	101	13/09/91
Ana Gonçalves Baia	00591701309	078	04/09/95
Ana Lúcia Matos da Silva	00339431317	001	09/05/86
Ana Maria da Rocha Holanda	00663071376	101	11/04/81
Ana Maria Martins Pereira	00442381309	034	11/04/81
Ana Maria Nascimento Santos	00803411333	132	20/09/91
Ana Maria Nascimento Santos	08034113/33	132	20/09/91
Ana Maria Pinheiro Veiga	00633431376	092	27/03/92
Ana Maria Xavier da Silva	00529831341	060	05/06/89
Angela Maria Conceição Felício	00788041309	127	20/04/91
Anna Rocha Veiga	00592401341	078	11/04/81
Antonia Juileide dos Santos Lopes	00735591309	112	20/09/91
Antonio Benedito Carmona da Rocha	00340311368	001	05/07/93
Antonio Carlos da Conceição Almeida	003740313/25	011	11/05/81
Antonio Carlos Amancio de Oliveira	00788421325	127	04/10/95
Antonio Carlos Dantas Lemos	17503851309	140	11/06/81
Antonio Carlos Nery dos Santos	29892101341	110	04/10/90
Antonio Carlos Silva Santos	00531101333	060	11/04/81
Antonio Carlos Souza da Silva	00531111317	060	24/11/87
Antonio da Rocha Pinho	00664981376	102	11/04/81
Antonio Domingues Pinheiro	00531261309	060	06/01/85
Antonio Edson Costa Rodrigues	00665221333	102	13/09/91
Antonio Galvão da Silva	0059371368	078	11/04/81
Antonio José Modesto de Lima	00531511309	061	24/11/87
Antonio José Ramos	00804021392	132	11/04/81
Antonio José Saraiva	00820321368	137	04/10/91
Antonio Lopes dos Santos	00736561325	112	18/08/95
Antonio Miranda dos Santos	00656713/33	102	25/11/91
Aracgenias Barros Ataide	00532211350	061	18/07/95
Belmirio Raimundo Pereira Vilhena	00443904350	034	11/04/81
Benedita da Silva Tavares	00532601368	061	11/02/81
Benedina Farias Gaia	00804431368	132	12/12/91
Benedito Assunção Moraes	00774561317	123	11/04/81
Benedito Gomes Maia	00594411350	079	13/09/91
Benedito Lopes Cardoso	00341611341	001	11/04/81
Benedito Marcio Sierlo Silva Martins	22846791341	048	12/06/91
Bernil Maria Pinheiro Pantoja Moraes	00738681392	113	12/11/87
Boaventura Farias Pinheiro	00594791325	079	08/01/92
Caciana Ribeiro de Almeida	05332713/09	061	12/12/91
Cairo Parente de Andrade Júnior	00789831368	127	04/09/95
Cândido Correa dos Santos	00636461309	093	19/11/93
Carlos Alberto Braga	00533441309	061	27/03/92
Carlos Alberto dos Anjos Gomes	00668931317	103	04/09/95
Carlos Alberto Ferreira	00533541384	061	11/04/81
Carlos Alberto Machado Rocha	00636641392	093	24/11/87
Carlos Alberto Rodrigues Marinho	17843051376	059	20/09/91
Carlos Alberto Soares Santos	00739141368	113	11/04/81
Carlos Alberto Souza da Silva	00486111368	046	12/12/91
Carlos Alberto Tavares Santarém	00595081309	079	27/03/90
Carlos Benedito Costa Monteiro	00486151392	046	25/11/91
Cecília Miranda Correa	00486551384	046	09/08/95
Celina Rodrigues	00534571392	061	28/11/87
Celso Estefanio Araújo Pinheiro	23259911341	130	20/09/91
Celso Martins Moura	00486801392	046	20/02/85
Cesar da Costa Cavalcanti	00670551333	103	11/04/81
Cinthia Maria Figueiras da Silva	31793761325	157	04/10/95
Clarice Maria Moreira Maciel	00444991350	035	03/06/91
Cláudete da Silva Lopes	00700741350	128	12/12/91
Cláudete Margarida Barbosa Macedo	00740261354	113	05/07/91

Claudia Suelli Modesto de Lima	00670831392	103	02/10/91	Jorge Luiz Almeida Maciel	00646541376	95	02/10/91	Maria Malaquias Paveza	00708451333	153	11/05/81
Cleide Januário Cardoso De Oliveira	00671231317	104	11/02/81	Jorge Viana Perdigão	00545651317	116	08/10/81	Maria Maurícia do Carmo Martins	24720981341	140	23/11/91
Cleide Santos Nascimento	00790931317	128	05/06/89	José Alberto Alves de Souza	00823951333	138	27/03/92	Maria Miranda Cunha	00764651350	119	02/10/91
Clovis Baista da Cruz	00397241350	018	11/04/81	José Ayres de Almeida	00809121384	133	09/05/86	Maria Moura da Cruz	00561061317	068	11/04/91
Clovis Santana da Costa Flores Júnior	24931701350	151	23/08/95	José Cardoso Duarte	00604101309	081	02/10/91	Maria Nilce Araújo do Nascimento	13897501309	103	08/08/89
Cosme Correa dos Santos	00535461309	062	23/08/95	José Dejacida Veiga Tavares	00797481309	129	21/04/81	Maria Olivaneide Pantoja Fernandes	00657851392	098	13/09/91
Creusa Pimenta de Moraes	00671761325	104	11/05/81	José Domingos Barreto	00692191309	109	26/11/87	Maria Onete Pantoja Quaresma	22788611317	066	20/09/91
Crispina Barata Bezerra	00535551392	062	04/07/86	José Ferreira de Freitas	00809321325	086	11/04/81	Maria Pacheco Brabo	00613251384	084	14/07/86
Dalva Rodrigues Nogueira	00487621376	046	20/09/91	José Luis Pires dos Santos	00647501309	097	13/09/91	Maria Raimunda Souza da Gama	06134013170	084	20/09/91
Daniel da Conceição Lobato	00638271376	093	11/04/81	José Luiz da Costa Santos	00426851376	026	05/11/93	Maria Raimunda Souza da Gama	00658991350	098	27/03/92
Daniel do Espírito Santo Nogueira Filho	00596541309	076	26/09/91	José Luiz Mendes da Silva	00752561384	116	05/06/89	Mariano do Socorro Carneiro	00614011376	084	13/09/91
Darlene Maria Formigosa Leao	22837471376	065	60/12/93	José Maria Cravo da Costa	00824291317	138	26/11/87	Marilda Pinheiro da Silva	00509431341	052	02/10/91
Davi dos Santos Amaral	00343551325	002	09/05/86	José Maria Diniz Monteiro	00690691341	109	13/05/81	Marileide Aquino	00711611309	154	04/10/95
Deize Helena Pantoja Chaves	00741391368	114	13/09/91	José Maria Ferreira Quaresma	00752811392	116	20/09/91	Marinete de Souza	00763971309	120	11/08/95
Deolinda Rodrigues de Souza	19671071350	079	16/07/91	José Maria Lima Ferreira	00752851317	116	20/09/91	Mario Vitor Brandão de Lima	19673781376	063	12/12/91
Deuza do Socorro Rodrigues Lima	00821611368	137	13/09/91	José Renilson Ferreira Rosa	00497811392	049	04/08/95	Marlene Farias Ferreira	18726481384	062	13/09/91
Deuza Santos Oliveira	26175591325	150	13/09/91	José Santos de Souza	00753331350	117	25/07/95	Marlene Pereira do Nascimento	00472921317	043	09/05/86
Dione de Souza Pinto	00673611368	104	11/04/81	José Vicente Maciel Carneiro	00809811309	117	25/07/95	Marlene Leão Pinheiro	00563841368	069	18/07/95
Dionísio Tadeu Rodrigues Ribeiro	00536451384	062	25/07/95	José Vitor Brandão de Lima	00691971368	109	13/09/91	Martinho Gaia Gomes	00766521368	120	13/09/91
Domiciano Marques da Costa	00445831350	035	28/11/91	José Vitor Brandão de Lima	00692161309	109	05/06/89	Martinho Nery Filgueira	00509961350	052	13/09/91
Domingas Lobato Amorim	00421161325	026	09/05/86	José Vitor Brandão de Lima	00692161309	109	05/06/89	Martinho Nery Filgueira	00510111341	052	02/10/91
Domingos Aires da Silva	00597211309	079	20/09/91	José Vitor Brandão de Lima	19806161376	011	20/03/81	Martinho Nery Filgueira	00362661325	007	05/11/93
Domingos Aires da Silva	00639091350	093	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00692161309	109	05/06/89	Martinho Nery Filgueira	00560661333	069	20/09/91
Doracete Conceição Farias	00344431350	002	05/05/86	José Vitor Brandão de Lima	00692161309	109	05/06/89	Martinho Nery Filgueira	00714491368	159	18/07/95
Doralina Gomes Martins	00742631350	114	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	0079371376	124	09/05/86	Martinho Nery Filgueira	13625961392	149	28/06/95
Dulcineia Santos Soares	22836851333	093	28/09/95	José Vitor Brandão de Lima	00382351333	013	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	00459421392	038	11/09/89
Edevaldo Azevedo da Silva	00376711309	115	11/04/91	José Vitor Brandão de Lima	00606181392	082	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	22788711392	081	02/10/91
Edmilson Furtado Pinto	24710381350	090	05/07/91	José Vitor Brandão de Lima	00353701317	005	09/05/86	Martinho Nery Filgueira	24744101376	083	20/09/91
Edmilson Pinheiro dos Santos	00675501341	105	20/06/85	José Vitor Brandão de Lima	18716771368	101	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	18728531376	103	02/10/91
Edna Maria Batista Souza	02524441309	145	18/07/95	José Vitor Brandão de Lima	00549321309	065	12/12/91	Martinho Nery Filgueira	22849941376	028	04/10/91
Edna Pinto de Oliveira	00489591309	047	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	31476421325	146	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	16380821376	061	08/08/89
Edson de Sena Góes	00537801325	062	26/11/87	José Vitor Brandão de Lima	00453411325	037	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00716061350	155	08/08/89
Edson Rodrigues	02285141384	049	20/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00453411350	124	25/11/91	Martinho Nery Filgueira	00716121309	155	11/05/81
Edson Vasconcelos Sanches	0675801368	105	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	23257561333	159	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	00459921350	038	11/04/81
Eduarda Santa Rosa	00675951341	105	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	12789961384	159	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	31487011376	143	04/10/85
Eduardo Pinho Vasconcelos	18746631325	060	02/10/91	José Vitor Brandão de Lima	00055991309	117	12/12/91	Martinho Nery Filgueira	00435332333	050	14/02/85
Eduardo Elis Lisboa Da Silva	00676271368	105	23/05/91	José Vitor Brandão de Lima	00607181350	082	26/11/87	Martinho Nery Filgueira	00716891384	155	18/07/95
Elisana Gomes Silva	00743841341	114	21/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00607261368	082	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00460101392	038	11/04/81
Elisana Souza das Mercês	00490041309	047	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00500381309	050	12/12/91	Martinho Nery Filgueira	00769761325	121	13/09/91
Elis Pereira Dantas	00422191333	026	09/05/81	José Vitor Brandão de Lima	00550251368	065	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00769961376	073	11/04/81
Elise Barbosa Ferreira Santos	00792741384	128	18/07/95	José Vitor Brandão de Lima	00756801368	117	19/11/93	Martinho Nery Filgueira	00717451325	155	20/09/91
Elidia Orlandina Cardoso Ferreira	00676671350	105	12/12/91	José Vitor Brandão de Lima	17501861350	058	25/11/91	Martinho Nery Filgueira	00460251376	038	08/07/88
Elisabeth da Silva Lopes	00744061392	114	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00551061368	065	25/08/95	Martinho Nery Filgueira	00435631350	030	05/11/93
Elis Teixeira Pinheiro	00744181325	114	18/06/91	José Vitor Brandão de Lima	22781971384	081	20/09/91	Martinho Nery Filgueira	00460601350	038	11/04/81
Elizete da Silva Lopes	03606391325	010	03/11/87	José Vitor Brandão de Lima	00501711392	050	11/04/89	Martinho Nery Filgueira	00718401384	159	04/10/95
Erdi Damasceno Sanches	00539091309	062	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00800691341	130	18/07/91	Martinho Nery Filgueira	00512811384	053	13/09/91
Esmerinda Lúcio de Castro Mendes	00641401350	094	26/11/87	José Vitor Brandão de Lima	00651721392	097	10/11/93	Martinho Nery Filgueira	22858681376	049	20/09/91
Ester de Almeida Vasconcelos	00744921317	114	14/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00697801309	134	21/04/81	Martinho Nery Filgueira	0070831333	121	11/04/81
Estevam de Souza Dias	00641551333	113	09/05/86	José Vitor Brandão de Lima	00698181309	140	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	24709631384	083	23/05/91
Eurico Correa da Silva Filho	02238371333	083	07/07/88	José Vitor Brandão de Lima	24727801368	148	20/09/91	Martinho Nery Filgueira	00718781350	159	11/04/81
Evandro Barros Ferreira Júnior	00679091376	106	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00611791341	083	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00719821309	159	11/04/81
Fernando Moraes Nascimento	00599571333	080	05/06/89	José Vitor Brandão de Lima	00652331341	97	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	00571911317	071	20/08/91
Fernando Roberto Mendes da Silva	25230011384	145	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00552641309	043	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	00720091376	159	26/11/87
Filomena Cláudia Oliveira Alencar	00626001376	089	26/11/87	José Vitor Brandão de Lima	00699361350	141	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00618371333	085	26/11/87
Flaviana do Nascimento Monteiro	00378061325	012	09/05/86	José Vitor Brandão de Lima	00801621333	130	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00720431376	159	11/04/81
Francinete Calazans Pinheiro	00642231317	094	20/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00653221350	097	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	00572771325	071	12/12/91
Francisca Campos Cunha	02916371317	080	19/05/89	José Vitor Brandão de Lima	00653401333	097	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	00514471309	055	14/07/86
Francisco Assis Martins Pereira	00599941384	080	05/06/89	José Vitor Brandão de Lima	17844551309	110	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00721471368	159	13/09/91
Francisco Carlos Mendes da Silva	24936321341	086	18/07/95	José Vitor Brandão de Lima	00470881309	042	19/11/93	Martinho Nery Filgueira	00515231309	053	11/04/81
Francisco De Almeida Gomes	00540531368	063	05/06/89	José Vitor Brandão de Lima	00759941350	118	04/10/81	Martinho Nery Filgueira	00574571309	071	05/06/89
Francisco Mendes da Silva	00423511333	027	09/05/86	José Vitor Brandão de Lima	00653841350	097	20/09/91	Martinho Nery Filgueira	00574731325	143	11/04/81
Francisco Pantoja	23225561341	030	02/10/91	José Vitor Brandão de Lima	00503731384	050	25/11/93	Martinho Nery Filgueira	00784801309	126	18/08/95
Gabriela Oliveira Gomes	00822781276	137	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00812401341	134	26/11/87	Martinho Nery Filgueira	00620231384	085	09/05/86
Gregório do Nascimento	00493101341	048	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00654211333	097	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00576571333	072	05/06/89
Helena Conde Maia	00794791317	129	12/12/91	José Vitor Brandão de Lima	00504151376	050	20/09/91	Martinho Nery Filgueira	00576581317	072	05/06/89
Helena do Socorro Silva Andrade	00681981392	106	11/05/81	José Vitor Brandão de Lima	00554711350	066	20/09/91	Martinho Nery Filgueira	00723761325	160	15/08/95
Helena Rodrigues Leao	00682181376	106	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00385501368	014	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00620341333	085	11/04/81
Henrique do Carmo Ferreira Taboza	00682631325	106	11/05/81	José Vitor Brandão de Lima	00385681392	014	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	23252151341	134	23/08/95
Holanda Rodrigues dos Santos	22681621309	128	20/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00555171376	067	16/07/91	Martinho Nery Filgueira	00724281392	160	05/06/89
Humberto Alves dos Reis	24728131368	090	03/06/91	José Vitor Brandão de Lima	26179831309	24	18/08/95	Martinho Nery Filgueira	00724471350	169	15/09/91
Humberto Fonseca Franco	18749911376	102	02/10/91	José Vitor Brandão de Lima	00456091384	037	18/08/95	Martinho Nery Filgueira	22681271325	066	13/09/91
Ieda Cristina Almeida Maciel	00493641333	048	11/04/81	José Vitor Brandão de Lima	00456161309	037	03/06/91	Martinho Nery Filgueira	00578611341	072	20/09/91
Ines Ramos do Nascimento	00683141309	108	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00781351350	125	11/04/81	Martinho Nery Filgueira	00578731384	073	11/04/81
Inocencio Moraes do Nascimento	00644191368	095	02/10/91	José Vitor Brandão de Lima	31480821392	59	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	18735381309	140	18/07/95
Iraci Valadares Magno	00683661333	107	02/10/91	José Vitor Brandão de Lima	00407641309	021	08/08/89	Martinho Nery Filgueira	22672491341	101	27/03/90
Iraldo de Lima Farias	17587501368	012	27/06/87	José Vitor Brandão de Lima	00655071341	097	13/09/91	Martinho Nery Filgueira	00621101325	086	18/07/95
Isabel das Graças Braga de Souza	26175431368	150	13/09/91	José Vitor Brandão de Lima	00761701325	119	01/04/81	Martinho Nery Filgueira	25227971333	163	02/10/91
Ivana Glória Picano Batista	00601781309	081	11/05/81	José Vitor Brandão de Lima	00826461341	138	11/05/81	Martinho Nery Filgueira	00479861317	044	08/01/90
Ivanete da Silva Furtado	00542831309	063	12/12/91	José Vitor Brandão de Lima	00556431325	149	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	00519931368	055	04/10/91
Ivanete da Silva Lopes	00684371368	107	08/08/89	José Vitor Brandão de Lima	00628351325	090	18/07/95	Martinho Nery Filgueira	00580371368	073	13/09/91
Ivanilton Costa dos Santos											

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Tereza Luiza Brito Santos	00370831350	009	09/05/86
Terezinha de Jesus Oliveira da Silva	17493641317	057	04/08/95
Terezinha Matos Lemos	00439981333	031	11/04/81
Umbelina Nonata dos Santos	00586641317	075	11/04/81
Umiraci dos Santos Matos	05866513309	075	18/07/95
Valda Baia Souza	00818731392	136	26/11/87
Valdeci Gomes dos Reis	25220741384	145	18/07/95
Valentina Varela Pinheiro	00730841309	162	11/04/81
Vania Maria Rodrigues Maciel	00480601368	044	26/11/87
Vera Lucia Lopes da Conceição	33183171317	163	18/07/95
Vera Lucia Nascimento da Silva	18749641309	132	02/10/91
Vitoria Nunes da Silva	00588271309	075	11/04/81
Walquíria Ferreira Lima	00623671392	086	27/04/85
Wanderley Dias Cabral	00589351376	075	24/11/87
Wilson da Costa Tavares	00526921341	163	11/04/81
Wilson Nunes da Silva	00589671350	075	11/04/81
Zenilda Lopes Tabosa	00732981325	162	11/04/81
Zilda de Souza Castro Gomes	00623961325	086	14/07/86
Zuleide Bezerra dos Santos	00372371341	009	09/05/86

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL 16/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Social Democrático-P.S.D.

Nome do Eleitor	Nº do Título	Seção	Filiação
Agostinho Cesar Ribeiro	003940913/25	018	09/02/96
Alcindo dos Santos	003386013/50	001	09/02/96
Alessandra da Conceição Miranda	261845813/33	146	09/02/96
Ana Maria da Silva	196680613/68	026	09/02/96
Ana Maria Moraes Rodrigues	006632513/50	101	09/02/96
Anacleto Gonçalves Filho	176022013/33	026	09/02/96
Angela Maria Moraes Rodrigues	008200113/68	137	09/02/96
Antônio Monteiro	006656813/17	102	09/02/96
Anior Guimarães Sousa	006683813/92	103	09/02/96
Cecília Farias Cordeiro	004200213/68	026	09/02/96
Cely Maria Santos Vasconcelos	006705113/09	103	09/02/96
Cezarina de Moura Ferreira	004201713/41	026	09/02/96
Charles Soares dos Santos	003754613/25	011	09/02/96
Conceição Santos dos Santos	314861813/50	087	09/02/96
Cruz Vasconcelos Maia	003973613/92	018	09/02/96
Daniel Neves dos Passos	003759013/09	011	09/02/96
Deusalina Ferreira Rodrigues	004879513/33	046	09/02/96
Deuzarina Assunção da Rocha	005968513/69	079	09/02/96
Djalma Cruz Soares	006735913/50	104	13/04/94
Dorenilde Chaves Costa	004212213/76	026	09/02/96
Dulce Farias Brasil	005369413/69	062	09/02/96
Edilene Serrão Gonzaga	252267213/09	148	09/02/96
Elisabeth Sidônio Pereira	317820813/68	099	09/02/96
Elvira Maria Moraes Almeida	003989913/33	019	09/02/96
Everaldo Moreira Pena	007451813/92	114	09/02/96
Francisca Santana de Souza	006799713/68	106	09/02/96
Guimar de Brito Amorim	004004013/84	019	09/02/96
Herlane Sheila Galvão da Silva	004488113/84	035	09/02/96
Hernane Correia	004488413/25	035	09/02/96
Iraci Socio Amaral	006833813/84	107	09/02/96
Ivanildo Barroso de Moura	299076713/50	058	09/02/96
Izaura de Nazaré Souza dos Santos	007957413/76	129	09/02/96
João Batista Pereira Vale	007499613/68	116	09/02/96
José Gabriel Ferreira de Sales	317788513/25	087	09/02/96
José Erika Kirchhof	00469313/76	042	13/04/94
Luciene de Nazaré da Silva Pena	031470713/09	152	09/02/96
Lucienne de Jesus Almeida Soares	00353901368	005	13/04/94
Lucivaldo de Souza da Silva	314672613/17	108	09/02/96
Luís Félix de Carvalho	003541513/50	005	09/02/96
Manoel Botelho Guimarães	004050513/17	020	13/04/94
Manoel dos Santos Correa	007800813/17	125	09/02/96
Marcelo Matos Gomes	247377213/09	136	09/02/96
Márcia do Nascimento Monteiro	252239313/33	141	09/02/96
Márcio Alexandre Gomes dos Santos	298965113/76	109	09/02/96
Maria das Dores Brito Galucio	004307213/25	029	09/02/96
Maria das Dores Farias Correa	007008513/17	141	09/02/96
Maria Edir Moraes	007816413/92	125	09/02/96
Maria Evangelista Araújo de Nazaré	005064413/33	051	17/05/90
Maria Gracinha Lobato de Carvalho	003596313/76	006	09/02/96
Maria Lizete Alves Barbosa	006126613/92	083	09/02/96
Martinez da Silva Mello	007826513/33	125	09/02/96
Mauricélia Andrade Guedes	005644113/92	069	09/02/96
Mauro Pereira dos Anjos	003625813/17	007	09/02/96
Miguel Pereira Lisboa	314620413/76	032	09/02/96
Nadir Cedeiro de Souza	005657113/76	069	13/04/94
Neusa da Silva Miranda	007146713/41	155	09/02/96
Orninda Nascimento Monteiro	007166813/50	155	09/02/96
Raimunda Pantoja Gomes	004122413/41	022	09/02/96
Raimundo Soares Lopes	178388613/09	029	09/02/96
Reginaldo Santos Coromiba	005761413/09	072	09/02/96
Rosineide Santana Figueiredo	247343313/09	136	09/02/96
Simone de Alfiia Rocha	176830113/76	020	13/04/94
Simone Monteiro Rosa	314802313/33	143	09/02/96
Sônia Maria Silva Cruz	007858513/76	126	09/02/96
Tânia Mara Brasil	005848213/76	074	09/02/96

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 17/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido da Social Democracia Brasileira - P.S.D.B.

Nome do Filiado	Nº do Título	Seção	Data
ADALGISA TORRES B DA SILVA	22786271392	029	18/04/92
ADELAIDE MARIA REIS SANTOS	00590411309	078	09/02/90
ADINALDO COELHO RODRIGUES	22798581376	082	22/04/92
AGOSTINHO CAMPOS DASILVA	00372721325	011	22/04/92
AIDA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES	00631931309	092	09/02/90
AIDA CRISTINARODRIGUES DE MORAES	24742461350	090	09/02/90
AIDA MARIA CORREA LOPES DE MATOS	00631931309	092	11/01/90
ALCINDO HENDERSON	00481751309	045	05/04/90
ALDELICE FERREIRA DIAS	19809091333	104	19/04/96
ALESSANDRO CALANDRINI DE PAULA	23228841392	095	25/08/94
ALMIR CARDOSO RIBEIRO	23143191384	089	05/01/90
ALVARO PEREIRA DE LIMA	00417091325	025	30/03/92
ANA JULIA CONCEIÇÃO SANTA BRIGIDA	00482551325	045	07/05/92
ANA MARIA DA SILVA	00663081350	101	19/04/96
ANA SILVIA DA COSTA FREITAS	17805701384	083	08/03/90
ANA ZILDA DA SILVA	33205751325	132	14/06/91
ANDREA CRISTINA SILVA DA SILVA	33205751325	099	03/11/95
ANTONIA DE ARAÚJO MALCHER	00774001368	123	05/04/90
ANTÔNIA MARIA T DA TRINDADE	00483551392	045	07/05/92
ANTONIA MARIA TAVARES DA TRINDADE	00483551392	045	07/05/92
ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS	00530651341	060	28/03/92
ANTONIO BOGUSILAU LUCZYUSKI	02900731341	105	22/02/95
ANTONIO DA CRUZ FERREIRA NETO	00442901392	034	11/12/95
ANTONIO LUCIVAL ALMEIDA NASCIMENTO	00665511376	102	07/05/92
ARISTEU CORREA MENDES	00073771384	112	19/06/95
ARLEY SANTOS LIMA	25260011341	151	04/03/93
ARLINDO COELHO SANTOS	22790141341	012	08/03/90
AUGUSTA PANTOJA DA SILVA	00624791392	089	09/02/90
BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS	00443981309	034	04/05/92
BERTULINA SIQUEIRA MARTINS	00774861333	123	12/05/92
BRENDA CRISTINA MONTEIRO SIQUEIRA	29879381384	086	15/12/95
CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS	17834411341	059	29/03/96
CARLOS DA COSTA E SILVA	00533741325	061	21/01/93
CARLOS VINICIUS DE MENEZES XAVIER	00533871341	061	18/03/92
CARLOTA MIRANDA DA SILVA	00669671392	103	09/02/90
CARLOS ALLAN CARVALHO SCENIRI	33193211350	032	28/05/96
CECILIO MANOEL CAVALCANTE	02921741309	136	14/09/95
CÉLIA REGINA MARROQUIM DE SOUZA	00486631392	046	14/06/91
CÉLIA REGINA MARROQUIM DE SOUZA	486631392	046	14/06/91
CLAUDIONOR COSTA DE SOUSA	00596011392	079	20/02/90
CLEONICE FERREIRA CARNEIRO	00740651392	113	09/02/90
CORINA ALVES DOS SANTOS	00740841350	113	04/03/96
CREUZA MARTINS CORREIA	00596311309	079	14/09/95
DAGMAR NAZARÉ BEZERRA DA CUNHA	00775431368	123	18/04/92
DANIEL CARDOSO DA SILVA	00638251309	093	21/01/93
DANIEL SILVA TAVARES	00625511333	089	05/04/90
DARLENE DO ESPÍRITO SANTO TELES	29902511376	087	31/10/95
DAYS CASTRO DE LIMA	00420721376	026	17/05/90
DEISE TAVARES MAGALHÃES	00535881350	062	03/10/97
DEUSARINA MARIA GOMES DE SENA	19663051368	089	28/09/89
DIONIZIO SILVA DA COSTA	00488271350	046	03/11/95
DOLORES GONÇALVES DIAS	00741981317	114	10/07/95
DORANDINA PIMENTEL DA SILVA	00446021350	035	14/09/95
DUCIVALDA CUNHA NASCIMENTO	00674241392	104	04/05/92
DULCINEIA MONTIHO	00488901392	047	14/06/91
DUQUECIA PIMENTEL DA SILVA	00048891333	047	14/09/95
EDGAR CATARINO RIBEIRO	00625631392	089	24/05/91
EDINETE ALVES RODRIGUES	25220461325	149	20/09/95
EDITO DE OLIVEIRA PEREIRA	22854921341	106	20/09/95
EDSON BENEDITO ROFFE BORGES	00792471309	128	19/03/90
EDSON TAVARES VIEIRA	00640011384	094	21/01/93
ELIAS EDMUNSON DIAS BRAGA	00676411317	105	04/05/92
ELIZA DOS SANTOS PIMENTEL	00676721317	105	17/05/90
ELIZETE BARROS DE MELO	23225521317	123	14/06/91
ELMA VILMA DA SILVA FERREIRA	22853411333	080	14/01/93
ENALDO CORRÊA LOPES	19807861341	092	11/01/90
ERICO DO SOCORRO MORAES FREITAS	00744721376	114	05/04/90
ERLON CARDOSO DA CRUZ	22679891384	029	08/02/90
EULITA RODRIGUES BAHIA	00793391368	128	05/04/90
EVANDRO CORREA LOPES DE MATOS	00806961309	133	05/01/90
EVERTO SOARES DOS SANTOS	00678511317	105	04/05/92
FERNANDO GILBERTO MONTEIRO DE SOUZA	18721921333	025	20/02/90
FRANCISCO CORREA LOPES	00642511376	094	05/01/90
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES GOMES	00680281317	106	12/05/92
FRANKLIN ALBUQUERQUE LIMA	00642921341	094	11/01/90
FRANKLIN JOSÉ COSTA CORREA	22839571376	065	04/03/96
GERALDO CALDAS TEIXEIRA	00423651333	027	21/09/89
GEZENIAS DE LIMA SILVA	00347671317	003	28/02/90
GILBERTO FERNANDO AZEVEDO LOBATO	00600491309	080	04/05/92
GREMUALDO DOS SANTOS MARTINS	22803841350	094	19/04/96
HELDER JOSIAN SARRAF CORRÊA	31489601350	156	10/11/95
HILDA MAGALHÃES DA SILVA	00601051350	080	09/02/90
IOLANDA DE SOUZA TAPAJÓS	00542051392	063	11/01/90
IOLANDA PIRES SILVA	00542101350	063	03/11/95
IRACEMA DA SILVA	00400851384	019	09/02/90
IRACI TAVARES VENANCIO	00424591350	027	08/03/90
IRANILDO JOSÉ AIRES DIAS	17845361309	110	21/01/93
ISAÍAS DOS SANTOS SOUZA	00400971317	113	29/03/96
IVONE CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA	00684491309	107	19/04/96
IZABEL PEREIRA DA SILVA	00349151317	003	15/07/93
IZOLETE RODRIGUES BAIA	22802781392	069	05/04/90
JOANA DE NAZARÉ MAGNO PANTOJA	00495131317	048	31/10/95
JOÃO BATISTA CLEMENTINO DA SILVA	00749911350	116	19/01/90
JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA	00645581333	095	15/07/93
JOÃO DIAS FERNANDES	00544631350	064	17/05/90
JOÃO PEREIRA DE SOUZA	18722721350	025	14/01/93

JOÃO SIDNEY CABRAL PAIVA	00496261309	048	20/02/90
JOEL DA SILVA GONÇALVES BRONZE	00496491392	049	03/11/95
JOEL PASSOS DO REIS	00545341317	064	04/03/96
JOISIAEL RAIMUNDO SAMPAIO	31484161368	032	25/05/96
JORGE ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	00797081317	129	03/11/95
JOSÉ CARLOS DA SILVA	00426441309	027	28/05/91
JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS	00647011325	095	04/03/93
JOSÉ FERNANDO PRADO PEREIRA	00451541317	036	03/11/95
JOSE HEMERSON GOMES DE JESUS	31781161309	188	15/04/96
JOSE JURANDIR RAMOS GONÇALVES	00824221341	138	17/05/90
JOSE MARIA TELES	00647921368	096	03/11/95
JOSÉ NAZARENO DE OLIVEIRA LEITE	00427201392	028	19/02/90
JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO DOS PASSOS	00427311341	028	20/02/90
JOSÉ WALLACE CORREIA PANTOJA	00627071309	089	28/03/90
KLEBER FAVACHO SILVA	33371061376	017	15/04/96
KLEBER LOIOLA ALMEIDA NOGUEIRA	00427831376	028	09/03/92
LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	19661741368	078	04/05/92
LEONARDO DIAS RIBEIRO	00499201309	049	18/03/92
LEONILDO GONÇALVES DE ALCÂNTARA	17618281325	027	10/11/95
LÍBIA NAZARE DA SILVA	24739711350	005	09/02/90
LUCIA DE SOUZA RODRIGUES	00799401384	130	05/04/90
LUCILENE BRAGA DA SILVA	23227171368	004	19/01/90
LUCILENE DE MORAES AMARAL	00404451341	020	09/02/90
LÚCIO FERNANDO DA SILVA LOPES	00694861309	140	04/05/92
LUIS CARLOS BRITO DA ROCHA	00695101368	140	28/02/90
LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO	00755691392	117	04/02/90
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	00500121376	049	15/07/93
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO	00695301309	140	10/07/95
LUIZ ANTONIO MARTINS BOTELHO	18716801368	045	21/02/90
LUÍZA FARIAS BAIÁ	00500471309	050	14/06/91
LUZIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO	00650771333	096	04/05/96
LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS	00550391368	065	31/08/94
LUZIA MENDES SOARES	00616151333	140	04/05/92
LUZIA PINTO DO AMARAL	16642621376	151	10/07/95
MAGALY GOMES DE SOUZA	00500651384	050	09/02/90
MANOEL TADEU SOARES PINHEIRO	00355511384	005	15/07/93
MANOEL DE JESUS RODRIGUES	00696811317	140	19/06/95
MANOEL NAZARENO GOMES	00697481368	140	22/04/92
MARCELO DA SILVA BASTOS	24740121384	097	14/01/93
MÁRCIA CRISTINA GUEDES DA SILVA	02473781309	201	30/03/92
MARCIO TEMER MAGNO HABER	00454571350	037	14/12/95
MARCOS BARBOSA DA SILVA	17811771350	028	18/03/92
MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS	00405771392	021	14/01/93
MARGARIDA DE SOUZA BRAGA	00355811341	005	05/01/90
MARIA ALICE MELO INETHE	00502131384	050	30/03/90
MARIA CRISTINA MARCOS DA SILVA	00653041376	097	14/06/91
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS LOPES	00653851333	097	11/01/90
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DO VALE	18723391309	061	11/01/90
MARIA DE CASTRO BRABO	00503831376	050	09/02/90
MARIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA	00760261392	118	25/03/92
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	00357611384	006	30/08/91
MARIA DE NAZARÉ MORAES BUSSÕES	00471201384	042	09/02/90
MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CASTRO	00555711317	067	05/04/90
MARIA DO CARMO FERREIRA DA VEIGA	00505221368	051	10/07/95
MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	00456361330	037	03/11/95
MARIA DO SOCORRO DA SILVA CORREIA	00456511392	037	21/01/93
MARIA DO SOCORRO MENDES MOREIRA	00456571384	037	15/07/93
MARIA DO SOCORRO MIRANDA FREITAS	11706791350	086	11/06/91
MARIA DO SOCORRO ROSARIO NASCIMENTO	00813051325	135	04/03/96
MARIA DO SOCORRO SOUZA BOTELHO	18716791325	045	21/02/90
MARIA DOS SANTOS CORDEIRO	00762641341	119	03/11/95
MARIA ELIETE FURTADO BRABO	00611641368	083	04/02/90
MARIA ELISABETE FERREIRA MIRANDA	00408091333	021	15/07/93
MARIA ELIZABETE MIRANDA DA SILVA	00408101376	021	08/02/90
MARIA ENILDA DE SOUZA CASTRO	00611731350	083	05/04/90
MARIA EVANGELISTA DE NAZARÉ	00506441333	051	17/05/90
MARIA FERREIRA ALVES	00408221309	021	02/02/90
MARIA FONSECA DA CONCEIÇÃO	00432461368	029	19/02/90
MARIA HELENA DE ALMEIDA MARTINS	00763261384	119	04/05/92
MARIA IZABEL DOS ANJOS SOARES	00506891333	051	04/05/92
MARIA IZAUARA CORREIA MORAIS	00781931325	125	14/06/91
MARIA JOAQUINA DOS S. OLIVEIRA	00612301384	083	08/03/90
MARIA JOSE CUNHA MORAES	00559331341	068	04/03/96
MARIA JOSÉ PINHEIRO ALVES	00360231368	006	16/07/93
MARIA LUCIDALVA NASCIMENTO BRAGA	00708121376	153	04/05/92
MARIA LUCILÉIA MORAES PEREIRA	24722291341	165	14/01/93
MARIA LUCINEA NASCIMENTO DE SOUZA	00708161309	153	04/05/92
MARIA LUIZA CABRAL PAIVA	00507741317	051	20/02/90
MARIA MADALENA C. HENDERSON	00628801384	090	05/04/90
MARIA MELO PINHEIRO	00708621333	153	22/04/92
MARIA PIEDADE COSTA	00628901350	090	05/04/90
MARIA RAIMUNDA MAGNO GALVÃO	00709441317	153	19/06/95
MARIA ROSILDA MAIA COSTA	25215361317	094	15/07/93
MARIA TAVARES DA TRINDADE	00472411376	042	15/06/89
MARIGLORIA CONCEIÇÃO O. QUEIROZ	00458271392	038	03/11/95
MARIVALDO DE AMORIM PAIVA	00362101376	087	19/02/90
MARLENE NAZARE G MENDES	00509841317	052	21/01/93
MAURO BARBOSA DA SILVA	17503621309	025	18/03/92
MAURO GILBERTO DOS REIS CARDOSO	00458731325	038	05/01/90
MESSIAS DOS SANTOS ROCHA	00564711309	069	18/03/92
MIGUEL JASTES SOUSA	00510351317	052	04/05/92
MIGUEL JOSÉ MIRANDA NETO	00563001384	069	01/06/90
MILTON PINHEIRO MAIA	00629251317	090	04/05/92
MOISÉS SANTOS SOUSA	00410341392	022	29/03/96
NEI DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	00419541333	022	29/03/96
NEILMA LÚCIA TRINDADE DE COSTA	00363371350	018	19/01/90
NÍCIAS LOPES RIBEIRO	00566621341	069	04/05/92
NILZA AIRES MAIA	00511341309	052	04/05/92
ODALÉIA RAMOS DE LIMA	00616141317	084	20/02/90
ODONEL RAMOS DE LIMA	00511701368	052	05/01/90
OLENILSON CUNHA NASCIMENTO	23247321309	069	04/05/92
OTON GARCIA DAMASCENO	00569111392	070	21/09/89
OZIELTA GABRIELA CAVALCANTE	02925671325	125	14/09/95
PAULO COSTA CAXIADO	00617051392	085	05/01/90
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA	00460391376	038	15/07/93

PAULO ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO	00460531325	038	18/03/92
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES DA SILVA	00569941317	070	09/02/90
RAIMUNDA ALDENORA COSTA SEABRA	00629791309	090	09/02/90
RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	00771551341	121	14/06/91
RAIMUNDA DOS SANTOS VIEIRA	00477631309	044	21/01/93
RAIMUNDA NUNES	00572021309	071	04/05/92
RAIMUNDO CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	00720691309	159	27/08/93
RAIMUNDO DANIEL SANTANA DA SILVA	00572841350	071	04/03/96
RAIMUNDO DE ABREU CARNEIRO	18722971309	060	06/11/94
RAIMUNDO DUARTE	00412611392	022	18/03/92
RAIMUNDO FORTUNATO MENDES DA TRINDADE	00721241376	159	22/04/92
RAIMUNDO NONATO MACHADO CAVALCANTE	19812071384	137	04/05/92
RAIMUNDO TADEU CABRAL PAIVA	00515971333	054	20/02/90
RAQUEL MELO PINHEIRO	26199751309	150	07/05/92
REDIVALDO DE PAULA LIMA	00575311333	072	09/02/90
REGINA CELIA GONÇALVES DA COSTA	22802421384	129	30/03/92
REGINA DO SOCORRO CORREA DA SILVA	00575561392	072	04/03/96
REGINA PEREIRA DAMASCENO	00575811309	072	21/09/89
REGINALDO COSTA CARDOSO	00516581392	054	08/03/90
RENATA DE FÁTIMA SANTOS LIMA	25234901309	149	04/03/93
RICARDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI	15717241317	168	28/05/96
RIDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS	0022788713	089	14/06/91
RITA DE CÁSSIA AMADOR DE LIMA	00620271309	085	09/02/90
RITA FURE DE ALMEIDA	00576781368	072	18/03/92
ROBERTO CARLOS FÉLIX DE SOUZA	00723691309	160	04/05/92
RONIVALDO JOÃO DA MATA	00724151376	160	17/05/90
RONALDO DA SILVA ALMEIDA	17833511350	059	17/05/90
RONALDO HENRIQUE BOTELHO SILVA	00438081317	031	22/04/92
RONILDO DIAS ALVES	00391561350	016	15/04/96
ROSA MARIA FERREIRA ROCHA	00578071309	072	16/07/93
ROSALINA PANTOJA	00438311368	031	14/01/93
ROSANA SOARES SCERNI	31480051350	015	28/05/96
ROSANGELA ANDRADE DE SOUZA	00518541392	033	08/02/90
ROSANGELA DE FÁTIMA CORDEIRO DOS PASSOS	00413921350	023	20/02/90
ROSANGELA SILVA FONSECA	24739301384	005	15/07/93
ROSE ANNE ALMEIDA CAMPELO	17491351350	102	11/01/90
ROSEMARY DO SOCORRO MARTINS DO SANTOS	19679911325	002	19/02/90
ROSEMARY DOS PASSOS CARDOSO	00414061392	023	20/09/90
ROSENILDE MARTINS DA SILVA	19813071341	048	18/02/92
ROSILDA CORDEIRO DOS PASSOS	0041401376	023	20/02/90
ROSILENE CORDEIRO DOS PASSOS	00438541350	031	22/02/90
SALOME NASCIMENTO SANTOS	00580681368	073	19/04/96
SANDRA MARIA DOS SANTOS	31476081325	135	31/10/95
SANTINO JOSE DE JESUS SOARES	0046341341	039	19/03/90
SARAH BRABO DA MATA	00727241350	161	17/05/90
SEBASTIANA RODRIGUES DE MORAES	00521151392	055	09/02/90
SEBASTIÃO DA SILVA BRONZE	00727471341	157	15/12/95
SELMA BOTELHO DA SILVA	22841511325	105	09/02/90
SÉRGIO SABÁ MALCHER	00369891368	009	13/02/92
SILENO DE CASTRO E SILVA	00414781368	023	15/07/93
SIMONE CASTRO DE SOUZA	22789221376	034	13/02/92
SOELIO DA SILVA ROCHA	18727451309	001	08/03/90
SOLANGE BARRETO DE MENDONÇA	00439571368	031	09/02/90
SORAIA FERREIRA PINTO	00584281325	074	16/08/89
SUELI DA COSTA SANTOS	00439681317	031	14/01/93
TÂNIA DE ARAÚJO TAVARES	00523261376	055	23/03/92
TEREZA CABRAL PAIVA	00523671341	055	20/02/90
THOMAZ EDSON CAMPOS E SOUZA	20375251350	010	30/07/92
VALDECI SOUZA DOS SANTOS	17831131309	009	19/02/90
VALDOMIRO NUNES DE SOUZA	22809601309	030	19/02/90
VALÉRIA CINTIA DOS SANTOS CARNEIRO	00371221309	009	21/09/89
WALDIR LOPES REIS	00623571317	086	14/01/93
WALTER FERREIRA DOS SANTOS	00526661350	056	04/05/92
WERIDIANA WANDERLEY DA COSTA	00416081384	023	09/03/92
WILSON DA SILVA CORREA	00372121392	009	04/05/92

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL 18/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Verde - PV.

Nome do Eleitor	Nº do Título	Seção	Filiação
Adélia de Freitas Burti	00590431368	078	06/05/92
Ana Lúcia Oliveira Amorim	22842001341	028	11/05/92
Angelita Aurélio de Freitas Silva	00664011341	102	05/05/92
Doralice França de Oliveira	00821821392	137	13/08/92
Erineide Lisboa da Silva	22851031384	028	08/05/92
João Barreto Leal	24720461317	148	23/03/92
Jorge Emilton Gonçalves Rodrigues	00496661392	049	05/05/92
José Carlos Fonseca da Conceição	18728581384	018	11/05/92
José Raimundo Gonçalves Rodrigues	00498161350	049	05/05/92
Juliete Xavier dos Santos	00352771325	004	11/05/92
Leila do Socorro Araújo Melo	00499161317	049	11/05/92
Lourival Furtado Burti	0060601309	082	06/05/92
Luis Fernando dos Santos Martins	00428651350	028	01/04/92
Luiz Augusto Rodrigues	19803351341	033	16/09/91
Maria Auxiliadora Belo de Carvalho	00608911325	082	13/08/92
Maria Cecília Belo de Carvalho	00780621368	125	13/08/92
Maria de Lourdes Rodrigues Magno	00760901309	118	11/05/92
Mary de Fátima Monteiro de Oliveira	00712171350	134	13/08/92
Maurizelia Pinto Conceição	24735101384	032	08/05/92
Mônica Cristiane Soares Duarte	25214961392	134	11/05/92
Natércia Parente Freire	00629351392	090	15/02/92
Nilda Freitas da Silva	00715221309	155	05/05/92
Paulo Henrique Xavier dos Santos	00365101368	008	11/05/92
Rita Izabel Xavier dos Santos	00368001384	008	11/05/92
Rosinete do Socorro da Silva Oliveira	00621171309	086	05/05/92

Selma de Nazaré da Costa Carvalho
E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL 19/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Geral dos Trabalhadores - P.G.T.

Nome do Eleitor	Nº do Título	Seção	Filiação
José Maria da Silva	00690511317	108	14/01/97
Márcia Cristina Pereira Bandeira	19666751368	062	14/01/97
Elói Pálheta Monteiro	00640841309	094	14/01/97
Ana Lúcia Arruda Rodrigues	00529371309	060	14/01/97
Maria Zélia Souza da Paixão	00361741376	007	14/01/97

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL 20/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos e em cumprimento ao que determina a Res. 19406/ TSE de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - P.S.T.U.

Nome do Eleitor	Nº do Título	Seção	Filiação
Carlos Alberto Silva dos Santos	17834411341	059	14/02/95
Dalila Lopes Carvalho	5355913/17	062	24/02/95
Jacqueline Botelho Rendeiro	004498613/50	036	14/12/95
Joana Carmen do Nascimento Machado	232555013/17	108	15/01/95
José Farias Duarte Monteiro	28915113/41	062	24/02/95
José Luiz Moura Seabra	008094313/84	134	25/09/97
Laura Lopes da Silva	5483413/09	065	20/05/95
Mário do Carmo de Sousa Lima	3620113/84	007	15/02/94
Onel Santos Furtado	5678913/25	070	12/04/95
Ramãiano da Silva Palhano	325819813/09	028	02/10/97

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 21/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém (PA) por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, REVISÃO, TRANSFERÊNCIA E 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES	Nº TÍTULO
NOME	
ABELARDO NERI FERREIRA	039828541392
ADALBERTO RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	038567231376
ADENILSON PINHEIRO DE SOUSA	038212181384
ADICELINA DE PINHO NERI	039828671309
ADILSON GAMA RODRIGUES	038210851317
ADONAI PERES DE MENEZES	038564031333
ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA	038568721317
ADRIANA LOPES DOS SANTOS	038202441317
ADRIANA MONIQUE DA SILVA FURTADO	038569101384
AIDA DUARTE CABRAL	038202651341
AIDA MARIA VIANA	038566581333
AIRAM ANEILEH BRAGANCA FRANCA	038567101350
ALBA PRISCILA FERNANDES FURTADO	038569021376
ALBENISA ALBUQUERQUE DA SILVA	039828741333
ALCIR LIMA VALENTE	039828901350
ALDEMIR ATAIDE DUARTE	038572921333
ALESSANDRA DE NAZARE DOS SANTOS BARBOSA	038569661333
ALEX CUNHA CARDOSO	038569171350
ALEXANDRA TAVARES VELOSO	039828391350
ALEXANDRE MACEDO OLIVEIRA	039829351392
ALESSANDRA FREITAS RODRIGUES	039828931309
ALINE DILEM ASSUNCAO CORDEIRO	038569201350
ALUIZIO DIAS LIRA	038568511392
ALVARO MAURICIO HENRIQUE MONTEIRO	038563531333
ALZIRA DO SOCORRO DE MORAES PESSOA	038567891309
ALZIRA NASCIMENTO REIS	039828521325
ANA MARIA TEIXEIRA MORAIS	038572221325
ANA ALICE DE SOUZA PAIVA	039828371392
ANA CAROLINA MALHEIROS PEREIRA	038566251376
ANA CLARA DOS SANTOS MONTEIRO	038572911350
ANA CLAUDIA DA COSTA ATAIDE	038569571341
ANA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA	038563591325
ANA CLAUDIA DE PAULA	038562681350
ANA CLAUDIA RAHOL VIANA	038565031309
ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	038572881350
ANA PAULA TRINDADE CORREA	038565141350
ANDERSON LUIS DE JESUS OLIVEIRA	038572431350
ANDERSON JUNIOR PARAENSE DA SILVA	038568441368
ANDERSON MARCOS PEREIRA	038567081333
ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES	039828451309
ANDERSON RODRIGUES FARIAS	038566201368
ANDRE GUILHERME MELO DOS SANTOS	038564151376
ANDRE LUIS SILVA DA SILVA	038568371333
ANDREA NAMUDE DE MOURA	037700151341
ANDREIA RODRIGUES FARIAS	038568911384



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.734

DIÁRIO OFICIAL

0289

CADERNO 3

Belém, sexta-feira,
12 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

FERNANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	038568661376	LEONARDO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	038567061374	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	038569271325
FERNANDA DA COSTA ESTACIO	038212281350	LEONICE PINHEIRO PANTOJA	038566531325	RAI ANTONIO GONCALVES	038568541333
FERNANDA ELIANE SOUZA DINIZ	038567191392	LEUNIA DO SOCORRO TAVARES VELOSO	038565371341	RAIMUNDO EVARISTO DA SILVA MACHADO	038568991333
FERNANDO BEZERRA DE MELO FILHO	039828811368	LIA SOUZA DA CONCEICAO	039828731350	RANGEL FABIANO SOBREIRA TAVARES	038202591309
FERNANDO DA COSTA ESTACIO	038212311350	LUCIANA BARROS LOPES	038562871317	RAQUEL COSTA MONTEIRO	038563391309
FERNANDO GOMES	038212131376	LUCIRENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	037698811384	RAUL DE MORAES MOREIRA	038569111368
FERNANDO OLIVEIRA DE JESUS	038202511341	LUCIVALDO DE CARVALHO LEAL	038568841350	REGIANE DOS SANTOS SARMENTO	038563391384
FLAVIO BENEDITO RAMOS DE MELO	038566561376	LUCYANNE SÁVELARINHO PUREZA	039828421350	REGIANE RAIOI VIANA	038565071325
FLAVIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA	038565401341	LUIS OTAVIO RODRIGUES GONCALVES	038576821317	REGINA CLAUDIA PANTOJA FAVACHO	038566601350
FRANCINEY OLIVEIRA DA COSTA	038563411309	LUJZ CARLOS DOS SANTOS CORDOVIL	038566671325	REGINALDO BARROS DO CARMO	038567161341
FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	039826831309	MANOEL CARDOSO DE ARAUJO	038568751368	RENATO MALHEIROS PEREIRA	038569551384
FRANKLIN SCOTT SANTOS CARDOSO	038569731368	MARANEY DOS SANTOS GOMES	038202471368	RICARDO SEABRA IGUCHI	038563291309
FREDISSON FREITAS TAVARES	038569781309	MARCELA NEVES CORREA	038572161384	ROBERTA ALINE ROCHA DE MORAES	038569561368
GABRIELLE FERREIRA DO NASCIMENTO	039828961341	MARCELO ARAGAO MONTEIRO	038210621325	RODRIGO JORGE DA SILVA NASCIMENTO	038569081368
GEOVANDRA CAMPELO DE SOUZA	039828501368	MARCELO BARRADAS SOUSA	038568491376	ROGERIO AUGUSTO ANDRADE PARENTE	038565271376
GESIANE DE NAZARE DE OLIVEIRA DE ARAUJO	03856721341	MARCELO CARDOSO DE FREITAS	038566851309	ROSA PAULA FERREIRA LOPES	039828561350
GISELE CRISTINA MELO FERREIRA	038567121317	MARCIA PANTOJA RIBEIRO	038566311317	ROSALIA DE NAZARE MONTEIRO TAVARES	038568631325
GISELE CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO	038563501392	MARCIANO DE SOUZA FURTADO	038568611368	ROSANA CARVALHO SERRAO	038564741325
GLAYCE MARTINS DE SOUZA	038562251309	MARCILENE CANTANHEDE DA SILVA	038561971325	ROSANA DA COSTA ATAIDE	038569601341
GLEDSON MARCELL BAIA PORTO	039828751317	MARCIO BELEN DE BELEM	038566961368	ROSANGELA CANTAO COTA	038209841350
GLEYCY FRANCIELLEN TELES DA SILVA	039828621309	MARCIO DOS ANJOS PEREIRA	039828771384	ROSEANE MACHADO DOS SANTOS	038562831392
GLEISSE INES PINTO DINIZ	038569041333	MARCO ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	039828311309	ROSEMARY CONDE MAIA	038565091392
GLORIALBA PUREZA DA COSTA	038568581368	MARCOS GONCALVES DA SILVA	038568791392	ROSEMARY SILVA DA SILVA	038564181317
GUILHERME FERNANDES DE MELO JUNIOR	038566571350	MARCOS PAULO DOS SANTOS FARIAS	039828491325	ROSEMIRTES DE AZEVEDO SANTOS	038565191368
HANDERSON MILER MARTINS GONCALVES	038572951384	MARCUS PAULO DA SILVA OLIVEIRA	038565211384	ROSENILDE MARTINS SANTOS	038568801325
HARLEN DA SILVA	038566401309	MARCUS VINICIUS PANTOJA COSTA	038566611333	ROSIANE PONTES PASSOS	038567171325
HELIANE REGINA RAMOS DE LIMA	039828431333	MARIA MADALENA DE JESUS LOBATO DE ALMEIDA	038572461309	ROSILENE AMORIM DA SILVA	038209941325
HELIO NUNES BONFIM	038568401333	MARIA ANGELICA SOARES DA SILVA	039828651341	ROSINALDO RODRIGUES DA POCA	039828991392
IGOR PIRES FERREIRA	038565431392	MARIA CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA	038567031325	ROSINEIDE CORREA PEREIRA	038210031376
IVAN CARVALHO DE SOUZA	039828711392	MARIA DA LUZ MENDES DO AMARAL	038569401309	ROZANA MARIA DOS SANTOS E SANTOS	038212191368
IVAN RODRIGUES BRABO	038210791376	MARIA DALVA MARINHO	038565351384	ROZENI GOMES	039828591309
IVANILDO DE JESUS GUIMARAES SOUSA	038568471309	MARIA DE FATIMA MARTINS PEREIRA	038202361309	ROZINEIRES COELHO DE OLIVEIRA	039829011341
JAILTON BARBOSA	03856671368	MARIA DE NAZARE BARBOSA BAHIA	038569181333	SANDIM CORREA FILHO	038562921384
JAIR DOS SANTOS CELSO	039828721376	MARIA DO CARMO DIAS DOS ANJOS	038566891333	SANDRA MARIA DA COSTA SOUSA	038562651309
JAIR GONCALVES DE CASTRO	038566461309	MARIA DO LIVRAMENTO BRITO COSTA	038568951309	SANTINO DOS SANTOS PACHECO	038565201309
JAIR CORREA DA SILVA	038569061309	MARIA DO SOCORRO MORAES GOUVEA	038562761368	SARA GONCALVES LOPES	038562731317
JANE KELLY SANTOS CARDOSO	039828401392	MARIA DO SOCORRO MORAES TAVARES	038578251350	SEFORA DE SENA LIMA	038564831317
JANE MARCIA SILVA REGO	038202571333	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	038565421309	SELMA BAIÁ RODRIGUES	038565781317
JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	038569241384	MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS	038566881350	SELMA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS	038210121368
JOAO DE DEUS DOS SANTOS	039828351325	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	038569131325	SELMA NASCIMENTO DA ROCHA	038202451309
JOAO CARLOS FLORES MUNIZ	038569221317	MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS	038569631392	SHARLENE SOCORRO GONCALVES DE SOUZA	038567091317
JOAO MARCOS DE MORAIS JUNIOR	038566321309	MARIA EUGENIA DE VASCONCELOS	038565411325	SHEILA DO SOCORRO SANTOS	038565301376
JOAO PAULO GONCALVES DOS SANTOS	038568381317	MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO	038569261341	SHEILA DO SOCORRO SANTOS	039828701309
JOAO WUSLEY VIEIRA	038568881384	MARIA INEZ NASCIMENTO DE SOUZA	038569261341	SHIRLEY DA CONCEICAO MOTA DE SOUSA	038567131309
JOCILENE JESUS DE SOUSA	039828551376	MARIA JOSE LIMA	038209971376	SIDNEY PALHETA LESTON	039828911333
JOCIVALDO CAMBRAIA SOARES	038210921341	MARIA JOSE SEVERINA DE MORAIS	038567001384	SILVANA LUIZA SILVA DA LUZ	039828911333
JODILSON DA COSTA MORAES	038572891333	MARIA PALHA DIAS DOS ANJOS	038567071350	SILVANA RODRIGUES FURTADO	038566221325
JOHN LENO CARDOSO CORREA	038569291392	MARIA ROSE ALMEIDA RODRIGUES	038566821368	SILVIA DA SILVA SENA	038210861309
JORGE WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA	038563621325	MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA	038564921309	SILVIA MARA ALVES CRUZ	038563431368
JORGE AFONSO TEIXEIRA DE SOUZA	038566831341	MARILIA DOS SANTOS QUARESMA	038568411317	SIMONE CARDOSO MENDES	038206071325
JORGE GALDINO PESSOA	038566621317	MARILIZ NOBRE COSTA	039828381376	SIMONE DE JEUS BARROS DA SILVA	038569531317
JORGE KLEBER FERREIRA DA COSTA	038210531333	MARINEZ MORAES DOS REIS	036984341350	SONIA MARIA MEIRELES GOMES	038566261350
JOSE GUIMARAES OLIVEIRA FILHO	038568811309	MARINILCE MATEUS DA SILVA	038562791309	SUELEM DA CONCEICAO BARBOSA	038562861333
JOSE GUILHERME SALGADO DOS SANTOS	039828871350	MARIO PARAENSE MACHADO	038566231309	TAIANA ELIZEU GONCALVES	038568971376
JOSE MARIA FERREIRA PEREIRA	038566541309	MARISA PEREIRA ATAIDE	038568361350	TARCISIO BATISTA PIRES	038566701325
JOSI LENI SANTOS DA SILVA	038576751392	MARLI DE NAZARE DA SILVA CAMPOS	038569701317	TATIANE DE NAZARE FRANCISCO DA PAIXAO	038569591309
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO	038566441384	MARLUCIA DA CONCEICAO CARVALHO	038568921368	TATIANE SANTOS DE SOUZA	038567151368
JOSICLEIDE DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA	038569331376	MARLUCIA DE NAZARE PINHEIRO CARVALHO	038565111309	THAIS ANDREA DA SILVA ZIFIRINO	038569381384
JOSIELSON FERREIRA DOS SANTOS	038566981325	MARQUEISON VIANA DOS SANTOS	038566181341	THIARLY NAZARENO DE MELO DA SILVA	038569671317
JOSIENE DO SOCORRO DE BELEM CORDEIRO	038565231341	MARTA GORETT FERREIRA ALVES	038564891309	TONNY JAMERSON MIRALHA SEABRA	039828981309
JOVANI SANTANA SANTOS	038206101325	MAYRA CRISTINA FONSECA VIEIRA	038566991309	VANESSA LUCIA FONSECA	037696561341
JOVENIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	038566901376	MEIRE DIANE DE OLIVEIRA	038566941309	VITOR MELO DOS SANTOS PORTO	038565311350
JOYCE ALLEN DA SILVA BATISTA	039828471368	MELENES COELHO ALVES	039828781368	VIVIANE DA SILVA LOPES	038202381376
KARLA PASSOS DA SILVA	038569351333	MICHEL RAMOS LOPES	039828641368	VIVIANE LINS FERREIRA	039828921317
KARLENE MELO PANTOJA	038569361371	MILENA LIMA DE LIMA	038210891341	WAGNER DA SILVA RAMOS	038567111333
KATIA CILENE DIAS DA LUZ	038566521341	MILENA MARINHO DA SILVA	038562621368	WAGNER FEIO FERNANDES	038202351325
KATIA CILENE SIQUEIRA DA SILVA	039828481341	MIRACI DO CARMO FEIO	038566971341	WALDIR MARINHO REIS	038567011368
KATIA DOMINGUES PALHETA	038579131384	NAIANA MARIA BORGES DE CASTRO	039828341341	WALDIRNE BRASIL FORTES	038214031325
KATIA REGINA VILHENA SILVA	038568891368	NARA DOS SANTOS	038566341368	WALDIRNE BRASIL FORTES	038578221309
KEILA JANAINA DE SOUZA AMARAL	038209781309	NATALIA APARECIDA SILVA LIMA	038204811341	WALDO VILHENA GONCALVES	039828761309
KELLY CRISTIAN DA SILVA RIBEIRO	038566281309	NEY ALMEIDA RAMOS	038566921333	WALDO VILHENA GONCALVES	038210951392
KELLY CRISTINA MOUTINHO DA SILVA	038568461325	NICILENE DA SILVA	038566761317	WALNEY ANDERSON CAVALCANTE SAMPAIO	038563521350
KLENNA DA SILVA CASTRO	038565411317	NILSON CARLOS FAGUNDES DOS ANJOS	038566911350	WANDERSON RODRIGUES MOTA	038569031350
KRISTIANO DOS SANTOS BITENCOURT	038569051371	NORMA SUELY DIAS CARDOSO	038566841325	WANIA LUCIA MARINHO	038563831350
LEANDRO DA SILVA BRAGANCA	038568551317	OCIDEA DO SOCORRO CORREA DAS NEVES RAMOS	038212101325	WENDER KLEBER MIRANDA MAIA	038566931317
LEILA ROBERTA DE FREITAS TELES	038563471392	OCIONE DA COSTA OLIVEIRA	038210411309	WILSON CARLOS ROSA WANDERLEY	038565171309
LEILA DA SILVA RODRIGUES		OSANA DO CARMO MENDES	038566191325	WILZA MARIA OLIVEIRA SANTIAGO	038568331350
LEILA DO SOCORRO CRAVO DAVID		OSVALDO LOPES FRANCA	038565121392	YURI NUNES BOTELHO	038580761341
		OTAVIO HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES	038565381325	ZARIFE SILVA ALVES	
		PATRICIA DO SOCORRO PORTO	038565151333	ZILDA DA SILVA DE SOUZA	
		PATRICIA PAULA DOS SANTOS MACIEL	038568701350		
		PATRICIA SILVA BARATA	038567221392		
		PAULO JOAO DOURADO DA SILVA JUNIOR	039828691376		
		PAULO REIS ALVES	038202561350		
		PAULO SERGIO CUNHA DE SOUZA	038210441341		
		PEDRO JOSE DOS SANTOS BRITO	036984371309		
		PEDRO JOSE LOPES LOURINHO	038563421384		
		PRISCILA ALVES NASCIMENTO			
				TRANSFERÊNCIAS	
				ADEMAR LIMA DO NASCIMENTO	39829381333
				ADRIANA SAKATA HAYSHIDA	13337801376
				AMADEU CESARIO CARDOSO	38565221368
				ANA CARDOSO DE LIMA BOAVENTURA	1005161325
				ANTONIA PEREIRA DA FONSECA	38566731376
				ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA	07415811384
				AROLDI DA SILVA TAVARES	26215691317

AURILENE FELIX SOARES 39828941384
 BENEDITO DE MELO PACHECO 17265261368
 BENEDITO RIBEIRO BARBOSA 17768551317
 CARLOS RODRIGUES DE MENEZES 20499711309
 CAROLINA DO SOCORRO ALVARES FERREIRA 13987631384
 CONCEICAO DE MARIA ALVES DOS SANTOS 28024561376
 CORNELIO ALVES SERRAO 23595151392
 DAVID NASCIMENTO DE SOUZA 16457141350
 DELCILINDA PINHEIRO DUARTE 11442201341
 DENISE CARDOSO NERI 33373451309
 DILCE DE NAZARE ANDRADE DO AMARAL 38569011392
 DINAIR DOS ANJOS SABEL 11404131325
 DINAIR NAHUM MARQUES 19570001376
 DOMINGOS DOS REIS FERREIRA 03382271333
 DOMINGOS SERRAO DE MELO 03700641309
 DORIEDSON DA SILVA MEDEIROS 28426411309
 DULCE MARIA FREITAS MELO 09383741333
 EDER ERIVELTON RACHIT DOS SANTOS 17501791325
 EDILENE PANTOJA FIGUEIRA 25060301384
 EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS 36000011392
 EDNELSON FERREIRA DOS SANTOS 20390561341
 ELIANA SANTOS SANTA ANNA 11404921325
 ELIELSON SOUZA DOS SANTOS 26590591309
 ELMA SOARES DE LIMA 00676931341
 EMERSON LUIZ ROCHA DE OLIVEIRA 24740491376
 EMILIANO SALDANHA DA SILVA 18716991376
 GLASY ELANY RODRIGUES PONTES 34906501392
 HAROLDO CAMPELO GONCALVES 32151941325
 IDIA RODRIGUES PISCANCO 00348521309
 INOCENCIO GOMES 00777391309
 IOLANDA NONATO LOBATO BAHIA 02024241317
 ITACIU SOUZA DA SILVA 29479581341
 IVO SOUZA DE MENEZES 39828571333
 IZABEL LOPES DE SANTANA 00209481317
 JACQUELINE MODRICK KALIF 39829791309
 JANDIRA CRISTINA COSTA CALDAS 19726111325
 JOANA CELIA DO SOCORRO GOMES DE A. MARTINS 17371981384
 JOANA DE SOUSA SOARES 00685941317
 JOANA PANTOJA GONCALVES 20246813133
 JOAO DA SILVA OZORIO 11379091309
 JOAO PIMENTEL CORREA 00603381341
 JOSE ANTONIO ARAUJO CORREA 00603951333
 JOSE MARIA DE ARAUJO GONCALVES 02025411384
 JOSE PITAGORAS RODRIGUES DE MELO 38570171333
 JOSE RENATO MORAES LOPES 38565331317
 JOSE ROBERTO DA COSTA BORGES 03813941309
 JUREMA CATARINA SANTOS QUARTERONE 38570191309
 KATHIA CAVALARI CAVALCANTE DE MELO 38562571309
 LAERCIO MORAES MARINHO JUNIOR 26445171341
 LEIO RAIMUNDO BERNAL DA SILVA 38565541341
 LENA GORETH FRANCA 38569311309
 LUCIA MARIA DE LIMA ARAUJO 17842671309
 LUCIANE CRISTINA MORAES COSTA 38566551392
 LUIZ SANDRO MIRANDA PANTOJA 00756421333
 MANOEL FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS 17616881333
 MARCELO DO SOCORRO DE MORAES PANTOJA 36596301325
 MARCOS ANTONIO SILVA DE ARAUJO 00167351350
 MARCOS DO SOCORRO DE MORAES PANTOJA 36596841317
 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS 12787951376
 MARIA CLENITA FERREIRA SIMAS 01214081309
 MARIA CREUZA SOUZA DE ALMEIDA 21442661350
 MARIA DA CONCEICAO COSTA PAULA 00356631384
 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA 29113371376
 MARIA DAS GRACAS GOUVEIA DE MORAES 12170611350
 MARIA DE FATIMA PINHEIRO GONCALVES 02084761376
 MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA 07420461333
 MARIA DE NAZARE SANTOS FEIO 18748221384
 MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO 00070151376
 MARIA DO LIVRAMENTO MELO SAVELARINHO 38564121325
 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO COSTA 18887501333
 MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA 03829081317
 MARIA DORA DE SOUZA CARVALHO 00705311309
 MARIA JOSE BATISTA DE FREITAS 15454111384
 MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE LIMA 23160751368
 MARIA PAMPOLHA DO CARMO SOUSA 13602751368
 MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PAIVA 00813841325
 MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO NUNES 38560021384
 MARIA RUTIRENE VALENTE MIRANDA 24289011392
 MARIALVA DE SENA SANTOS 02220711376
 MARIAZETE DE SOUSA PROGENITO 21311241325
 MARLENE RODRIGUES DOS ANJOS 12324851309
 MARLUCE DA SILVA RACHIT DOS SANTOS 17681791309
 MARTA DAS CHAGAS SILVA 02588811317
 MIRIAM DAS GRACAS DE ANDRADE 28316951392
 MOISES PEREIRA ATAIDE 24742511317
 OCEANIDES SANTA BRIGIDA 09406791341
 OSCARINA SACRAMENTO CAMPELO 00068481317
 OSVALDO COUTINHO MORAES JUNIOR 28383551392
 PAULO ARNAUD DA SILVA 00237021376
 PAULO ROBERTO PEREIRA E SILVA 05449221376
 PAULO SERGIO DE ODATO 38563441341
 PAULO SERGIO MAIA MACHADO 26196121333
 PEDRO MARQUES DE SOUSA 19593681368
 PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA 00251571376
 PEDRO PIMENTEL CONCEICAO 19185491392
 RAIMUNDA PINTO DA SILVA 11625541368
 RAIMUNDO JOERCO VERGOLINO BARROSO 18408551392
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA POMPEU 00573991309
 RAIMUNDO SOUSA 25342951392
 RAIMUNDO VALDECI AZEVEDO GUIMARAES 23317541309
 REGIANE QUATERONE 38570291376
 RITA ANTONIA BRAGANCA VIANA 37702221309

RITA DE CASSIA MELO PANTOJA SAMPAIO 19661091368
 RITA DE CASSIA MONTEIRO DE SOUZA 01868771325
 ROGERIO BARROSO FERREIRA 38568351376
 ROMEU FERNANDES DE ALMEIDA G. DA SILVA 17242751341
 RONALDO QUARTERONE 38569491333
 ROSA HELENA AMADOR BATISTA 23758131392
 ROSEANE SILVA DA SILVA 17223851376
 ROSINALDO PINTO RODRIGUES 32196211309
 SALOMAO SOUZA DA SILVA 11854261309
 SANDRA LUCIA BRITO MACHADO 17599241350
 SANTANA DE JESUS QUARESMA FERREIRA 02428461368
 SELMA DA SILVA DE JESUS 14929761376
 SELMA MARIA DE SOUZA SOARES 00463601341
 SIDNEI NEVES DO ROSARIO 31616621333
 SILVANIA GALVAO DOS SANTOS 24731511309
 SIMONE FURTADO NAVEGANTES 33717071392
 TELMA CARVALHO DE ARAUJO 00729541309
 TELMA MARIA GUIDAO E SILVA 05444861317
 TEREZINHA CRUZ DE LIMA 04642271392
 TEREZINHA DE ARAUJO CORREA 00622691392
 VADINALDO LEAO AMARAL 26745001333
 VALERIA DAS NEVES VILHENA 32031311309
 VANIA MARIA AMORIM VASCONCELOS 09493251350
 VIVALDO GOMES DE ANDRADE 19798891309
 WADSON FERNANDES DIAS 22883721309
 WILMA DE OLIVEIRA LOPES 38565361368
 WILSON BORGES 38569231309

REVISÕES

ALCEMIR LIMA DA COSTA 33695921309
 ALDINIRA COTA BARRADAS 36938501350
 ANA CRISTINA CARDOSO BARBOSA 00803261309
 ANA LUCIA LEMOS ALVES 00662901392
 ANA LUCIA OLIVEIRA PIMENTEL 00442221341
 ANA MARIA DOS SANTOS ROCHA 00373641384
 ANA VALENTINA DA SILVA LOPES 00662391392
 ANDRE LUIZ SANTOS REIS 33376201341
 ANTONIO DA SILVA GALVAO 00803701376
 AURA MARIA GOMES DOS REIS 00360601384
 BENEDITA MIRANDA CARDOSO 01191331309
 BENEDITA NEUZA CASTRO CARDOSO 19545361333
 CELINA DAS CANDEIAS DA SILVA CARVALHO 00486671317
 CSNCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA 31486181350
 DILZA DA CONCEICAO LIMA 00638621350
 DJALMA RIBEIRO DO MONTE 36951441376
 DUCICLEIA CASTRO DO CARMO 00421281368
 ENILDA PEREIRA MONTEIRO VILHENA 00345861350
 ESTER LUCIA MELO DE CASTRO 00422651376
 FELISMINA PINHEIRO DE MORAIS 11465681392
 GILDAIR DOS SANTOS MARTINS CARDOSO 18719221384
 IRACI RODRIGUES SOARES 00644181384
 IVANEDE BENTES DOS SANTOS 00547741333
 JAQUELINE ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA 33179061392
 JOSELMIA DO SOCORRO SOARES FREITAS 33394441333
 JOSOE PAIVA BARBOSA 36945721325
 KATIA CILENE ESTUMANO DA SILVA 23257731333
 LUIZ FLAVIO FERREIRA DA SILVA 36713011350
 MARA DAS NEVES FERREIRA PINHEIRO 00812261392
 MARCIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO 00386161325
 MARGARENE DO SOCORRO CRUZ LOPES DE SOUSA 22854881368
 MARIA DALVA RIBEIRO LOBATO 18732391392
 MARIA BENEDITA MONTEIRO 00700791376
 MARIA DA CONCEICAO MACIEL SERRAO 00384241309
 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MONTEIRO 00553381376
 MARIA DAS GRACAS MIRANDA DA CRUZ 00700821376
 MARIA DOS REMEDIOS NUNES DA SILVA 00812091392
 MARIA JOSE LOBATO BARRETO 00534021325
 MARIVALDA VIANA DA COSTA 00705481392
 MARIZE IRACEMA LIMA LIMA 00473141368
 MARIZILDA MORAES DA SILVA 00563641317
 MARTA DA SILVA FIGUEIREDO 00048561325
 MARY DALVA MAIA VIANA 00711881384
 MILTON RIBEIRO DA SILVA 00700751341
 MIREUZA OLIVEIRA AMARAL 00409991350
 ONEIDE DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA 00565231376
 PAULO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA 17842801384
 PAULO ROBERTO RAMOS 00411091341
 PEDRO MANOEL FONTES SANTANA 00365001392
 RAIMUNDA RODRIGUES 00770531317
 RAYMUNDO SOUZA 00718871341
 REGINA CELIS MOREIRA DA SILVA 00572171392
 REINALDO DO SOCORRO RODRIGUES FERNANDES 00039771317
 ROSALENA DA SILVA PANTOJA 00722871371
 ROSILENE DOS SANTOS CORREA 25240351384
 RUTILEA DA CONCEICAO SILVA 00725001350
 SANDRA DO SOCORRO CASTRO DINIZ 00462881384
 SANDRA DO SOCORRO FERREIRA JANSSSEN 24939111309
 SOLANGE DO SOCORRO SOARES TAVARES 00580931376
 SUELI MARIA DOS SANTOS GURJAO 00622181341
 WILSON ROBERTO PINHEIRO 00584401317
 YONETE PAMPLONA PEYON 00783351384
 22797401384

SEGUNDAS VIAS

ABELARDO DA SILVA SERRAO 07815861376
 ARLINDA CAMPOS RIBEIRO 00774341309
 DOMINGOS MODSTO BANDEIRA 00488621333
 IEDA LUIZ BENTES MACIEL 00823021333
 JACQUELINE COSTA LEAO 36701631376
 LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA 00354061368
 MARILZA DE OLIVEIRA RODRIGUES 00509441325

NATALINA FERREIRA DE VILHENA 36949641376
 PEDRO ALAN ALVES GONCALVES 36960541333
 RAIMUNDA RIBEIRO FEIO 00412281376
 ROSALINO SENA SANCHES 00518411376
 SONIA MARIA LOPES GORDO 00622291309

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
 Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
 Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 22/ 98

O Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,
 Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B.

Nome do Eleitor	Nº título	Seção	Filiação
Alba Cristina de Jesus Cardoso	06606813/09	101	22/01/88
Alcelino Favacho do Nascimento	252194013/50	155	21/06/93
Aliete dos Santos Quaresma	00527613/50	060	18/01/88
Antonia Anacleto Oliveira Lima	04655413/25	041	05/01/88
Antonio Paulo Oliveira Teixeira	04432913/84	034	28/02/93
Antonio Santos da Silva	03956913/84	018	03/02/88
Artur Costa	06352813/68	092	12/01/88
Benedita Silva Miranda	0532781392	061	27/01/88
Benedito Nestor de Almeida Sena	08208313/09	137	28/02/93
Bernadete Maria do Amaral	04857313/09	046	05/01/88
Claudio Portugal Pantoja	03921913/68	018	24/12/68
Declinda do Socorro Moraes Fonseca	04456213/25	035	10/08/93
Divalda Ramos da Conceição	0536471341	062	05/01/88
Doris Margaret Miranda Silva	06741915/25	104	24/12/87
Edi de Sousa Magno	06745213/41	104	28/02/93
Edilson Mendes de Souza	232575813/09	090	28/02/93
Eliaana Vinagre dos Santos	017438513/25	114	26/03/90
Elizete dos Anjos	06406013/33	094	24/12/87
Eurita Ribeiro dos Santos	06783513/09	105	05/01/88
Ezequiel de Assunção Maciel	04912013/92	047	24/12/87
Fátima do Socorro da Silva Santos	07452813/68	115	04/02/88
Francisca Mercedes dos Santos Miranda	0399781376	019	20/06/90
Francisca Sanches da Silva	5998613/76	080	12/01/88
Fred Roberto Azevedo da Silveira	4677913/09	041	05/01/88
Genivaldo Pinto Rodrigues	03785713/76	012	26/03/90
Guilherme Tadeu da Silva Gomes	07946313/50	129	09/09/96
Heitor Marcio M. da Silva	34805134/84	003	21/06/93
Hélio de Assis Pereira	04240813/09	027	07/01/88
Ivanilda Benedita da Silva Fonseca	247375513/09	125	08/07/93
João Barbosa Muniz	03498713/92	004	17/12/87
João Manoel Moreira da Silva	06874413/84	108	17/12/87
Jorge Socorro Goreth Salomão	06038613/41	081	18/01/88
José Antônio Miranda dos Anjos	178047613/09	058	21/06/93
José Carlos dos Santos Moreira	252652013/25	166	10/08/93
José dos Santos Brabo	175983113/17	154	09/07/93
José Mauricio tavares dos Santos	06911513/17	109	09/09/96
Kleber Batista da Silva	187172513/09	132	08/07/93
Laira do Socorro da Silva Mafra	232340413/09	030	10/08/93
Lucia Helena Barbosa da Silva	05491313/41	065	27/01/88
Luiz Carlos Lobato Sanches	06954813/33	140	10/08/93
Luiz Gonçalves de França	116795413/92	034	17/12/87
Manoel de Jesus da Silva Santos	04541213/50	037	26/06/90
Manoel de Lima Mouta	05508613/84	065	28/02/93
Marcelo Pantaleão da Silveira	05518213/17	066	08/07/93
Márcia do Socorro Miranda da Mota	08009613/17	130	17/12/87
Maria da Graça Nicéia Gouveia	05535613/50	066	05/01/88
Maria de Lurdes Vieira dos Santos	05044813/33	051	09/07/93
Maria de Nazaré Barbosa da Silva	05550013/25	066	27/01/88
Maria Ester Pereira dos Passos	05064013/09	051	27/01/88
Maria Helena Alves Ferreira	04325213/09	029	12/07/93
Maria Heloisa Martins Cunha	05587013/25	067	24/12/87
Maria José do Nascimento Ribeiro	0360081325	006	12/01/88
Maria Luiza Moraes de Oliveira	8135613/76	135	30/12/87
Maria Odileia do Carmo Monteiro	5081313/68	051	05/01/88
Maria Santana Ferreira Penha	7653713/68	120	27/01/88
Marina Ferreira dos Santos	7111513/25	154	21/06/93
Messias Furtado da Silva	6149113/25	084	26/03/90
Nazareno Pantoja da Silva	6149113/25	043	05/01/88
Odete do Carmo Monteiro	5673313/76	070	05/01/88
Oswaldo Carneiro Costa	3894713/17	015	07/01/88
Paula Ruth Leal Marinho	3896413/17	015	05/01/88
Pedro Lima	5129713/41	053	05/01/88
Raimunda Almeida Saraiva	4119631/50	022	24/12/87
Raimunda de Melo Resque	7196813/41	152	17/12/87
Raimunda Ninfa Maria Martins	4122113/09	022	04/02/88
Raimunda Zuleide Campelo e Silva	5723013/68	071	08/07/93
Raimundo Cardoso de Souza	05140213/09	053	09/07/93
Raimundo Pantoja Brazão	05154513/09	053	04/08/93
Regiane da Silva Ribeiro	333862513/09	015	30/10/97
Reginaldo do Espírito Santo Amaral	07849213/33	126	09/07/93
Ronaldo Rocha Guedes	04137313/92	023	26/03/90
Roseane Paulo da Cunha	177857313/17	058	20/06/90
Ruth Holanda Gomes Leite	05201213/84	023	27/01/88
Sonia Maria da Silva Wanzeler	04149713/09	023	05/01/88
Tereza da Silva Lopes	03707913/76	009	12/01/88
Vera Lúcia Paiva dos Santos	04157613/68	023	18/01/88
Waldecir Nascimento Fernandes	05884713/41	075	28/02/93
Waldemir Silva Campos	198127513/25	133	28/02/93
Waldir Nunes Amorim	252701113/76	165	21/06/93

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
 Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
 Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) **PARLAMENTO BAR E RESTAURANTE LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 111/JCJ - 1421/97, em que é exequente **JOSÉ MARIA DIAS DE SENA**, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$- 2157,85 <DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS>**, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO... R\$- 1844,83
JUROS DE MORA..... R\$- 155,52
FGTS..... R\$- 381,61
MULTA FGTS 40%..... R\$- 152,64
VALOR PAGO..... R\$- 436,75
CUSTAS..... R\$- 60,00
TOTAL DEVIDO..... R\$- 2157,85

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 5 de junho de 1998. Eu.....<Oscar Vasconcelos de Miranda>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Paulo Sérgio de Souza>, Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº 10a.JCJ-130/98

O Doutor **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa **HOTÉIS DO NORTE S A HONORSA**, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-1312/95, em que é exequente **RAIMUNDO ABREU CARNEIRO**, para **CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, AO EXEQUENTE, PELO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO**. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O juiz **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº 10a.JCJ-131/98

O Doutor **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MACHADO CRUZ**, cujo endereço é ignorado e incerto, fiel depositário e gerente da embargada/executada **CETENCO ENGENHARIA S.A.**, nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-0591/96, em que é embargante/exequente **DURVAL PAVAO CARDOSO**, para **CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM PENHORADO NOS AUTOS**. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O juiz **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCJ-132/98
O Doutor **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.07.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº

750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1816/97, entre **CARLOS AUGUSTO DA COSTA PORTELA**, exequente e **SERRARIA MINEIRA LTDA**, executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

"- 08,00 M3(OITO METROS CÚBICOS) DE MADEIRA DE DIVERSAS ESPÉCIES(ANGELIM PEDRA, ANGELIM VERMELHO, MASSARANDUBA, MUIRACATIARA), EM DIVERSAS BITOLAS, COM 0,70 M E ACIMA, DE BOA QUALIDADE, AVALIADAS EM R\$- 300,00(TREZENTOS REAIS) O METRO CÚBICO, SENDO O TOTAL AVALIADO DE R\$-2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS),"

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz **PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - Nº 112/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 09.07.98, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por **JOSÉ MARIA FERNANDES**, exequente, contra **PANIFICADORA CARDOSO LTDA.**, executada(o) no Processo nº 111/JCJ-0462/98, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s):

"(UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO HORIZONTAL, DUAS TAMPAS, COR BRANCA, COM LOGOMARCA CERPA, SÉRIE IMO29789, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00. ***** - 01 (UMA) BALANÇA MARCA SIEMSEN, MODELO BES6, Nº SÉRIE 0384, CARGA MÁX. SEIS QUILOS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00. ***** - 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR FRIGORÍFICO, MARCA MODERMAQUINAS, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$450,00. ***** - 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR COM DUAS PRATELEIRAS, MARCA MODERMAQUINAS, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00. ***** - 01 (UMA) BATEDeira MARCA G-PANIZ, BRANCA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$600,00. ***** - 01 (UM) FORNO MARCA TEDESCO, MODELO FB900, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00. ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)". *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito. Eu.....<Agripino L. da Silva Filho>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARIA MADALENA FARIAS GOMES>, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 113/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA **SHOPTEC TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E CELULAR LTDA.**, em lugar incerto e não sabido, executada(o) nos autos do Processo nº 111/JCJ-1549/97, em que é exequente **ANTONIO JORGE DA SILVA DANTAS**, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$2.367,30 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$- 2.039,95
Juros de Mora	R\$- 91,80
FGTS	R\$- 189,13
Custas	R\$- 46,42
Total Devido	R\$- 2.367,30

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(n), é passado o presente EDITAL, que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano de 1998. Eu.....<Agripino L. da Silva Filho>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARIA MADALENA FARIAS GOMES>, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - Nº 114/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 09.07.98, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por **JOÃO MARIA REIS DA LUZ**, exequente, contra **MANOEL NASCIMENTO DE AVIZ**, executada(o) no Processo nº 111/JCJ-1743/97, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s):

"(UM) APARELHO DE GINÁSTICA, MARCA BINGUEL, COM 12 PE-SOS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS). ***** - 01 (UM) GLOBO GIRATÓRIO PARA CASA NOTURNA, MARCA TRANSILUX, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). ***** - 01 (UM) ESTABILIZADOR DE TENSÃO, MARCA TS SHARA, Nº DE SÉRIE 13567, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$30,00 (TRINTA REAIS). ***** - 01 (UMA) MÁQUINA FOTOGRÁFICA, MARCA KON, MODELO AFIC, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). ***** - 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, MARCA SANYO, MODELO ON SCREEN, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, DE 14 POLLEGADAS, A CORES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito. Eu.....<Agripino L. da Silva Filho>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARIA MADALENA FARIAS GOMES>, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 115/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos autos do Processo nº 111/JCJ-0165/98, em que é(ão) exequente(s) **MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA** e **OUTRA** para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$14.205,84 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40%, honorários advocatícios e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal corrigido	R\$-10.595,21
Juros de Mora	R\$- 377,88
FGTS	R\$- 812,57
Multa FGTS 40%	R\$- 325,03
Honorários Advocatícios	R\$- 1.816,60
Custas	R\$- 278,55
Total devido	R\$-14.205,84

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos nove dias do mês de junho de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ...<MARIA MADALENA FARIAS GOMES>, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0034/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA as empresas

PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA, EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO e DEUZA RIBEIRO DA GAMA, em lugar incerto e não sabido, reclamados, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00242/98, em que é reclamante BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES ASSAYAG, para ciência da sentença proferida no dia 02.06.98 às 17:10 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR OS RECLAMADOS PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA, EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO e DEUZA RIBEIRO DA GAMA A PAGAR A RECLAMANTE BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES ASSAYAG O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO REF. AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVENBRO, EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES 1996/1997 + 1/3, PROPORCIONAIS + 1/3 (2/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 96 (3/12) E INTEGRAL DE 1997, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, POR TODO O PERÍODO LABORAL, COM REFLEXO EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; FGTS + 40% POR TODO O PERÍODO LABORAL; MULTA PELO PAGAMENTO COM ATRASO NA RESCISÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO DA AUTORA, (ART. 477/CLT); ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA, ADMISSÃO 01.10.96, E DEMISSÃO 19.11.97, FUNÇÃO DE MÉDICA COM COMUNICAÇÃO À DRT/INSS; PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OBSERVAR O SALÁRIO MENSAL DE R\$1.200,00 E O FGTS SERÁ CALCULADO NA FORMA DO ART. 9º § 5º DO DECRETO 99.894/90, A FALTA DA COMPROVAÇÃO DA VARIAÇÃO SALARIAL REFERENTE A TODO O PERÍODO LABORAL, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO IMPORTE DE R\$40,00, SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00 ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR OS RECLAMADOS FACE À REVELIA, VIA EDITAL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos nove dias do mês de junho de 1998. Eu, ... Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A Juíza:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente

NOTA Nº 1144/98. PROCESSO TRT RP Nº 336/94. EXEQUENTE(S): DANIEL RODRIGUES DO COUTO E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1145/98. PROCESSO TRT RP Nº 474/94. EXEQUENTE(S): JOÃO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1146/98. PROCESSO TRT RP Nº 476/94. EXEQUENTE(S): MARIA DA FELICIDADE GOMES MARTINS E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1147/98. PROCESSO TRT RP Nº 95/95. EXEQUENTE(S): MARIA DO NASCIMENTO SANTOS BORGES. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1148/98. PROCESSO TRT RP Nº 439/95. EXEQUENTE(S): URANA HARADA ONO. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1149/98. PROCESSO TRT RP Nº 94/96. EXEQUENTE(S): ODETE BARBOSA GONÇALVES E OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO AMAPÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1150/98. PROCESSO TRT RP Nº 446/96. EXEQUENTE(S): MARIA SUELI ALENCAR DOS ANJOS E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1151/98. PROCESSO TRT RP Nº 618/96. EXEQUENTE(S): ANAMARIA CUNHA BRITO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1152/98. PROCESSO TRT RP Nº 811/96. EXEQUENTE(S): JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1153/98. PROCESSO TRT RP Nº 265/97. EXEQUENTE(S): HILDA MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1154/98. PROCESSO TRT RP Nº 830/97. EXEQUENTE(S): CLAUDIO VENTURA DE LIMA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1155/98. PROCESSO TRT RP Nº 920/97. EXEQUENTE(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SEFA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1156/98. PROCESSO TRT RP Nº 945/97. EXEQUENTE(S): EMANUEL BITTENCOURT MARTINS NETO E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1157/98. PROCESSO TRT RP Nº 953/97. EXEQUENTE(S): AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1158/98. PROCESSO TRT RP Nº 1073/97. EXEQUENTE(S): MARIA TEREZA FRANCO DAGUER E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1159/98. PROCESSO TRT RP Nº 1118/97. EXEQUENTE(S): MARIA LINDUÍNA MACÊDO COELHO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1160/98. PROCESSO TRT RP Nº 1191/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO BARROS DA SILVA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1161/98. PROCESSO TRT RP Nº 1257/97. EXEQUENTE(S):

DULCY DE NAZARÉ DE LIMA LEONCY E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1162/98. PROCESSO TRT RP Nº 1367/97. EXEQUENTE(S): NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1163/98. PROCESSO TRT RP Nº 21/98. EXEQUENTE(S): JACIRA PINHEIRO DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1164/98. PROCESSO TRT RP Nº 22/98. EXEQUENTE(S): MARILAYNE MACHADO DE MEDEIROS E OUTRA. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1165/98. PROCESSO TRT RP Nº 28/98. EXEQUENTE(S): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1166/98. PROCESSO TRT RP Nº 65/98. EXEQUENTE(S): ANTÔNIA DE PÁDUA ROCHA PINTO E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1167/98. PROCESSO TRT RP Nº 66/98. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO MARIA DA SILVA SERRA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1168/98. PROCESSO TRT RP Nº 113/98. EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA PRIMO E OUTROS. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1169/98. PROCESSO TRT RP Nº 138/98. EXEQUENTE(S): SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1170/98. PROCESSO TRT RP Nº 145/98. EXEQUENTE(S): ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1171/98. PROCESSO TRT RP Nº 146/98. EXEQUENTE(S): ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1172/98. PROCESSO TRT RP Nº 148/98. EXEQUENTE(S): ÂNGELA DA SILVA NAZARÉ E OUTROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -

NOTA Nº 1208/98. PROCESSO TRT RP Nº 266/98. EXEQUENTE(S): RENILDE PINHEIRO DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1209/98. PROCESSO TRT RP Nº 267/98. EXEQUENTE(S): RONALDO DA SILVA FAVACHO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SEFA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1210/98. PROCESSO TRT RP Nº 268/98. EXEQUENTE(S): MANOEL JOSÉ DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1211/98. PROCESSO TRT RP Nº 269/98. EXEQUENTE(S): LUCIMAR SOARES DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1212/98. PROCESSO TRT RP Nº 270/98. EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMARAL. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1213/98. PROCESSO TRT RP Nº 271/98. EXEQUENTE(S): DANIEL RODRIGUES DE MORAES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1214/98. PROCESSO TRT RP Nº 272/98. EXEQUENTE(S): HERMÍNIA DO SOCORRO MORAES E SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1215/98. PROCESSO TRT RP Nº 273/98. EXEQUENTE(S): JAIR MONTEIRO DE BRITO E OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1216/98. PROCESSO TRT RP Nº 274/98. EXEQUENTE(S): EVANETE CARDOSO ALVES E OUTRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1217/98. PROCESSO TRT RP Nº 275/98. EXEQUENTE(S): CAZIMIRO DA SILVA COELHO E OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1218/98. PROCESSO TRT RP Nº 279/98. EXEQUENTE(S): DEUSARINO PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1219/98. PROCESSO TRT RP Nº 280/98. EXEQUENTE(S): JOÃO REBELO DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1220/98. PROCESSO TRT RP Nº 284/98. EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DA COSTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1221/98. PROCESSO TRT RP Nº 285/98. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1222/98. PROCESSO TRT RP Nº 286/98. EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE RUBENS DA SILVA MACHADO PORTELA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1223/98. PROCESSO TRT RP Nº 288/98. EXEQUENTE(S): SULAMITA RODRIGUES LOPES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1224/98. PROCESSO TRT RP Nº 289/98. EXEQUENTE(S): ALTINA DO NASCIMENTO E SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1225/98. PROCESSO TRT RP Nº 293/98. EXEQUENTE(S): SÍLVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1226/98. PROCESSO TRT RP Nº 294/98. EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1227/98. PROCESSO TRT RP Nº 295/98. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1228/98. PROCESSO TRT RP Nº 296/98. EXEQUENTE(S): EDNA DOS SANTOS MORAES. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1229/98. PROCESSO TRT RP Nº 298/98. EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO E SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1230/98. PROCESSO TRT RP Nº 299/98. EXEQUENTE(S): ANGELITA FÉLIX DA SILVA E OUTRAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1231/98. PROCESSO TRT RP Nº 300/98. EXEQUENTE(S): DOMINGAS DO MAR SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma

da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1232/98. PROCESSO TRT RP Nº 428/94. EXEQUENTE(S): MARIA DA FELICIDADE GOMES MARTINS E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1233/98. PROCESSO TRT RP Nº 478/94. EXEQUENTE(S): MADALENA DA CONCEIÇÃO FONSECA LOBATO E OUTRO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 08 de junho de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 17.06.98, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1642/98. RECORRENTE: J. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: JONAS LIMA DOS SANTOS. Dr. Deborah Barbosa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 1542/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira e outros. RECORRIDO: RUTE HETE DE ALMEIDA SOUZA. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REX OFFE RO 1587/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Pedro Cruz Neto. RECORRIDOS: LUZIA SENHORA DA SILVA. MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcelo Jesuino Ribeiro Benjamin. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

04. PROCESSO TRT AP 1464/98. AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH CUNHA MIRANDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Alberto Machado Rufino. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT AP 1612/98. AGRAVANTE: MESSODY BEMERGUY GABAY. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 1551/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Galvão Verçosa e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

07. PROCESSO TRT RO 272/98. RECORRENTE: CARLOS VICTOR B. F. BRAGA. Dr. Eliane Winter Rapizo. RECORRIDO: ARLINDA DA SILVA CHADA. Dr. José Conde Brilhante e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1673/98. RECORRENTE: JOSÉ GARCIA DA COSTA SANTOS. Dr. Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 1315/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS MARTINS MEDEIROS. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1629/98. RECORRENTES: MÁRCIO SOARES. Dr. Orlando da Silva Soares. FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 1512/98. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dr. Francedulce Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: MIGUEL OLIVEIRA PENNA. Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 570/98. RECORRENTE: NEUSA BARROS DE AQUINO. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Marabá.

13. PROCESSO TRT REX OFFE RO 1631/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RECORRIDO: MANUEL DA TRINDADE FIGUEIREDO. Dr. Nixon Rodrigues da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

14. **PROCESSO TRT AP 1537/98.** AGRAVANTE: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. AGRAVADO: CÉLIA MARIA DA CUNHA SOUZA. Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
15. **PROCESSO TRT RO 903/98.** RECORRENTE: JUVENTINA ODETE BRAGA DOS SANTOS. Dr. Marcus Vinícius Guimarães de Souza e outro. RECORRIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA. Dr. Miguel Brasil Cunha e outro. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
16. **PROCESSO TRT RO 902/98.** RECORRENTE: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Mílco Gomes e outros. RECORRIDOS: MANOEL PAES CARDIAS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
17. **PROCESSO TRT RO 1001/98.** RECORRENTES: HSBC - BAMERINDUS S/A E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (sob intervenção). Dr. Rosalba Fidéles Maranhão e outros. RECORRIDO: KASSIA DE CASTRO. Dr. Gervásio José Camilo. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Marabá.
18. **PROCESSO TRT RO 1021/98.** RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: IRINEU JOSÉ DA SILVA. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
19. **PROCESSO TRT RO 478/98.** RECORRENTES: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Floris Vânia Pereira da Silva e outros. PEDRO DE CARVALHO MIRANDA FILHO. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Castanhal.
20. **PROCESSO TRT RO 727/98.** RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSÉ MÁRIO COSTA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
21. **PROCESSO TRT AP 869/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
22. **PROCESSO TRT AP 870/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: LUIZ ALVES DA SILVA. Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
23. **PROCESSO TRT REXOFF 672/98.** RECLAMANTE: DORACINA LEITE VIEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.
24. **PROCESSO TRT REXOFF 982/98.** RECLAMANTE: MARIA ZILDA DE SOUZA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Capanema.
25. **PROCESSO TRT RO 1216/98.** RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde e outros. FRANCISCO GOMES DE FREITAS. Dr. Rosilene Silva de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
26. **PROCESSO TRT RO 965/98.** RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outras. RECORRIDO: JESUS EMANUEL BORGES CORRÊA. Dr. Edilson Araújo dos santos e outra. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
27. **PROCESSO TRT RO 1440/98.** RECORRENTES: SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Ivanete das Chagas Macêdo, OSCAR ALEJANDRO PLAZA VILLANUEVA. Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
28. **PROCESSO TRT REXOFF 8826/95.** RECLAMANTE: CLELIA SANTOS DA COSTA. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ SETEPS. Dr. José Rubens Leão. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
29. **PROCESSO TRT AP 1366/98.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Amílcar Vasconcelos Pereira. AGRAVADOS: JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO, EDVALDO SOUSA RIBEIRO, JOSÉ MARIA FARIAS. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCI de Capanema.
30. **PROCESSO TRT RO 6835/93.** RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SEPRO. Dr. Nilton Hamann e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD. Dr. Mary Cohen e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
31. **PROCESSO TRT RO 1278/98.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Evilásio Mesquita Valente e outros. RECORRIDO:

ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: JCI de Paragominas.

32. **PROCESSO TRT AP 1058/98.** AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. Dr. Nábila Helena Alves Cordovil e outras. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

Belém, 10 de junho de 1998.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PROCESSO TRT Nº RC-017/98. RECLAMANTE: TSUGIO TESHIMA. Advogado(s): Dr. Fernando da Silva Gonçalves RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, decido: 1 - indeferir a presente reclamação correicional, por incabível na espécie, conforme os fundamentos; 2 - recomendar, entretanto, à digna autoridade judicial trabalhista reclamada que promova, se entender conveniente, a imissão na posse do imóvel arrematado, em favor do arrematante, em caráter provisório, a fim de evitar maiores prejuízos ao ora reclamante, considerando o retardamento provocado pela locatária do imóvel e a necessidade de prestigiar as vendas judiciais praticadas na Justiça do Trabalho; e 3 - submeter ao Plenário deste E. Tribunal Regional a questão em apreço, na forma disposta no art. 23, XI, de nosso Regimento Interno, e por analogia à regra estabelecida no art. 28, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que permite ao Corregedor levar ao conhecimento e à consideração da Corte qualquer matéria atinente à Corregedoria Regional, a fim de que seja preservada a competência e a autoridade das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho da 8ª Região, conforme assegurado na Lei Fundamental. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém (PA), 29 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT Nº RC-029/98
RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S.A. (Dr. José Evilásio Mesquita Valente) RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (Dr. Jorge Antônio Ramos Vieira) DESPACHO: Ante o exposto, não conheço da presente reclamação correicional porque incabível na espécie. Publique-se, nos termos do Art. 51, parágrafo único do Regimento Interno, e remeta-se, mediante ofício, à digna autoridade reclamada, cópia do inteiro teor desta decisão e da petição inicial, para os devidos fins. Belém, 03 de junho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado no exercício da Corregedoria Regional.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS.
PROCESSO TRT RO Nº 05810/97. RECORRENTE: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO DIAS. Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Maués e Outro. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a condenação de 1º grau, quanto às parcelas de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e de horas extras, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Carta Magna. Preliminarmente, suscita, a nulidade do r. julgado por desrespeito ao devido processo legal (art. 93, IX, e art. 5º, XXXVI, da CF, e artigos 832 e 794/CLT), sob o argumento de que houve vício de procedimento no julgamento da ação, por carecer de fundamentação. Aduz, ainda, que a r. decisão feriu o "princípio da coisa julgada". Colaciona arestos. IV - A tese da recorrente revela-se insubsistente, posto que o decisório de 1º grau ao dirimir a controvérsia concluiu pelo cabimento da equiparação salarial pleiteada, uma vez que a ora recorrente não conseguiu comprovar o fato impeditivo do direito do autor. Ao contrário do alegado pela reclamada, as provas produzidas nos autos, foram totalmente favoráveis ao autor. Além disso, evidencia-se do r. decisório a interpretação razoável conferida à matéria, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. V - No que toca à violação da coisa julgada, o v. acórdão se posicionou, à fl. 158, no sentido de que "... não tem a menor consistência jurídica, na medida em que nenhuma decisão transitada em julgado foi juntada aos autos e não vislumbro em que o dispositivo ceterista aplica-se à hipótese ora examinada." VI - Não se configura, pois, o maltrato a dispositivo legal e constitucional, pois a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo r. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. VII - No mérito, irredigida-se com o deferimento da parcela de equiparação salarial, sob a afirmativa de que o labor realizado pelo reclamante não era efetuado com a mesma habilidade e perfeição daquele exercido pelo paradigma. Concernente às horas extras e reflexos, sustenta que o deferimento operou-se sem a devida comprovação, o que ocasionou, portanto, violação a dispositivos legais, bem como a não observância da jurisprudência. VIII - Em que pesem as assertivas articuladas pela recorrente, não há como prosperar seu recurso de revista, porque a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. Por outro lado, os textos jurisprudenciais transcritos às fls. 164 e 171, revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Pleno/Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 337, do C.

TST, e os de fls. 166/167 e 170, configuram-se inespecíficos à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. IX - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05489/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: CELENE KÖHLER DA CUNHA. Advogado(s): Dr. Antônio Cabral de Castro e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e reflexos no período de março/93 a 29.09.96. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui, preliminarmente, a nulidade da r. decisão por julgamento extra petita e por negativa de prestação jurisdicional. Questiona o fato da r. decisão turmaria haver desconsiderado as folhas individuais de presença como meio de prova. Assevera que o r. julgado firmou seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada. Colaciona arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque ao contrário do que alega o recorrente, não se vislumbra o julgamento extra petita. O que, realmente, se evidencia dos autos é que a E. 1ª Turma, julgou dentro dos limites do pedido, tendo o v. decism apreciado com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, assim como não se verifica maltrato aos dispositivos legais e constitucionais alegados. Ademais, dos textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 224/229, seis revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgão (Turma do TST) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. E os outros nove configuram-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Finalmente, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 02690/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Emanuel O de Almeida Filho e Outros. DESPACHO: 1 - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição total do direito de ação e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga com o exame do mérito, como achar de direito. O v. acórdão impugnado, restou assim ementado (fl. 129): "PRESCRIÇÃO TOTAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. Não há que se falar em prescrição biennial contada da mudança de regime, uma vez que esta não traduz, a rigor, a extinção contratual de que trata o art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, isso porque na mudança de regime a relação de trabalho fica preservada, alterando-se apenas a sua natureza." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Defende a tese de que prescreve em dois anos, contados a partir da data da implantação do regime estatutário como único, a ação para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição biennial. Colaciona diversos arestos, às fls. 202/204, para confronto de teses. IV - De início, cumpre-nos relatar que a MM. 11ª Junta, decidiu às fls. 105/109, pela prescrição total do direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do art. 269, do CPC. Desta decisão, recorreu ordinariamente, o reclamante, tendo a E. 1ª Turma reformado a r. decisão, ao afastar a prescrição total e determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prosseguisse, com o exame das demais questões debatidas, como achasse de direito. A seguir, a Secretaria da E. 1ª Turma, procedeu a devolução dos autos à MM. Junta para julgamento do mérito do pedido, sendo que, nesta ocasião, não foi observado o prazo legal de (16 dias) para interposição do recurso de revista, pela reclamada, conforme certidão de fl. 133. O prazo, na realidade, expiraria no dia 22.01.98. O MM. Juízo "a quo" julgou parcialmente procedente a reclamatória, declarou prescritos os pleitos anteriores a 18.03.92 e condenou a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de: diferença da multa de 40% do FGTS no valor de R\$540,14 e multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R\$727,48, juros e correção monetária. Desta decisão, recorreram ordinariamente, em 12.02.98, fls. 146/151 (reclamante), e fls. 152/174 (reclamada). V - No que pesem os argumentos espostos pela reclamada em seu recurso de revista, fls. 192/205, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 00937/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERNANDES COSTA. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: 1 - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao negar provimento no seu agravo de instrumento, confirmou a r. decisão agravada. O v. julgado restou assim ementado: "Agravo de Instrumento - As decisões proferidas em

sentenças de liquidação, cujo caráter não é definitivo, não ensejam agravo de petição, eis que resolvem apenas questões incidentes, sem encerrar a lide, ficando sujeitas à rediscussão autorizada pelo art. 884, § 3º da CLT (fl. 28). III - Alega violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00684/98. RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVEIA. Advogado(s): Dr.ª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e Outros. RECORRIDO: M. S. L. MINERAIS S/A. Advogado(s): Dr. Juracy Barata Joca Neto. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença impugnada, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. III - Alega divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Argui, preliminarmente, a nulidade da r. decisão, por cerceamento do direito de defesa. Pondera, à fl. 288, que "...restou mais do que configurada a relação empregatícia..." Colaciona arestos (fls. 287/291), para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos espostos, pelo recorrente, o recurso não merece prosperar, haja vista que se vislumbra correta a fundamentação do v. acórdão, de fls. 276/283, o que configura perfeitamente, como "... exercício de atividade profissional liberal" (fl. 282) a atividade desenvolvida pelo autor. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, pois revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00608/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador(a): Dr.ª. Ana Cristina Soares. RECORRIDO: DANIEL DA SILVA SANTOS e Outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. III - Alega violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exm.ª Juiz Vanilson Heskeith, da E. 1ª Turma, deste Tribunal, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Tabela Referencial), para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630)." Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00890/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. José Evilásio Mesquita Valente e Outros. RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 95/98), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Entende, que "... o bem objeto de garantia real, constituído de Cédula de Crédito Industrial ou Comercial, é impenhorável por expressa disposição do art. 57 do Decreto Lei nº 413/69." (fl.104). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão, encontra-se perfeitamente amparada pelo art. 649, do CPC. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Ademais, o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00548/98. RECORRENTE: LÉA ATHAYDE SILVA. Advogado(s): Dr. Cassio Souza de Brito e Outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. José Aloysio

Cavalcante Campos e Outros; e BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogado(s): Ana Paula Cerri Guimarães e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, fls. 163/166, que, ao ratificar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. O v. acórdão atacado restou assim ementado: "SALÁRIOS DESCONTOS. DEVOUÇÃO. Não cabe devolução de descontos para previdência privada, efetuados nos salários do empregado, quando houve autorização prévia e por escrito deste, não ficando demonstrada a existência de coação ou vício de consentimento, incorrendo ofensa ao contido no art. 462, da CLT, a teor de entendimento sumulado do C. TST, Enunciado nº 342." III - Alega violação à norma infraconstitucional. Seu inconformismo cinge-se ao fato de que, por ocasião de sua rescisão contratual, nada lhe foi "...devolvido quanto à parte da contribuição patronal, que inequivelmente lhe pertence..." (fl. 172) IV - No que pesem os argumentos apresentados, pela recorrente, não há como prosperar o apelo. De início, porque não se vislumbra a violação legal alegada, haja vista que se evidencia dos autos, que a reclamante aderiu ao BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social de livre e espontânea vontade, concordando com todos os termos dos seus Estatutos. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00543/98. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogado(s): Dr.ª. Francisca Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDA MARIA PARDAL MACHADO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar à reclamante, diferenças salariais referentes a desvio funcional no período de 13.10.92 a 31.03.93. O v. julgado restou assim ementado, quanto às diferenças salariais: "II - DESVIO FUNCIONAL. Se as testemunhas trazidas pelo reclamante demonstram ter conhecimento de que esta, antes do tempo reconhecido pela empresa como de sua ascensão, já exercia, de fato, a nova função, as diferenças salariais são devidas." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão por cerceamento ao direito de defesa. Questiona o deferimento da parcela com base única e exclusivamente na prova testemunhal. Argumenta, à fl. 160, que "... o E. TRT esquivou-se ao cumprimento da tutela jurisdicional..." Colaciona diversos arestos, às fls. 156/159. IV - A tese da recorrente revela-se insubsistente, pois a E. 3ª Turma ao dirimir a controvérsia concluiu pelo cabimento da equiparação salarial pleiteada, uma vez que a ora recorrente não conseguiu comprovar o fato impeditivo do direito do autor, não havendo subsídio para a alegação, de que houve violação a dispositivo legal. Ao contrário do que afirma a recorrente, as provas carreadas aos autos foram devidamente analisadas e corroboraram o pleito da reclamante. Por outro lado dos arestos colacionados dois (fls. 156 e 158) configuram-se inservíveis, à luz do Enunciado nº 337, do C. TST, e três (fls. 157/159) revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Finalmente, vislumbra-se do r. decisório a interpretação razoável conferida à matéria, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05898/97. RECORRENTE: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: OZETE DIAS DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e Outra; e BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega violação de lei, e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Aduz que, "in casu", houve cerceamento de defesa. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional, e a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00832/98. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Advogado(s): Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: BENEDITO BARBOSA TOLOSA. Advogado(s): Dr.ª. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Insurge-se o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal. III - Irresignase, inicialmente, com os vv. acórdãos que ao reconhecerem o vínculo de emprego, consideraram legal aquela atividade, sem apreciar que a lei pune o

explorador, o realizador, e até o apostador da loteria. Alega infringência ao art. 58, do Dec. Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), art. 82 e 145, II, do Código Civil Brasileiro (fl. 243). Colaciona diversos arestos (oitro) para o confronto de reses, às fls. 240/243. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão, à fl. 175, assim se manifestou para elidir a controvérsia: "A argumentação de que a atividade desenvolvida é ilícita não prevalece de modo algum, como muito bem entendeu a MM. Junta, já que o próprio causador da ilicitude não pode se beneficiar em detrimento do prestador de serviços. Não podendo, também, ocorrer enriquecimento ilícito às custas do trabalho dos outros". No mérito, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00130/98. RECORRENTE: ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Humberto Sales Batista. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Conforme esclarece o recorrente em seu apelo, a matéria em discussão, refere-se ao seu enquadramento na categoria dos aeroviários e consequente aplicação dos direitos assegurados pelas normas coletivas juntadas aos autos. III - A r. sentença de 1º grau decidiu que a atividade do autor estava incluída na categoria dos aeroviários. O v. acórdão impugnado, entretanto, com respaldo em estudo doutrinário, entendeu de forma contrária, exatamente porque a atividade desenvolvida pelo autor não estava relacionada com operação de voo. Assim, levando em consideração que a demandada não é empresa de transporte aéreo, entendeu que não poderia ser aplicada ao reclamante a Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários. Com efeito, o v. acórdão regional adotou a tese de que "Aeroviário é o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresa de transporte aéreo (art. 1º do Decreto nº 1232/62), e também o titular de licença e respectivo certificado de habilitação técnica, expedido pela Diretoria de Aeronáutica Civil, para prestação de serviços em terra, mas que, não trabalhando em empresa de transportes aéreo, exerce função efetivamente remunerada em aeroclubes, escolas de aviação e, ainda, os que prestam serviços de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves" (conforme ementa do v. acórdão regional à fl. 241). IV - Com a apresentação de um aresto deste E. Regional (fls. 256/262), em que se discute a mesma questão, consegue o recorrente demonstrar que é aplicável ao caso dos autos o instrumento normativo questionado, ao argumento de que a reclamada é empresa que "lida com serviços ligados diretamente a transporte aéreo", e tem por atividade econômica fim a prestação de "serviços no setor de transportes de passageiros e cargas" (fl. 256). V - Comprovada está, portanto, a divergência jurisprudencial que se instalou neste próprio E. Tribunal, viabilizando o cabimento do apelo, a teor do que disciplina o Precedente nº 111, da SDI do Colendo TST. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00265/98. RECORRENTE: ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr.ª. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, considerou revogado seu direito de "liberação do ponto" para trabalhos na condição de dirigente sindical. III - Aduz, à fl. 157, que "... além do Acordo Coletivo Específico entre o banco reclamado e o sindicato que representa a autora, existe uma Convenção Coletiva de Trabalho com incidência genérica para toda a categoria bancária, que também prevê a 'liberação do ponto' de dirigentes sindicais para o SEEB-PA/AP, de cuja Diretoria a autora é integrante." Sustenta, ainda, à fl. 159, que "... esta vantagem tem, de imediato, uma condicionante para sua incidência; perdura enquanto também perdurar a investidura de cargo sindical do empregado." IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão atacado fundamentou sua decisão na documentação de fls. 21/42, que dispõe, na 27ª cláusula, o prazo da vigência do acordo de fls. 09.94 a 31.08.95. Além disso, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. acórdão, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. De fato, o v. acórdão regional adotou a tese de que "No cumprimento de mandato sindical o parágrafo 2º, do art. 543, da CLT prevê a licença não remunerada como regra, ficando executados o assentimento do empregador ou a cláusula contratual. No caso da reclamante, não houve a concessão da vantagem por liberalidade ou iniciativa do empregador, mas sim por força de negociação coletiva, com prazo de vigência já expirado" (fl.152). Por outro lado, as alegações da recorrente esbarram no entendimento hoje pacificado pelo Enunciado nº 277/TST, que pode, no caso, ser invocado por analogia, conforme preconiza Orlando Teixeira da Costa (in "Direito Coletivo do Trabalho e Crise Econômica", LTr, 1991, pág. 166). Como se vê, o recorrido observou a regra contida no art. 543, § 2º, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

CONTINUA NO CADERNO 4



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.734

DIÁRIO OFICIAL

0297

CADERNO 4

Belém, sexta-feira,
12 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 00628/98. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: MANOEL RIBEIRO MATOS. Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. decisor da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu da prescrição arguida pela reclamada, face o trânsito em julgado do v. acórdão TRT RO 03158/97; declarou a recorrente litigante de má-fé, arbitrando a indenização em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC; e, no mérito, confirmou a r. sentença de 1º grau, que havia deferido ao autor as parcelas de indenização por estabilidade acidentária, correspondente a doze meses de salário, à luz do art. 118, da Lei nº 8.213/91; e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS com 40%, e juros e correção monetária. III - Ao postular pela reforma do r. decisor, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Suscita, a recorrente, a preliminar de carência de ação, alegando violação ao art. 114, da Constituição Federal, em virtude do autor pleitear o recebimento de "indenização eminentemente previdenciária, cuja competência para decidir não é da Justiça do Trabalho." IV - Data venia, não há como ser acolhida a tese esposada, haja vista ser a parcela, in tela, oriunda do pacto laboral existente entre as partes, como concluiu o r. julgado à fl. 164, em conformidade, pois, com o art. 114/CF. V - Pugna, ainda, pelo cabimento da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, por conflito aos Enunciados nºs. 214 e 173/TST, e por divergência jurisprudencial. Sustenta, à fl. 174, que "Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho do reclamante, conforme o conteúdo na própria petição inicial, foi rompido há mais de dois anos da propositura da ação. O Egrégio Regional, pelo v. Acórdão TRT RO 3158/97 4ª T, no entanto, ao entendimento de que já estando o reclamante acometido da doença profissional antes do rompimento da relação de trabalho, não há prescrição do direito, pois a dispensa teria sido obstativa de direito, afastou a prescrição declarada pela r. sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos para novo exame." Com a transcrição de arestos conflitantes (fls. 175/176), pondera, à fl. 175, que "a divergência pretoriana, no caso, é mais do que evidente, porquanto o mesmo Regional, em hipótese idêntica, envolvendo ex-empregados que foram desligados da Souza Cruz e que reclamaram a mesma indenização acidentária, decidiu diversamente, o mesmo se dando com outra decisão de Tribunal Regional do Trabalho, ...". VI - Merece, pois, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial defendida pela recorrente, uma vez que os vv. acórdãos paradigmáticos da 2ª e da 4ª Turmas, deste E. TRT, às fls. 185/190 e 191/194, respectivamente, demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. VII - Impende salientar que, no mérito, caso houvesse sido ultrapassada a prescrição arguida, não haveria respaldo para a alegação da recorrente, à fl. 182, no sentido de que "Pleitearam os reclamantes a reintegração no emprego ou o pagamento de indenização. Ocorre que a estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, não pode prevalecer, dada a inconstitucionalidade desse dispositivo legal." In casu, não haveria como ser acolhido o apelo, uma vez que o v. acórdão impugnado encontrar-se-ia em consonância com o Enunciado nº 333, do C. TST, que obstará a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT, eis que a matéria sub examen está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consubstanciada no Precedente nº 105, que dispõe, in verbis: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91". VIII - Irresignou-se, ainda, com a multa cominada pelo v. julgado, face a declaração da litigância por má-fé, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor causa. Articula que a penalidade foi indevida e injustamente imposta à recorrente, porque "como se vê da própria decisão recorrida, a Egrégia Turma entende que a matéria ligada à prescrição foi alcançada pela coisa julgada, por já ter havido pronunciamento do Tribunal a respeito, esquecendo-se de que, por tratar-se de decisão não terminativa do feito, não opera a coisa julgada, dada a possibilidade de a parte insurgir-se contra a decisão por meio de recurso de revista ao Colendo TST, nos termos do Enunciado nº 214/TST", às fls. 178/179. IX - A aplicação da multa in comento, pelo v. decisor, poderia configurar matéria interpretativa, cuja análise encontraria óbice no verbete nº 221, do C. TST. Todavia, ficou patente que também assiste

razão à recorrente, neste ponto, porque, embora a matéria relativa à prescrição já tivesse sido decidida anteriormente, por este E. Regional, tal decisão não era terminativa do feito, o que permite à parte renovar os seus argumentos, mesmo no recurso ordinário, para evitar a preclusão, como defende a recorrente, com amparo no art. 795, da CLT. X - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00580/98. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SOUZA DE CARVALHO. Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a preliminar de carência de ação, a arguição de prescrição, e reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, que havia deferido ao autor as parcelas de indenização por estabilidade acidentária, correspondente a doze meses de salário, à luz do art. 118, da Lei nº 8.213/91; e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS com 40%, e juros e correção monetária, para excluir da condenação o reflexo sobre férias com 1/3, por reputá-la incabível. III - Ao postular pela reforma do r. decisor, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Suscita, a recorrente, a preliminar de carência de ação, alegando violação ao art. 114, da Constituição Federal, em virtude do autor pleitear o recebimento de "indenização eminentemente previdenciária, cuja competência para decidir não é da Justiça do Trabalho." IV - Data venia, não há como ser acolhida a tese esposada, haja vista ser a parcela, in tela, oriunda do pacto laboral existente entre as partes, como concluiu o r. julgado à fl. 137, em conformidade, pois, com o art. 114/CF. V - Pugna, ainda, pelo cabimento da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, por conflito aos Enunciados nºs. 214 e 173/TST, e por divergência jurisprudencial. Sustenta, à fl. 146, que "Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho do reclamante, conforme o conteúdo na própria petição inicial, foi rompido há mais de dois anos da propositura da ação. O Egrégio Regional, no entanto, partindo do pressuposto falso de que a empresa, na data da dispensa, já teria conhecimento da enfermidade do reclamante, considerou, não a extinção, mas a suspensão do contrato de trabalho, o que impediria o curso do prazo prescricional." Com a transcrição de arestos conflitantes (fls. 147/148), pondera, à fl. 147, que "a divergência pretoriana, no caso, é mais do que evidente, porquanto o mesmo Regional, em hipótese idêntica, envolvendo ex-empregados que foram desligados da Souza Cruz e que reclamaram a mesma indenização acidentária, decidiu diversamente, o mesmo se dando com outra decisão de Tribunal Regional do Trabalho, ...". VI - Merece, pois, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial defendida pela recorrente, uma vez que os vv. acórdãos paradigmáticos da 2ª e da 4ª Turmas, deste E. TRT, às fls. 152/157 e 158/161, respectivamente, demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. VII - Impende salientar que, no mérito, caso houvesse sido ultrapassada a prescrição arguida, não haveria respaldo para a alegação da recorrente, à fl. 150, no sentido de que "Pleitearam os reclamantes a reintegração no emprego ou o pagamento de indenização. Ocorre que a estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, não pode prevalecer, dada a inconstitucionalidade desse dispositivo legal." In casu, não haveria como ser acolhido o apelo, uma vez que o v. acórdão impugnado encontrar-se-ia em consonância com o Enunciado nº 333, do C. TST, que obstará a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT, eis que a matéria sub examen está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consubstanciada no Precedente nº 105, que dispõe, in verbis: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91". VIII - Isto posto, à vista da divergência jurisprudencial, no que concerne à prescrição, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 05010/97. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, sucessora da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ PIRES CALDAS e outros. Advogado: Dr. Edvan Capucho Coutinho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes. III - Na r. sentença de 1º grau, no exame das parcelas de 13º salários de 1977 e 1978, já ficou consignado a ausência de controvérsia quanto à relação de emprego, ante ao que afirmara a demandada na contestação. (fl. 432). IV - Mesmo assim, a recorrente, através de recurso voluntário (fls. 444/449), contrariava a inexistência do vínculo empregatício. V - A respeito desta questão, aduziu o v. acórdão o seguinte: "Na defesa da Fundação Educacional do Estado do Pará de fls. 64/70, produzida no mês de dezembro de 1979, a reclamada não negou o vínculo de emprego, esclarecendo apenas que o setor de pessoal estava à disposição para fazer as anotações legais, pois os próprios reclamantes é que não teriam comparecido àquele setor. Portanto, em nenhum momento do processo, houve qualquer discussão a respeito da existência de vínculo de emprego. Surpreendentemente, vem agora a reclamada levantar, como prejudicial de mérito, a carência do direito de ação dos reclamantes, por inexistência de vínculo empregatício" (fl. 483). VI - No presente recurso de revista, diz a recorrente que não está em discussão a relação de emprego, mas sim, a data do seu início. A matéria, ora tratada, era estranha ao processo e até mesmo alheia às razões do apelo ordinário, tanto que não chegou a ser apreciada pelo v. acórdão recorrido. Assim, deveria, pelo menos, ser prequestionada a fim de que este E. Regional firmasse entendimento explícito a respeito (Enunciado 297/TST). Como isso não ocorreu, preclusa está a arguição nesta oportunidade. Além do mais, trata-se de assunto relacionado ao exame de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista (Enunciado 126/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 04555/97. RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e Outros. RECORRIDOS: EDSON MATILDES DA SILVA. Advogado(s): Dr. José Heindó do Carmo Maués e Outro; e SULBRAS ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação. Alega violação às Leis nº 8.177/91 e nº 8.036/90 (FGTS). III - Pugna pela reforma do r. julgado, por considerar os cálculos incorretos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, porque não se evidencia, no v. julgado, violação às normas referidas. Além disso, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05737/97. RECORRENTE: SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO - HOSPITAL GUADALUPE. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: DJALMA CASTELO FARIAS. Advogados: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insiste a recorrente no argumento de que todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, inclusive o despacho que homologa cálculos de liquidação, sob pena de nulidade. III - Em sentido contrário se posiciona o v. acórdão recorrido, ao aduzir que "A fundamentação da sentença homologatória dos cálculos deve ser expressa quando existe impugnação a respeito. Logo, é despicenda a fundamentação da decisão que homologa, sem ressalvas, os cálculos impugnados, porquanto admitiu o juízo estarem os mesmos corretos, sendo que a fundamentação é o próprio conteúdo dos cálculos realizados de acordo com a sentença liquidanda" (fls. 496). E, ainda, a respeito do assunto, conclui: "Ademais, como bem ressaltou a sentença agravada, a teor do artigo 794 da CLT, as nulidades somente serão declaradas se causarem manifesto prejuízo às partes, o que não ocorreu no caso presente, até porque a executada, mesmo tendo oportunidade para fazê-lo, não impugnou a elaboração dos cálculos" (fls. 497). IV - O apelo não merece ser admitido. A interpretação dada pelo v. acórdão recorrido revela coerência com os princípios jurídicos sobre a matéria, o que obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Além do mais, a violação constitucional que autoriza a subida do presente recurso é a direta e não a ocorrida por via reflexa, conforme dispõe o § 4º, do art. 896, da CLT. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra nenhum

maltrato a dispositivo constitucional V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00281/98. RECORRENTE: XERFAN & CIA. LTDA. Advogados: Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: WILSON MACHADO RABELO. Advogados: Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 535, II, do CPC, norma subsidiária à CLT. II - O valor total da condenação, incluídas as custas processuais atualizadas de R\$-283,47, importou em R\$-14.456,91, conforme cálculos (fl. 91) e mandado executório (fl. 92). III - Atendendo requerimento do exequente (fl. 96), foram penhorados 8 terminais telefônicos, cuja avaliação atingiu o valor de R\$-10.400,00. IV - Pelo r. despacho exarado à fl. 115 verso, não foram conhecidos os embargos à execução opostos pela recorrente, em face de não ter sido garantido o juízo integralmente. V - Inconformada, a recorrente interpôs agravo de petição, fazendo o depósito da quantia de R\$-4.056,91, para efeito de complementação do valor da penhora (fl. 126). Entretanto, o apelo não foi conhecido por este E. Regional, porque deserto, tendo em vista que a recorrente não recolheu o valor das custas processuais cominadas na sentença, no valor de R\$-60,00, e atualizada na fase de execução para R\$-283,47. VII - Novamente inconformada, a recorrente ingressou com embargos de declaração. Nesta peça sustenta que foi depositado o valor integral apontado no mandado de citação e penhora na quantia de R\$-14.456,91, ficando, assim, garantida a execução, inclusive as custas. Sobre este aspecto, assim se posicionou a v. decisão de embargos declaratórios: "Não se pode ter como omissão, outrossim, a questão por ela apontada. Na realidade, o que diz a embargante sobre a soma de valores foi observado, mas o depósito feito à fl. 126 teve propósito bem explícito, ou seja, a 'complementação do valor da penhora', como consta lançado naquela guia. E arremata dizendo: 'Ora, as custas processuais, desse modo, não foram regularmente pagas e comprovadas. Cumpriria à embargante, portanto, fazer o pagamento em separado das custas, como determina o art. 789, § 4º, da CLT, até porque, como é sabido, esse numerário não constitui crédito do reclamante mas sim da União' (fls. 153/154). VIII - Através do presente apelo, argumenta a recorrente que a v. decisão regional, que negou conhecimento ao agravo de petição, por deserção, pecou duas vezes. Inicialmente, em razão de exigir duplo recolhimento das custas e, em seguida, por violar a norma do art. 884, da CLT c/c o art. 897, "a", do mesmo diploma legal, e, ainda, por ter afrontado o art. 5º, LV da Constituição Federal, que assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa. IX - No presente caso, o que se discute é se houve, ou não, o recolhimento das custas cominadas na r. sentença exequenda. Segundo entendimento da d. Turma deste E. Regional, isso não ocorreu. A tese adotada no v. acórdão regional está assim emendada: "Constitui obrigação da agravante de petição recolher as custas processuais cominadas na sentença proferida no processo de conhecimento, cujo valor foi tão-apesar atualizado na fase de execução, as quais nenhuma pertinência têm com custas de execução, pois somente quanto a estas a cobrança restou suspensa por resolução do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido, por deserção" (fls. 145). Logo, a satisfação do ônus, relativamente ao depósito das custas, deveria ser feita à parte, de modo transparente, já que se trata de crédito em favor da União, conforme esclarecido no v. acórdão recorrido. X - O apelo não merece prosperar, uma vez que a admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST e, no caso sub exame, não se vislumbra maltrato a nenhum dispositivo constitucional, como alega a recorrente. Além do mais, a matéria aqui discutida, é eminentemente processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, ainda que não seja a melhor, impede o cabimento do apelo (Enunciado 221/TST). XI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00121/98. RECORRENTE: M.E. WINDSON DECORAÇÕES. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES AMARAL. Advogado(s): Dr. João Aprígio da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Pretende o recorrente a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja reconhecida a validade do documento às fls. 53 e, via de consequência, sejam compensados os valores ali registrados. Aduz que a d. Turma deste E. Tribunal declarou explicitamente a validade do documento de fls. 53, por considerar que o recorrido não comprovou a alegação de que assinara em branco. Entretanto, decidiu não determinar a compensação da quantia de R\$-1.766,32, como fixara o Juízo de 1º grau. III - Apesar de não ter ficado caracterizada a prática de assinatura de recibo em branco, decidiu o v. acórdão recorrido desprezar o recibo de rescisão contratual de fls. 53, por constatar que não houve a devida assistência da entidade sindical da categoria e/ou do Ministério do Trabalho, conforme dispõe o § 1º do art. 477, da CLT, tendo em vista que a própria recorrente reconheceu em juízo que o reclamante já contava com mais de um ano de serviço. IV - Assim, em se tratando de matéria de natureza interpretativa de disposição legal e totalmente voltada para o reexame dos fatos e provas, resulta claro o não cabimento da revista, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00424/98. RECORRENTES: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES. Advogado(s): Drª. Rosilene Silva de Souza; e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Drª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra o v. acórdão da d. Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou os descontos em favor da PREVI e CASSI. Sustenta em seu arrazoado que, quanto "... aos descontos para CASSI e PREVI, não pode prosperar o acórdão ora combatido, haja vista que, aderindo, como de fato aderiu, ao Plano de Demissão Voluntária ofertado pelo Banco do Brasil S/A Recorrido, o Suplicante desvinculou-se da PREVI, havendo aquela, nos termos de seu Estatuto, procedido à devolução dos valores das contribuições mensais descontados do salário do próprio, durante todo o período do pacto laboral mantido com o Demandado/Recorrido; estando encerrado ainda, o fato gerador das contribuições dirigidas à precitada Caixa de Assistência" (fl. 350). Em sentido contrário, assim decidiu o v. acórdão recorrido: "Entendo que merece reforma a r. sentença. Isto porque mesmo extinto o pacto ou cessado o vínculo, do montante que o Reclamante recebeu e ainda vai receber por força do imposto pela Sentença subsistem os descontos em favor das duas Entidades". E mais: "Tal desconto, obviamente, não extrapola nem os limites da lide, nem, muito menos o contrato de trabalho. ...". 3. O apelo não merece ser admitido, tendo em vista que a interpretação dada à matéria pelo v. acórdão impugnado, ainda que não seja a melhor, obsta o cabimento do recurso, à luz do que disciplina o Enunciado 221/TST. 4. O inconformismo do recorrente também se dirige ao pagamento de todas as horas extras laboradas e indicadas na inicial. Com base nas provas constantes dos autos, o v. acórdão recorrido considerou que a média de horas extras encontrada pela r. sentença de 1º grau, foi justa e ponderada. Como se vê, a matéria aqui tratada está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST. II - RECURSO DO RECLAMADO: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Seu inconformismo, cinge-se à concessão de horas extras ao reclamante. 3. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de ter sido omissa no que diz respeito aos questionamentos a respeito da validade das FIPs, em decorrência de ser cláusula expressa nos Acordos Coletivos de Trabalho. A preliminar em apreço, revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado na v. decisão de embargos declaratórios. Além do mais, o que pretendia o recorrente, via embargos declaratórios, era discutir aspectos pertinentes à valoração de prova, o que, por evidente, não poderia ser acolhido. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. 4. Com referência à parcela de horas extras, o apelo também não deve prosperar, uma vez que o v. acórdão impugnado, para deferi-la, firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras. De sorte que, via recurso de revista, não é mais permitido o reexame do critério de valoração das provas, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. Irrelevantes, portanto, os aresos indicados para confronto de divergência. III - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00275/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDA: ZENEIDA LÓBO BENJÓ. Advogado(s): Drª. Rosimeire Souza Lopes Souza e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, a recorrente, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Diferente do que afirma, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão regional, de forma clara, apreciou todos os aspectos da demanda, sem incorrer na alegada omissão, conforme bem esclarecido na v. decisão de embargos declaratórios (fls. 198/200). Assim, não se vislumbra que os vv. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de possibilitar o acolhimento do apelo, no particular. III - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da d. Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e, neste ponto, insiste na tese de que a reclamante-recorrida exercia o trabalho de enfermagem de forma autônoma, sem receber salário, mas apenas o preço ajustado no contrato de prestação de serviço, mediante recibo de pagamento de autônomo (RPA). IV - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Com referência à indenização pelo não cadastramento no PIS, sustenta a recorrente que as obrigações das empresa decorrentes da Lei Complementar nº 7, de 07.09.70, que instituiu o Programa de Integração Social, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos trabalhistas nem incidência de qualquer contribuição previdenciária por lei ou por sentença judicial ao empregado, nos precisos termos do art. 10 da referida lei. Em sentido contrário, aduz o v. acórdão recorrido que "A indenização pelo não cadastramento no PIS, deferida pelo primeiro grau, não conflita com a natureza fiscal dos respectivos recolhimentos. Pelo contrário, trata-se de uma indenização compensatória, que a jurisprudência atribuiu valor de um salário mínimo, em favor do empregado por não ter a empresa efetuado o devido cadastramento que o habilitaria ao abono anual do programado" (fl. 188). Como se observa, a

interpretação dada à questão pelo v. acórdão regional está alicerçada em suporte lógico e razoável, o que inviabiliza o cabimento da revista, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. VI - Pretende a recorrente excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego sob a alegação de que a entrega das guias do seguro desemprego corresponde a obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, por isso, não poderia ser transformada em indenização pecuniária, à falta de autorização legal. A esse respeito, enfatiza o v. acórdão recorrido que "nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 7.998/90 - com a redação que lhe deu a Lei nº 8.900/94 - combinado com o artigo 5º § 2º, dessa mesma lei, a reclamante teria direito a pelo menos quatro parcelas de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo cada uma" (fl. 188). Como se observa, a matéria é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com a multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT e a aplicação da multa em razão de terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração, o que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, obsta o cabimento do recurso quanto a esses aspectos. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00282/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Advogado(s): Drª. Maria da Graça Meira Abnader e Outros. RECORRIDA: VANIA MARIA PENNA DA GAMA. Advogado(s): Drª. Elizete Rocha Micuanski e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou a recorrente a pagar à reclamante, a parcela de 04 (quatro) horas extras diárias, a 100%, a partir de 08.05.97, com reflexos no FGTS, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona um aresto, à fl. 136, para confronto de teses. Sustenta, às fls. 139/140, que a jornada de trabalho de advogados em sociedade de economia mista, é de oito horas, o que torna incabível "... o pedido de horas extras, muito menos no percentual de 100%, já que, como se viu, as disposições da Lei 8.906 sobre a matéria não se aplicam aos servidores da administração pública direta ou indireta e a sentença normativa que previa esse percentual também já não se encontra em vigor, conforme orienta, aliás, o Enunciado 277/TST, e até porque, em vista da Lei nova, deixou a sentença normativa de ter aplicação. IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de retorno à jornada de oito horas, por determinação do art. 4º, da Lei nº 9.527, de 10.12.97, a trabalhador que estava desfrutando da jornada especial de quatro horas. Creio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o aresto colacionado, à fl. 136, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00575/98. RECORRENTE: POUSADA ELE E ELA LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros. RECORRIDA: NEUZA MARIA PIMENTA VALENTE. Advogado(s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que condenou-a a pagar à reclamante, dentre outras, a parcela de indenização face a estabilidade provisória (gestante). III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando diversos arestos, às fls. 114/116, para corroborar sua tese; violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta, à fl. 113, que "... para que a empregada gestante usufrua de tal vantagem é necessário que haja confirmação da gravidez, ou seja, que o empregador, antes da rescisão do pacto laboral, tenha tomado ciência do estado gravídico dela." Aduz, ainda, que só teve conhecimento da gravidez da reclamante, após a rescisão contratual. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que a questão envolve o reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Além disso, o v. acórdão atacado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 244, do C. TST, in verbis: "GESTANTE - ESTABILIDADE - A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos." Finalmente, o Precedente Jurisprudencial nº 88 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis, afirma que: "GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT)." Infere-se daí, a irrelevância da análise da jurisprudência apresentada, eis que o caso, encontra-se superado por iterativa, notória e atual jurisprudência da Colenda Corte Trabalhista (Enunciado nº 333). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00849/98. RECORRENTE: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS. Advogado(s): Drª. Jussara França da Silva Mendes e Outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES. Advogado(s): Drª. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. O v.

acórdão atacado, restou assim ementado: "RECURSO - DESERÇÃO. Não se conhece de recurso cuja guia do recolhimento do depósito ad recursum não se reveste da forma exigida pelo art. 830, da CLT." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pondera, à fl. 609, que "O Setor de Cálculos da MM. 10ª JCJ de Belém, não considerou as retenções na fonte relativas ao Imposto de Renda, nem às contribuições previdenciárias (INSS) sobre as verbas salariais que fazem independêr o desconto de autorização por parte do Poder Judiciário na sentença exequenda." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que evidencia-se dos autos, à fl. 592, que a guia do recolhimento do depósito ad recursum, encontra-se em cópia sem autenticação, não observa, assim, as exigências do art. 830, da CLT, e em consequência, o Agravado de Petição, não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Além disso, porque os cálculos de liquidação impugnados, encontram-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 1, deste E. 8ª Regional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05487/97. RECORRENTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: VINÍCIUS HESKETH FILHO. Advogado: Dr. José Marques Pessoa. DESPACHO: I - A recorrente, em 27.04.98, interpôs recurso de revista (fls. 247/267), obedecendo ao prazo recursal de 8 dias, com início no dia 20.04.98 (segunda-feira), eis que a cements e a conclusão do acórdão que julgou os Recursos Ordinários foram publicados no Diário Oficial do Estado do dia 17.04.98 (sexta-feira). O recorrido, em data de 24.04.98, opôs embargos de declaração, cuja sentença, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05.05.98 (terça-feira), deu efeito modificativo ao julgado, incluindo, na condenação, a parcela de vale-transporte. Em vista do efeito modificativo do v. acórdão de fls. 270/272, a recorrente, em 07.05.98, aditou o recurso de revista interposto no dia 27.04.98. Estão, assim, tempestivos. II - Os demais pressupostos objetivos estão, também, satisfeitos. Fundamentam-se, recurso original e aditamento, nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, acolheu o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-a, desta forma, ao pagamento de parcelas trabalhistas relativas à indenização; considerou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho; e, na sentença de embargos de declaração (fls. 270/272), incluiu, ainda, na condenação, a parcela de indenização de vale-transporte. Alega violação de lei constitucional e federal, além de divergência jurisprudencial. IV - Renova a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Pugna pela nulidade do processo a partir da audiência realizada no dia 12.06.97, às 13:30 horas, sob o fundamento de ter havido dispensa ilegal de uma das testemunhas arroladas. Argui não concordar com a alegação da E. Turma de que a matéria discutida poderia ser elucidada apenas e, tão somente, através de prova documental, de vez que pretendeu pagar os salários atrasados antes mesmo de se iniciar este processo, tendo, o reclamante/recorrido, recusado-se a receber, o que, somente através de prova testemunhal poderia ser comprovado. Ressalta que, no presente caso, a MM. Junta, ao verificar a ausência das testemunhas arroladas pela recorrente, deveria, "ex officio", determinar a sua condução coercitiva, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 825, da CLT. Com fundamento no § 1º do art. 412, do CPC, aduz que a única hipótese legal para a dispensa de testemunha devidamente arrolada no processo é quando a parte compromete-se a levá-la na audiência independente de intimação, o que nunca ocorreu. Entende que, em consequência, foi condenado ao pagamento das parcelas rescisórias como se a dispensa tivesse sido imotivada, o que lhe causou manifesto prejuízo, dando ensejo à nulidade do processo, conforme dispõe o art. 794, da CLT. Alega, neste aspecto, que o v. acórdão violou o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 252/253). Quanto ao mérito da questão, argumenta ser uma empresa que sempre gozou de excelente conceito no norte do País, cuja grande maioria dos empregados são antigos, com mais de vinte anos de trabalho na empresa reclamada. Deixou, no entanto, nos últimos dois anos, de obter o mesmo faturamento dos anos anteriores, em vista da perda de clientes costumeiros, principalmente empresas, que fecharam suas portas devido à crise financeira por que passa o País. Sobre a impossibilidade da somatória dos períodos laborais, argui que o período do novo contrato de trabalho, iniciado com a readmissão do obreiro após o advento de sua aposentadoria espontânea, jamais poderia ser adicionado ao período do contrato anterior, conforme decidiu o MM. Juízo de 1º grau, infringindo, desta forma, o art. 453, da CLT. Requer a sua reforma, para considerar como autônomos e distintos os contratos de trabalhos havidos entre as partes litigantes, a saber: 1º: 02.05.1958 a 22.10.1993; 2º: iniciado em 23.10.1993. E, em consequência, que seja declarado prescrito o direito de ação relativo ao primeiro contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas de multa de 40% do FGTS sobre os depósitos referentes ao primeiro contrato de trabalho, e de indenização, na forma simples, do período anterior à opção, equivalente a dez anos. Transcreve doutrinas e arestos deste e de outros E. Regionais, além do Enunciado nº 295/TST (fls. 256/262). No que tange a sua condenação à parcela de indenização de vales-transporte, argui que a matéria não foi objeto de apreciação pelo MM. Juízo de 1º grau, o qual, apenas indeferiu o pedido, "sem ter, no entanto, apreciado os fatos e argumentos que motivaram o seu pedido na exordial". Entende que o obreiro deveria ter oposto embargos de declaração, para que o Juízo "a quo" analisasse o pedido com base no fundamento que utilizou na

exordial, preferindo, entretanto, interpor Recurso Ordinário. Alega preclusão. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 276/278). Argui, ainda, que a decisão regional infringe o disposto nas alíneas a, b e c do art. 2º da Lei nº 7.418/85, que prevêem, não ter, o vale-transporte, natureza salarial, não sofrer a incidência de impostos e nem se constituir rendimento tributável, pelo simples fato de não poder ser convertido em pecúnia, perfazendo-se em uma obrigação de fazer, de fornecer os vales, e, não, em pagar. Ressalta que a própria lei dispõe que, se a empresa não fornecer os vales-transporte aos seus empregados, perderá benefícios fiscais, ou seja, a própria lei já prevê punição para a empresa que descumpra. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 280). V - No que tange à preliminar argüida, não restou demonstrada, no v. acórdão, cerceamento de defesa, eis que as provas documentais mostraram-se suficientes para a elucidação das matérias em litígio. Quanto aos questionamentos a respeito da rescisão indireta do contrato de trabalho e indenização de vale-transporte, o apelo, da mesma forma, não merece prosperar, no que pesem os argumentos expendidos e os arestos colacionados (fls. 252/253 e 280)), eis que, as matérias, de cunho fático-probatório, exigem, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que tange à tese adotada no v. acórdão a respeito da "não extinção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria espontânea" o apelo encontra amparo na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c Enunciado nº 337/TST, eis que os arestos colacionados (fls. 258/262), conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano. VI - Desta forma, dou seguimento à revista, no seu regular efeito, c/fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c Enunciado nº 337/TST, e, ainda, com base no Enunciado nº 285/TST. Intimar. Belém, 04 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX Nº 05380/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO (SESAN). Procurador(s): Dra. Clebia Kaarina Nascimento dos Santos. RECORRIDO: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Evandro Barros Watanabe e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão prolatado pela C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento do FGTS, em razão dos depósitos não efetuados, referentes ao período de 05.10.88 a 05.07.89. III - Pugna pela reforma do r. decisorio, alega divergência jurisprudencial. Colaciona arestos. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, pois o regime jurídico único dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 7.453/89, publicada em 06.07.89) já vigorava na data da propositura da ação (01.10.1996). E argui, novamente, a ocorrência da prescrição biennial, haja vista a extinção do contrato de trabalho em 07.07.1989 (Lei nº 7.453/89) e o ajuizamento da reclamatória ter sido efetuado em 01.10.1996, como já referido. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. No que pertine à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a lide, bem elidiu a controvérsia o r. julgado, pois a mesma cinge-se à parcela de depósitos do FGTS, no período de 05.10.88 a 05.07.89, pleito anterior, portanto, à vigência do regime jurídico único, época em que o autor encontrava-se sob a égide do regime celetista, configurando-se, pois, a competência do Judiciário Trabalhista para julgar o feito. Quanto à arguição de prescrição, consoante o Enunciado nº 214, do C. TST, este é o momento adequado para sua análise, uma vez que a mesma foi afastada pelo v. Acórdão de fls. 69/71, que determinou a baixa dos autos à Junta de origem, para que apreciasse as demais questões, como entendesse de direito. Contudo, não merece acolhida o apelo, eis que o r. decisorio está em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT. Impende salientar, que os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06047/97. RECORRENTES: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA e RENATO GOMES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Maria Regina Arruda de Souza. RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA Advogado(s): Dr. Samuel Teixeira da Silva; e NORTOP - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. Maria Regina Arruda de Souza e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º e alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O MM. Juízo de 1º grau, apreciando embargos de terceiro opostos pelos ora recorrentes, decidiu desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel localizado no terceiro pavimento do Edifício Tambajá, nº 303, situado na Rua dos Apinajés. Não conformado, o então recorrido, ingressou com agravo de petição, tendo este E. Tribunal reformado a r. sentença de embargos de terceiro, para julgar totalmente improcedente a ação, daí a interposição da presente revista pelos recorrentes. Alegam que o v. acórdão recorrido violou literalmente os incisos XXXVI e XXII, do art. 5º da Constituição Federal e Lei nº 8.009/90, além de agredir jurisprudência mansa e pacífica de outros Regionais. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque inco-lume o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, fls. 167/169, assim ementado: "DOAÇÃO - PROCEDIMENTO - VALIDADE - A doação, como qualquer contrato solene, deve observar a forma exigida em lei para ter validade. No caso de bem imóvel, deverá ser feita por escritura pública,

devidamente registrada na circunscrição imobiliária competente (Lei nº 6.015/73, art. 167, I, nº 33)" - fl. 167. IV - In casu, como bem enfatiza o v. acórdão recorrido, "a doação ocorreu por instrumento particular, não gerando qualquer efeito no mundo jurídico perante terceiros". V - As razões do recurso, portanto, não possibilitam a admissibilidade do apelo, diante da interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido que reconheceu a tentativa de fraude à execução. E, além do mais, não se pode olvidar que o processo encontra-se na fase de execução de sentença, e, nesta circunstância, somente é cabível recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e não apenas por via reflexa. No presente caso, não se chega ao convencimento de que houve vulneração capaz de autorizar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00215/98. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e DINÂMICA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, reconheceu a responsabilidade solidária da ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Argui ilegitimidade de parte, face a exceção contida no Enunciado nº 331, incisos I e III e IV, do C. TST. Em suas alegações recursais argumenta que "Não se trata de empreiteira principal, pelo que não há de se invocar o Art. 455 da Norma Consolidada, pois aquele dispositivo só se aplica aos contratos de subempreitada, o que, como já dissemos, não é o caso deste processo" (fl. 397). Sustenta que "...não foi provado a inidoneidade econômica e financeira da Albrás bem como qualquer intenção de fraude à legislação trabalhista" (fl. 396). Colaciona diversos arestos para confronto de teses (fls. 398/411). IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. O v. acórdão atacado, elidiu a controvérsia ao adotar a tese a seguir ementada: "É perfeitamente cabível a condenação solidária da tomadora do serviço, quando há tentativa de burla à legislação obreira, por parte da prestadora de serviços, posto que cabia-lhe a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, incorrendo em culpa in eligendo, devendo, portanto, responder solidariamente pelos encargos que eram de responsabilidade exclusiva, a princípio, da primeira" (fl. 388). Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST, e inservível (um), às fls. 398/399, pois consta de repositório não autorizado de jurisprudência do C. TST, daí porque não pode ser aceito para confronto. Além disso, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, vislumbra-se que o r. decisorio impugnado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00565/98. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Héule Ciane Batista Silva e outros. RECORRIDO: PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA. Advogado(s): Dr. Cássio Souza de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido que manteve o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Em seu apelo, sustenta a existência de justa causa para a dispensa, em face do abandono de emprego pelo recorrido e, com referência à despedida indireta, entende que o v. decisorio colide frontalmente com a jurisprudência de outros regionais, conforme tenta demonstrar através dos arestos transcritos nas razões recursais. III - O apelo não deve prosperar. Afere-se dos autos, que o v. acórdão impugnado, consoante o conjunto probatório, reconheceu a existência de despedida indireta em razão do cometimento de falta grave por parte da empresa-recorrente. IV - Como se vê, trata-se de matéria de natureza fático-probatória, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, conforme recomenda o Enunciado 126 do Colendo TST. Irrelevantes, portanto, os arestos apontados como divergentes. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06219/97. RECORRENTE: LUÍS CARLOS SOARES ALVES. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Advogado(s): Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou preclusa a impugnação oposta aos novos cálculos de liquidação. O v. acórdão impugnado, restou assim ementado, à fl. 547: "PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. É vedada a discussão de matéria em embargos à execução, quando esta não foi apreciada em sede de impugnação aos cálculos, por ter sido a mesma (impugnação) interposta a destempo." III - Alega violação de lei e à Constituição Federal. Aduz que o v. acórdão violou a coisa julgada e o direito adquirido, bem como negou a prestação

jurisdicional, IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional, e a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05897/97. RECORRENTE: WILSON ALVES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Edilson de Oliveira Dantas e Outra. RECORRIDO: JUDINÁ FIGUEIREDO FONSECA. Advogado(s): Drª Márcia Andréa Celso da Silva e Outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, declarou ineficaz a cessão e transferência do imóvel para o embargante, e julgou válida e subsistente a penhora, face a caracterização da fraude à execução. O v. acórdão, restou assim ementado (fl. 92): "EXECUÇÃO. Segundo norteia o art. 592, inciso II do CPC, os bens do sócio estão sujeitos à execução, desde que não sejam impenhoráveis, ou seja, os prescritos no art. 649 do mesmo texto legal, e na Lei nº 8.009/90." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão, por cerceamento do direito de defesa. Baseia sua tese no argumento de que o v. acórdão contrariou frontalmente o artigo 5º, XXII e XXXVI, da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 100/104, não há como prosperar o apelo, visto que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 06232/97. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Advogado(s): Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outro. RECORRIDOS: ANTÔNIO SILVA SOUZA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao rejeitar as arguições preliminares de nulidade processual, manteve a r. sentença do 1º grau, a qual reconheceu o vínculo laboral entre a ora recorrente e os recorridos. III - Alega que houve violação dos arts. 442, § único, da CLT, art. 174, § 2º da Constituição Federal, art. 60, do Decreto nº 611, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e art. 4º, e incisos, da Lei 5.764/71. Argui, preliminarmente, a nulidade processual, por cerceamento de defesa. No mérito, invoca os art. 5º, inciso XXXVI, e art. 170, § único, da Constituição Federal, e art. 1216, do Código Civil Brasileiro, que amparariam a terceirização, cuja atividade que não se enquadra no seu objetivo final. Considera ausentes os pressupostos ensejadores da relação de emprego, ao aduzir que "Os Recorridos, não estavam subordinados à Recorrente e nem tão pouco recebiam, diretamente, da mesma a contra-prestação pelos serviços prestados" (fl. 373). Sustenta ainda, que "...ao contratar a COOPERATIVA, valeu-se de todos os meios necessários que comprovassem sua existência..." (fl. 375). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Como examinado pelo v. acórdão atacado, "Se há prestação de serviços que se enquadram na atividade-fim da Reclamada, fica afastada a hipótese da terceirização, estabelecendo-se o vínculo empregatício com a suposta tomadora do serviço" (fl. 354). Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05580/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A Advogado(s): Dr. Edson Lima Frazão e Outros. RECORRIDA: LUCIANA AQUILA DE JESUS FRANCO. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e Outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-o ao pagamento das parcelas de horas extras com reflexos, multa convencional e diferença de 13º salário/94. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. III - Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade por indiscutível carência de motivação e prestação jurisdicional. Pugna pela reforma do r. decisum, e aduz que o v. acórdão prolatado, violou o artigo 818, da CLT e 333, I, do CPC. E ainda, art. 5º, II, XXXIV e LV, art. 93, item IX, da Constituição Federal e regras legais, art. 832, da CLT, art. 165, princípio e 458, item II, do Código Processo Civil. No mérito, alega o recorrente, a quitação da verba, pois conforme consta da "TRCT" complementar, ela foi devidamente quitada, estando o ato revestido da mais pura legalidade. E mais, sustenta o fato de que "...as horas extras para serem deferidas, devem ser cabal e robustamente provadas..." (fl. 222).

Colaciona diversos arestos. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05676/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Osmar José de Oliveira Bueres e Outros. RECORRIDO: WALTER MOUZINHO GUIMARÃES. Advogado(s): Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao rejeitar as preliminares de nulidade processual, manteve a r. sentença recorrida, condenando-a ao pagamento das horas extras, seus reflexos, juros e correção monetária ao demandante, exercente de cargo de confiança. III - Alega divergência jurisprudencial. Sustenta, a recorrente, que "...em momento nenhum o Recorrido conseguiu provar fazer juz às pleiteadas horas extras" (fl. 182). Aduz, ainda, que "...tal comprovação não tem como ser extraída dos depoimentos das testemunhas, sobretudo daquelas arroladas pelo Recorrido que nada acrescentaram neste pomenor" (fl. 182). Colaciona dois arestos. IV - Inobstante os argumentos que serviram de esteio à revista, não há como prosperar o apelo, uma vez que os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 06171/97. RECORRENTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Advogado(s): Drª Sandra Benone Calazans e Outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BEZERRA PEREIRA. Advogado(s): Drª Maria Helena Almeida da Silva e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. decisão recorrida na sua integralidade, não acolheu sua pretensão no sentido de excluir da condenação o pleito do pagamento da primeira parcela, a título de luvas. III - Alega divergência jurisprudencial, sem contudo, demonstrá-la e violação ao art. 368, do CPC. Sustenta, que o contrato firmado entre as partes ora em litígio, encontra-se revestido das devidas formalidades legais, por isso, as declarações constantes no mesmo, não de presumir-se verdadeiras em relação ao signatário. Nisto residiria a violação ao dispositivo legal. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. Primeiramente, porque o v. acórdão elidiu a questão ao decidir que o contrato é inservível, neste caso, como recibo de quitação, "O simples fato de constar no contrato firmado entre as partes que o reclamante "receberá" o valor de R\$-30.000,00 no ato da assinatura, não significa que, efetivamente, "recebeu", pois não consta expressamente naquele documento que a assinatura do contratado bastaria para quitar a primeira parcela das luvas" (fl. 89). Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00678/98. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Advogado(s): Drª Nayara de Miranda Novaes e Outro. RECORRIDO: JADER JOSÉ MARTINS MORAES. Advogado(s): Drª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 386/389), que, ao confirmar a r. decisão de embargos à execução, considerou corretos os cálculos de liquidação, salvo quanto aos descontos fiscais e previdenciários, tópico decidido em favor da recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Entende, que os cálculos apresentam equívocos e incorreções, eis que "Da conta de liquidação consta apurada a parcela de diferença de repouso semanal remunerado pela incidência de horas extras e de sobreaviso, no total de R\$1.739,81, parcela que sequer foi pleiteada na inicial da ação..." (fl. 400). Pondera, ainda, que "...por não estar inserida nos limites da lide posta, há que ser extirpada do 'quantum debetur' a parcela consecutória de diferença de repouso semanal remunerado..." Colaciona diversos arestos, às fls. 401/402, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão, encontra-se perfeitamente dentro dos limites do pedido. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Dessume-se daí a

irrelevância da apreciação dos arestos colacionados. Ademais, o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00231/98. RECORRENTE: CONBEC - CON-SÓRCIO BRASILEIRO DE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Advogado(s): Dr. André Ramy Pereira Bassalo e Outros. RECORRIDO: MARCUS MAURÍCIO CASTRO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. DESPACHO: I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 79/83, arbitrou em R\$-200,00 (duzentos reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, às fls. 85/95, a recorrente efetuou o pagamento das custas, no valor de R\$-200,00 (duzentos reais) e do depósito recursal, no valor preciso de R\$-2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais, setenta e um centavos). Ao apresentar o recurso de revista, às fls. 148/152, não procedeu a complementação do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$-2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais, setenta e um centavos), consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00593/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: REYNALDO ADELINO CORRÊA JÚNIOR. Advogado(s): Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar em parte a r. decisão recorrida, condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e seus reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial. Colaciona diversos arestos (fls. 112/119) para confronto de tese. Sustenta que houve ainda violação de lei (art. 62, inciso I, da CLT), e que "Todo o serviço destinado ao Autor era exequível dentro da jornada legal, sem que houvesse necessidade de qualquer extrapolção, ao contrário do que dá a entender a inicial" (fl. 109). Assegura ainda, que a condição de motorista externo estava devidamente formalizada em sua CTPS. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, como examinado pelo v. acórdão atacado, "...facilmente vislumbra-se que o reclamante não se insere na disposição constante no art. 62, I, da CLT, pois tinha o seu horário de trabalho controlado pela empresa, ao menos de forma indireta, sendo nula, destarte, nos termos do art. 9º da CLT, a anotação constante em sua CTPS no sentido de que se enquadrava no disposto no dispositivo legal supra-referido" (fl. 102). Por outro lado, os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00763/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE COSTA GOMES. Advogado(s): Dr. Claudionor Cardoso da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença recorrida, determinou a imediata readmissão do reclamante, com efeitos a partir de 13.01.95, com os direitos e vantagens decorrentes. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pugna pela improcedência da ação, por entender que inexistiu qualquer amparo legal para o deferimento da readmissão. Colaciona arestos, às fls. 160/166. IV - Não obstante as assertivas da recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que não se vislumbra no v. julgado violação aos dispositivos legais e constitucionais elencados. A E. Turma baseou sua decisão, à fl. 146, no fato de que "...se a União Federal, acionista controladora da empresa reclamada, instituiu por lei anistia que favorece os empregados da recorrida, esta é obrigada a cumpri-la. E também por ela está protegido o recorrente e todos os demais empregados que foram demitidos com violação aos artigos 7º, I e 37 da Constituição Federal, com o que preenchem o requisito do art. 1º, I, da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusive no tocante ao intervalo de tempo assinalado no caput desse dispositivo legal." Ademais, a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, os arestos apresentados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que um revela-se inservível, eis que proferido por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST, e três são inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, o pretendido contraria o Precedente Jurisprudencial nº 91, do C. TST, in verbis: "ANISTIA. ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmº Sr. Presidente, que os

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação." Finalmente, porque a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00221/98. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDOS: CID BELÉM DA SILVA. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e R. J. G. DE OLIVEIRA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, julgou procedentes os pleitos do autor, especialmente no que se refere ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Argui ilegitimidade de parte, face a exceção contida no Enunciado nº 331, incisos I, III e IV, do C. TST, o qual esclarece a situação de empresa interposta. Em suas alegações recursais, argumenta ainda, que "Não se trata de empreiteira principal, pelo que não há de se invocar o Art. 455 da Norma Consolidada, pois aquele dispositivo só se aplica aos contratos de subempreitada, o que, como já dissemos, não é o caso deste processo" (fl. 115). Sustenta que a terceirização teria se dado relativamente à sua atividade-méio, não constando comprovação de fraude ou inidoneidade da empresa contratada. Colaciona diversos arestos para confronto de teses, (fls. 115/123-125/128). IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. O v. acórdão atacado, elidiu a controvérsia, ao fundamentar-se na tese de que "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Quem contrata com empresa inidônea age com culpa in eligendo, devendo arcar com os ônus, em face da responsabilidade assumida" (fl. 107). E ainda, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além disso, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05594/97. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogados: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: EDWARD LUIZ ALVES REIS. Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento da parcela correspondente à participação nos lucros e resultados. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que dentre as condições dispostas no parágrafo único, da cláusula primeira, da Convenção Coletiva que embasa o pedido, constam a que estabelece o "percentual mínimo do lucro líquido de 5% do exercício de 1996" e a que estipula o "valor máximo até dois salários do empregado". Como também prevê, em sua cláusula quinta, que "Os Bancos que apresentarem prejuízo no exercício de 1996 (balanço de 31.12.96) estarão isentos do pagamento da P.R.L.". Desta forma, entende não ser possível considerar, apenas, o que dispõe a cláusula quinta, para cujo efeito seria possível aceitar a tese do aresto recorrido de que o Banco não se desincumbiu do ônus de provar a inexistência de lucro. Aduz que "Se a inexistência de lucro, simplesmente, é 'fato impeditivo do direito do Autor', como raciocinou o aresto recorrido, o percentual do lucro apresentado pelo Banco, é fato constitutivo desse direito", ou seja, sem a sua comprovação, impossível se determinar o pagamento da parcela. Alega que a reforma da decisão recorrida é uma imposição da Constituição Federal, na medida em que determinou, em seu artigo 7º, inciso XXVI, que o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho é um dos direitos do trabalhador brasileiro. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 124/126). IV - O v. acórdão recorrido, a fl. 118, posiciona-se no sentido de que "... o reclamado não se desincumbiu do ônus de provar o fato impeditivo do direito do Autor, pois veio a juízo de 'mãos vazias', não juntando aos autos seus balanços como prova de saldo negativo". V - Depreende-se, do exposto, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados às fls. 124/126. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 05900/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA FONSECA DE SOUZA. Advogados: Dr. Mariel Bexera do Nascimento e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II -

Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Renova as preliminares de inépcia da inicial, incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição e ausência de direito adquirido. No que tange às preliminares arguidas, alega: 1. que as reclamantes/recorridas pretendem obter provimento cautelar satisfativo, o que não condiz com o melhor direito. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 338); 2. que o cerne da presente demanda versa unicamente sobre direitos previdenciários e estatutários. Colaciona arestos (fl. 341); 3. que se trata de pleito referente a questões oriundas da condição de aposentados e pensionistas, não mais havendo, desta forma, pacto laboral entre as partes. Quanto às arguições concernentes ao mérito, alega: 1. prescrição: que as reclamantes teriam que se opor à lesão no prazo de dois anos (prescrição consumada antes da entrada em vigor da atual Constituição), a contar do dia em que dela tomaram conhecimento, ou seja, a reclamação poderia ter sido ajuizada até o dia 19 de agosto de 1983, visto que a alteração ocorreu no dia 19 de agosto de 1981. Colaciona aresto para o confronto de teses (fls. 344/345); 2. ausência de direito adquirido: que o antigo Estatuto da CAPAF (Portaria nº 375/69), deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento, em 1981, quando as reclamantes/recorridas ainda não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. Aduz se tratar de mera expectativa de direito, jamais direito adquirido. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva Fonte de Custeio, conforme dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, mas indenizatória, assim, não pode ser integrado ao salário para quaisquer fins. IV - RECURSO DA CAPAF: Argui, a CAPAF, que o v. acórdão não atendeu para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e construiu de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 354/355). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange à violação de lei, às preliminares suscitadas pelo BASA, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, a tese adotada no v. acórdão recorrido é no sentido de que "...ABONO - NATUREZA SALARIAL. Há muito está pacificada na doutrina e na jurisprudência a natureza salarial do abono, considerando a redação dada ao § 1º do art. 457 da CLT pela Lei nº 1.999, de 01.10.53". Tal interpretação atrai, também, a incidência do Enunciado nº 221/TST. No que tange à divergência jurisprudencial questionada pelo BASA, nas preliminares, dos seis arestos colacionados (fls. 337/341), quatro não se enquadram nos repositórios autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, e, dois, são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. Quanto ao mérito, o aresto colacionado pelo BASA (fls. 344/345), não informa a fonte de publicação, e, os colacionados pela CAPAF (fls. 354/355), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que inviabiliza a revista, com fulcro nos Enunciados 337 e 296, do C. TST, respectivamente. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05988/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e Outros. RECORRIDO: MARIA DA LUZ LIMA NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao afastar a arguição de prescrição, condenou-a ao pagamento do FGTS mais 40%, em razão de depósitos não efetuados. Alega divergência jurisprudencial e violação ao texto constitucional. Colaciona 2 (dois) arestos à fl. 121. III - Argui que a decisão recorrida, ao aplicar à hipótese a prescrição trintenária, violou frontalmente o art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão ementado, aduz que "É trintenária a prescrição a ser aplicada ao direito de recorrer dos depósitos que não foram efetuados regularmente na conta vinculada do empregado, durante o curso do contrato de trabalho" (fl. 112). Ademais, os arestos colacionados são irrelevantes, uma vez que a matéria já encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 95/TST, que entende ser trintenária a prescrição relativa às ações sobre o FGTS, o que, aliás, hoje ratificado pela norma do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, e do art. 55, do Decreto nº 99.684/90. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06031/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALU-

MÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e Outros. RECORRIDO: CARLOS CARDOSO PAES. Advogado(s): Dr. João José Geraldo e Outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, procuração regular e isenção de custas, à fl. 320). Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga, com o exame das demais questões debatidas, como achar de direito III - Sustenta, em suas alegações recursais que 'Acolher este novo pleito do reclamante, como agora fez o Regional, significa impor à empresa uma insegurança eterna, posto que estará entregue à amarga sensação de ter que aguardar o reclamante intentar tantas medidas processuais quantas forem necessárias para ver acolhido o seu pedido, até que um dia se veja compelida a reintegrá-lo por força de decisão judicial equivocada' (fl. 379). IV - O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a inadmissibilidade do apelo decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º, do art. 893, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00497/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA CORDOVIL. Advogado(s): Dr. Rui Evaldo da Cruz. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. decisão recorrida, reduziu a condenação em horas extras para 10 horas semanais, bem como o adicional noturno apenas no período de 1h às 5h, nos meses de maio a julho/97. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal. III - Entende, a recorrente, que o recorrido não faz jus ao pagamento de horas extras, porque ocupava cargo de confiança, enquadrando-se, portanto, na exceção prevista no inciso II, do art. 62, da CLT. Ressalta, ainda, que o recorrido não estava sujeito a controle de horário e que recebia comissões sobre o total de vendas da empresa. No tocante ao adicional noturno, alega improcedência do pedido posto que os respectivos pagamentos foram devidamente efetuados. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 124/125. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque para o deslinde da questão faz-se necessário o reexame de matéria fático-probatória o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. A duas, porque os arestos colacionados são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00377/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO MARIZ DA CUNHA. Advogados: Dr. José Wilson Vieira Fonseca e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela está vazada na seguinte ementa: "HORAS EXTRAS. Se do conjunto probatório dos autos, restou demonstrado que o reclamante excedia a sua jornada normal de trabalho de modo rotineiro, nada mais coerente do que o deferimento de tal parcela. Afinal, folhas de presença estereotipadas provam apenas a frequência ao serviço, mas não o horário, pois não é possível aceitar que uma pessoa comece e termine seu trabalho, por vários meses, sempre na mesma hora, sem um minuto de atraso ou antecipação" (fl. 289). IV - A recorrente discorda do v. acórdão regional, por ter atribuído validade à prova testemunhal do autor em detrimento à documental que registra, segundo alega, a real jornada desenvolvida pelo recorrido. Contudo, seu apelo não merece ser acolhido, uma vez que as razões recursais são todas no sentido de provocar uma autêntica revisão do conjunto probatório existente nos autos. A pretensão, portanto, é inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, por sua própria natureza, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06079/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Helderado Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA JÚNIOR. Advogados: Dr. José Wilson Vieira Fonseca e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras, porque, segundo alega, deveria ter sido considerada a sua prova documental, principalmente porque o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a sobrejornada indicada na inicial, como lhe competia. Sustenta, ainda, que o recorrido exerceu cargo de confiança, portanto sujeito à regra do § 2º.

do art. 224, da CLT. III - O apelo não merece prosperar. Quanto ao regime de horário demonstrado, nos autos, o v. acórdão regional deixou claro: "Pelo exame dos documentos de fls. 124/171, vê-se que a jornada normal exigida ao reclamante era mesmo de seis horas ao dia. Verifica-se também que em diversas ocasiões trabalhou além dessa jornada, tendo sido pagas pela reclamada as horas anotadas, como consta às fls. 207/217" (fl. 311). Ao apreciar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, reafirmou: "Ao mencionar o art. 224, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 204, do C. TST, o V. Acórdão embargado o fez para fundamentar o entendimento desta Corte de que a função de Avaliador, exercida pelo reclamante, era de 'confiança', e não para considerar que sua jornada normal de trabalho era de 8 horas por dia. Como ficou perfeitamente esclarecido no item HORAS EXTRAS, a jornada normal exigida ao autor pela demandada era de apenas 6 horas diárias. Daí porque não foi aplicada a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, para contagem de horas extras. Assim, inexistente a invocada contradição no V. Acórdão embargado" (fl. 323). As horas extras foram deferidas porque resultou provado que o recorrido laborava além de sua jornada normal de seis horas. Na realidade, o que almeja a recorrente é provocar uma autêntica revisão do conjunto probatório existente nos autos. Essa pretensão é inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, por sua própria natureza, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05102/97. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDA: NÓIA FERREIRA RODRIGUES NUNES. Advogado(s): Dr. José Guilherme da Silva Bastos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da E. 1ª Turma, deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, considerou intempestivos os embargos à execução opostos. III - Alega violação à Constituição Federal e à norma infraconstitucional. Argui a nulidade do v. acórdão de agravo de petição, por cerceamento de defesa e negativa da prestação jurisdicional. Pondera, à fl. 174, que não tendo a União "... sido intimada pessoalmente, conforme estabelece o art. 35, IV, da Lei Complementar nº 73/93 e art. 6º da Lei 9.028 de 12.04.95, resta ofendido o devido processo legal além de caracterizar o cerceamento de defesa." IV - De fato, o v. acórdão regional adotou a tese de que "EMBARGOS - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO - O prazo para oferecimento de embargos à execução pela Fazenda Pública é de dez dias contados da data da citação, não tendo o pedido de vistas dos autos o condão de suspender o prazo." (fl. 164). V - As alegações da recorrente merecem ser consideradas, posto que evidenciada ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, vez que configurado o cerceamento do direito de defesa. Afere-se da certidão de fl. 124v, firmada pelo Diretor de Secretaria da MM. 1ª JCI de Macapá, que os autos foram recebidos pela reclamada, no dia 10.11.95, iniciando-se a partir daí, o prazo para oposição dos embargos à execução. Conforme documento de fls. 125/126, os embargos à execução foram apresentados no dia 17.11.95, portanto, tempestivos. In casu, conforme procedimento adotado recentemente por este E. Regional, pode ser invocada, por analogia, a regra contida no art. 41, IV, da Lei 8.625, de 12.02.93, in verbis: "Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica. IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista." A garantia da intimação ou citação pessoal, através da efetiva entrega dos autos com vista, é também prerrogativa aos ilustres membros da Advocacia-Geral da União, segundo se infere das disposições dos artigos 35 a 38, da Lei Complementar nº 73/93, e do art. 6º da Lei nº 9.028/95, tal como, aliás, previsto nas regras do artigo 236, § 2º, do CPC, do artigo 18, II, h, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 41, IV, da Lei nº 8.625/93, que dispõem sobre o Ministério Público. Por isso, vislumbro a violação direta ao texto constitucional, no que toca à garantia da ampla defesa, uma vez que o prazo para embargos à execução, no caso, deveria ser contado a partir da entrega dos autos à ilustre Procuradora da União, conforme assegurado nas normas processuais indicadas. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso, da recorrente, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05018/97. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros; e LUCIA MARIA STRYMPOL SOLHEIRO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS; e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ: 1. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que deferiu a reintegração da reclamante, com fulcro no art. 37, da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. 2. Argui, primeiramente, que a v. decisão recorrida conflita com decisões deste mesmo E. Regional, oriundas das C. 2ª e 3ª Turmas, transcrevendo o acórdão da E. 2ª Turma (fls. 764/765), o qual dá interpretação diversa ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Aduz que a reintegração no regime celetista, que é o caso do BANCOPARÁ, somente se admite nas situações expressamente enumeradas na lei, inexistindo caso de reintegração em contratos de trabalho regidos pela CLT, com base em falta de motivação de ato administrativo, a qual é aplicável somente nas relações de emprego regidas

pelo regime jurídico único. Assim, a determinação de reintegrar empregado celetista, com base no Direito Administrativo, em sociedade de economia mista que explora atividade econômica, fere o disposto no art. 173, § 1º, da CF, e eleva tal entidade à categoria de integrante da administração direta do Estado, exclusivamente regidas pelo direito administrativo, embora não possua qualquer prerrogativa inerente àquelas entidades, podendo seus bens serem penhorados pela própria Justiça do Trabalho para cumprimento de suas decisões. Por fim, ressalta que a v. decisão, ao determinar a reintegração imediata da reclamante, antecipando-se ao trânsito em julgado da decisão, violou direito líquido e certo do empregador de rescindir qualquer contrato de trabalho. 3. Os arestos colacionados às fls. 764/765, da E. 2ª Turma deste E. Regional, conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que atrai a incidência da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. III - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. Insurge-se contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes dos enquadramentos funcionais anteriores a 26.05.92, porque prescritos. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. 2. Preliminarmente, argui a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Alega que a E. Turma excluiu da condenação a integralidade das diferenças salariais decorrentes do enquadramento como Auxiliar de Administração 02, por ter ocorrido antes do quinquênio prescricional. Suscitou, então, via embargos declaratórios, a definição da contradição constante do julgado, e prequestionou acerca da incidência, ao caso concreto, da orientação jurisprudencial contida nos Enunciados 275/TST e 443/STF. Os embargos foram rejeitados por ausência de contradição e não houve manifestação acerca do prequestionamento, ensejando, desta forma, segundo alega, a nulidade na prestação jurisdicional, eis que violado o disposto nos arts. 5º, inciso LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal, e 515, do CPC. 3. Quanto ao mérito, argui que, ao contrário do que entendeu a C. 3ª Turma, a prescrição é parcial, de vez que envolve pedido declaratório, tendo-se, como correto, o seu atendimento, porque carente de caráter patrimonial, portanto, imprescritível, além da limitação da condenação ao período não prescrito. Colaciona arestos deste E. Tribunal e da SDI do C. TST (fls. 779/781). Ressalta que o direito a tratamento isonômico aos empregados e a proteção ao salário constituem direitos assegurados no art. 7º, incisos X e XXX, da Constituição Federal. 4. No que tange à preliminar arguida, seus argumentos não merecem guarda, de vez que o v. acórdão 3ª T. TRT ED/RO 5018/97 (fls. 759/761), pronunciou-se sobre as questões suscitadas, tendo adotado, a fl. 760, in fine, a seguinte tese: "Ademais, o que se depreende dos presentes embargos é que a embargante está inconformada com o posicionamento adotado pelo Venerando Acórdão embargado, vez que lhes foram desfavoráveis, poderia discutir a matéria através de procedimento próprio, ou seja, do recurso de revista, e não através de embargos como pretendem". 5. Quanto ao mérito, o v. acórdão, a fl. 749, firmou tese no sentido de que: "Há que ser declarado o enquadramento funcional da reclamante como Auxiliar Administrativo II e III, Auxiliar de Administração 2 e Técnico Bancário A, nível 10 e, como se trata apenas de uma declaração de direito, a prescrição não as alcança, mantendo-se a decisão neste aspecto. Entretanto, prescrita está a parcela de diferença salarial, relativa ao enquadramento funcional da reclamante nos cargos de Auxiliar Administrativo II e III e Auxiliar Administrativo 2, eis que se trata de verbas trabalhistas e alcançadas pela prescrição, posto que o direito a essas verbas originou-se antes de 26/05/92, data limite àquelas direitos que a autora faz jus, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, 'a', da Constituição Federal de 1998. Já em relação à diferença salarial decorrente do enquadramento funcional da reclamante no cargo de Técnico Bancário A, nível 10 e seus consectários, deve ser mantida a respeitável sentença recorrida, uma vez que não se encontra alcançado pelo período prescricional, que fulminou as parcelas anteriores a 26/05/92." Vê-se, assim, que os arestos colacionados (certidões anexas às fls. 783/808) não divergem da tese adotada na v. decisão recorrida, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do reclamado, no seu regular efeito, e nego seguimento ao interposto pela reclamante. Intimar. Belém, 28 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05992/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e Outros; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. 2. Irresigna-se, a entidade sindical reclamante, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 3. Ao postular pela reforma do r. decism, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos fundiários, eis que "sendo o FGTS uma espécie de salário diferido, cuja natureza híbrida lhe confere também a natureza de depósito bancário, destinado a formar poupança para o trabalhador, e, portanto, integrante de seu patrimônio privado, cabe ao empregador tão somente retê-lo e recolhê-lo à conta vinculada do empregado, nada mais que isso. Daí, porque, deve-se promover a liberação dos depósitos em favor do trabalhador, observadas, apenas, as

formalidades que a Lei exige" (fls. 156/157). O autor colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. 4. In casu, no tocante à liberação dos depósitos fundiários em favor dos substituídos, creio que é possível invocar a parte final do Precedente Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Tal entendimento ganha importância a partir da exegese no sentido de que "para os empregados optantes desapareceu a indenização, surgindo em seu lugar um salário depositado para atualização futura", (cf. Amauri Mascaro Nascimento, in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. Saraiva, 14ª Edição, 1997, págs. 619/620). Deste modo, é possível sustentar a tese do FGTS como salário diferido ou como crédito do trabalhador, consoante o entendimento de Arnaldo Süssekind et alii, in "Instituições de Direito do Trabalho", LTr, 17ª Edição, 1997, Volume I, pág. 672. 5. Assim, portanto, merece acolhida o apelo do reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. 2. Inconforma-se, a reclamada, com o v. acórdão embargos de declaração, às fls. 170/172, da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que indeferiu seu pedido de devolução dos valores depositados em conta vinculada a título de FGTS, sob o fundamento de que "se o objetivo da embargante era o de promover a economia processual, deveria ter se utilizado do remédio reconvenção para formular o pedido em questão" (fl. 171). 3. Assevera, a reclamada, a existência de divergência jurisprudencial, transcrevendo dois acórdãos paradigmas deste E. Regional, da 1ª e 3ª Turmas, às fls. 178/179, cujas cópias encontram-se às fls. 183/193, para confronto de teses. 4. Em que pesem os argumentos articulados pela reclamada, não merece prosperar seu apelo. Senão vejamos. Os arestos indicados pela recorrente são inespecíficos, uma vez que a tese adotada no v. acórdão recorrido, de natureza eminentemente processual, como antes indicado, não se identifica com os julgados paradigmas, que autorizam o levantamento do FGTS em favor da empresa independentemente de reconvenção. É manifesta, pois, a inespecificidade, capaz de impedir o seguimento do apelo, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Quanto ao mais, reporto-me ao exposto no exame do recurso do reclamante. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo do reclamante, no seu regular efeito; e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06137/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: JAIRO BETTONI DE OLIVEIRA SOUZA. Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras e adicional noturno. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela de horas extras está vazada na seguinte ementa: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Quando o conjunto das provas colhidas nos autos está a apontar para um excesso de jornada, contudo, com frequentes variações de horários, é razoável o Juízo fixar uma média de duração do labor, para efeito de quantificar as horas extraordinárias a serem pagas" (fl. 939). IV - A recorrente discorda do deferimento da parcela em apreço, por não terem sido levadas em consideração as anotações feitas nas folhas de frequência. Contudo, seu apelo não merece ser admitido, uma vez que as razões recursais são todas no sentido de provocar uma autêntica revisão do conjunto probatório existente nos autos. A pretensão, portanto, é inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, por sua própria natureza, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Quanto aos adicionais noturnos, a situação é a mesma. Trata-se de matéria de natureza fático-probatória, cujo reexame é vedado em sede de revista, conforme disciplina o aludido enunciado. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00313/98. RECORRENTES: ADILSON PE-REIRA SERRA. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e Outro; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Irresigna-se, o reclamante, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e indeferiu o pleito da reclamada com vistas ao levantamento dos depósitos do FGTS. 3. Ao postular pela reforma do r. decism, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Argumenta, com relação à teoria das nulidades, que "Assenta-se ela em três elementos marcantes: a irretroatividade das nulidades, operando-se ela apenas ex nunc; princípio do não enriquecimento sem causa;

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

impossibilidade das partes, sobretudo no tocante ao empregado, restituírem-se ao status quo ante" (fl. 111). Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos fundiários. E pugna, ainda, pelo pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial. O autor colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. 4. In casu, no tocante à liberação dos depósitos fundiários em favor do reclamante, creio que é possível invocar a parte final do Precedente Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Tal entendimento ganha importância a partir da exegese no sentido de que "para os empregados optantes desapareceu a indenização, surgindo em seu lugar um salário depositado para atualização futura", (cf. Amauri Mascaro Nascimento, in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. Saraiva, 14ª Edição, 1997, págs. 619/620). Deste modo, é possível sustentar a tese do FGTS como salário diferido ou como crédito do trabalhador, consoante o entendimento de Arnaldo Süssekind et alii, in "Instituições de Direito do Trabalho", LTr, 17ª Edição, 1997, Volume 1, pág. 672. 5. Assim, portanto, merece acolhida o apelo do reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. 2. Inconforma-se, a reclamada, com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que indeferiu seu pleito objetivando o levantamento dos depósitos do FGTS, sob o argumento de que "para que se impusesse a devolução dos depósitos feitos pela reclamada, em favor do reclamante, a título de FGTS, seria possível nestes autos se apresentado em juízo, adequadamente, valendo-se a parte do meio processual adequado que, in casu, é a via da reconvenção (art. 315 e seguintes, do CPC c/c art. 769, da CLT)" - fl. 104. 3. Assevera, a reclamada, a existência de divergência jurisprudencial, transcrevendo dois acórdãos paradigmáticos deste E. Regional, da 1ª e 3ª Turmas, às fls. 132/134, cujas cópias encontram-se às fls. 135/145, para confronto de teses. 4. Em que pesem os argumentos articulados pela reclamada, não merece prosperar seu apelo. Senão vejamos. Os arestos indicados pela recorrente são inespecíficos, uma vez que a tese adotada no v. acórdão recorrido, de natureza eminentemente processual, como antes indicado, não se identifica com os julgados paradigmáticos, que autorizam o levantamento do FGTS em favor da empresa independentemente de reconvenção. É manifesta, pois, a inespecificidade, capaz de impedir o seguimento do apelo, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Quanto ao mais, reporto-me ao exposto no exame do recurso do reclamante. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo do reclamante, no seu regular efeito; e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03764/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA. Advogados: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ. Advogados: Dr. Tuí Murran Neto e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, considerou a Corretora Marajoara de Seguros integrante do grupo econômico do Banco do Estado do Pará S/A. Alega violação à Lei nº 6.404/76. III - Argui ausência de provas, sob o argumento de que o v. acórdão afirma, apenas, que há prova da existência de grupo econômico, sem referir-se à prova de que houve a convenção entre as sociedades, e o competente registro no "Registro de Comércio" da sede da sociedade de comando, requisitos indispensáveis à sua constituição, conforme prevêm os artigos 265 e 271, da Lei nº 6.404/76. Alega, ainda, que a v. decisão, ao não explicitar as provas que informaram o seu convencimento, feriu o princípio constitucional que lhe assegura o integral direito de defesa. IV - O v. acórdão, à fl. 281, assim se posiciona: "Verificando-se os autos, constata-se que há provas suficientes de que a Marajoara Corretora de Seguros S/A pertence ao mesmo grupo econômico do reclamado, refutando as argumentações apostas no apelo e demonstrando o direito do autor..." V - Se houve alguma omissão de parte do v. aresto regional, como sustenta o recorrente, incumbia ao interessado prequestionar a matéria, por via de embargos declaratórios, nos termos do Enunciado nº 297/TST, o que não o fez, operando-se a preclusão. Aliás, nem mesmo no recurso ordinário o Banco demandado questionou a condenação relativa à incorporação das comissões no salário, a partir da premissa da existência do grupo econômico, assunto, por sinal, objeto do Enunciado nº 93/TST, tal como aludido na r. sentença da MM. Junta (fl. 221). Ademais, depreende-se, do exposto, que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Finalmente, o cunho interpretativo da questão, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00186/98. RECORRENTE: JOSÉ S. RODRIGUES-ME. Advogado(s): Dr. Andréa Costa Pereira e Outros.

RECORRIDO: ABEL DE MORAES LOBO. Advogado(s): Dr. Maria Odete Lopes de Lima e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. decisão recorrida, reduziu o valor do prêmio produção à R\$-157,50 e manteve a r. decisão em seus demais termos. III - Alega violação de lei e à Constituição Federal. Demonstra seu inconformismo com o v. acórdão, que deixou de se manifestar sobre a validade das anotações contidas na Carteira de Marítimo, cuja questão considera relevante para sua defesa e aduz, ainda, "A inexistência de manifestação congruente e clara sobre questão relevante suscitada no processo (pagamento e quitação), e a ausência de decisão a respeito (que resultaria na compensação de valores); configura, de forma contundente, que houve inequívoca e frontal ofensa aos artigos 131, 165 e 458, do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, pressuposto específico de admissibilidade da Revista" (fl. 128). IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. A r. decisão turmária posicionou-se, quanto às questões suscitadas, ao aduzir que "A compensação também já reconhecida do valor de R\$-114,48 pago na rescisão a título de horas extras deve ser mantida, face ao princípio non reformatio in pejus" (fl. 110). Vale salientar que o recorrente colaciona vários arestos às fls. 129/130, todavia, revelam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, uma vez que proferidos por Órgão (Superior Tribunal de Justiça) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Além disso, o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06005/97. RECORRENTE: JOCELINO DE SOUZA GOMES. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao acolher, em parte, a preliminar de coisa julgada, em relação às parcelas resilitórias, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. O v. acórdão impugnado, restou assim ementado (fl. 149): "COISA JULGADA - ACOLHIMENTO PARCIAL. Não se pode deixar de reconhecer, no presente caso, que as duas ações reclamationárias em comento se voltam para a mesma questão, ainda que haja um certo enfoque que se apresenta aparentemente diferente em uma e em outra. Ambas têm como questão principal o ato de despedida, cuja motivação foi cometimento de falta ensejadora de justa causa pelo empregado. Na primeira, negando que o ato apontado constituísse falta grave e mencionando estar protegido contra despedida arbitrária, por força do artigo 37, da Constituição Federal, o reclamante requereu fosse declarada nula a justa causa e procedida sua reintegração, com o pagamento das vantagens do período de afastamento. Nesta segunda reclamação, novamente enfocando a justa causa, que alega não configurada, vem pedir as parcelas decorrentes da rescisão sem causa." Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. III - Pondera, à fl. 161, que "... resta cristalino que não ocorreu o instituto da coisa julgada, uma vez que a ação anteriormente ajuizada não se discutiu sobre a justa causa aplicada." Para o confronto de teses, colaciona arestos às fls. 159/161. IV - Em que pesem as assertivas articuladas pela recorrente, não há como prosperar o apelo, porque a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. Ademais, os textos jurisprudenciais transcritos, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, pois revelam-se inservíveis, vez que proferidos por Órgãos (Pleno/Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. Por fim, o que realmente se evidencia dos autos é que as duas ações propostas, pelo reclamante, versam sobre uma única matéria, a justa causa aplicada na rescisão do contrato. Não resta, pois, configurado o maltrato a dispositivo legal e constitucional alegado, posto que o r. decísum, encontra-se em perfeita consonância com o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, preservando o preceito constitucional da coisa julgada. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05944/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dr. Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO e Outro. Advogado(s): Dr. José Ronaldo Dias Campos e Outro. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. II - Contudo, observa-se dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 424/426, referente ao agravo de petição interposto às fls. 406/407, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17.02.98 (terça-feira), conforme certidão de fl. 427. Em 27.02.98, foram opostos embargos de declaração, pela reclamada, não conhecidos pela E. 1ª Turma, por considerá-los intempestivos, e cuja ementa e a conclusão do r. decísum foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24.03.98 (terça-feira), conforme certidão de fl. 439. Assim sendo, o recorrente teria até o dia 05.03.1998, para interpor o presente recurso de revista, o que fez somente em 08.04.1998, consoante protocolo, à fl. 440, resta pois, caracterizada a intempestividade do apelo, e por conseguinte, o recurso

não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - In casu, vale ressaltar que a tese firmada no v. acórdão recorrido encontra respaldo na melhor doutrina pátria, in verbis: "Quando o legislador inseriu, no elenco das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública, a do prazo em dobro para recorrer (inciso III), estava, por certo, com a atenção concentrada nos recursos genuínos, e, não, nos embargos declaratórios, que, por isso, devem ser oferecidos pela Fazenda Pública no prazo comum a todas as partes: cinco dias." (in "Sistema dos Recursos Trabalhistas", Ltr, 9ª edição, 1997, pág. 347, Manoel Antonio Teixeira Filho). IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00646/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: WALDIR MENDONÇA ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. III - Alega violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exm. Juiz Vanilson Hesketh, da E. 1ª Turma, deste Tribunal, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§, 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630)." Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01482/98. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e Outros. RECORRIDO: OTÁVIO AUGUSTO MASTOP DA COSTA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que negara seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Argui violação à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST, e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 00831/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS. Advogado(s): Dr. Luíza de Marillac Campelo e Outro. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que negara seguimento ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Argui violação de lei e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01105/98. RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogado(s): Dr. Francisca Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: MANOEL ALVES FURTADO. Advogado(s): Dr. Cleber José das Neves Reis e Outros. DESPACHO: I - O recurso, subscrito por profissional habilitado nos autos, apresenta-se intempestivo, eis que a ementa e a conclusão do v. acórdão impugnado foram publicados no dia 22.05.1998 (sexta-feira), no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme certidão de fl. 75, extinguindo-se, por conseguinte, o prazo recursal em 01.06.1998, e o apelo foi interposto apenas no dia 02.06.1998. II - Assim, afere-se inquestionável a extemporaneidade do apelo, não preenchendo os pressupostos comuns para sua admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Intimar, Belém, 08 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00219/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de perícia obrigatória, manteve a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, inclusive quanto ao adicional de periculosidade. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do r. decisum (fls. 107/115), ao interpor o presente recurso. Argui, primeiramente, as preliminares de nulidade do v. acórdão por desrespeito ao devido processo legal, e conseqüente violação do art. 5º, II, e art. 93, IX, da Constituição Federal, e § 2º, do art. 195, da CLT. No mérito, questiona o fato de que "...o deferimento da parcela de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE foi por simples presunção..." (fl. 120), e "Na apuração dos fatos, ficou provado de que o recorrido trabalhou raramente ou eventualmente no posto de abastecimento dos carros da Reclamada, e por isso, não há que se falar em paga de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" (fl. 123). Insiste, ainda, pela indispensabilidade do laudo pericial para deferir o pleito. Colaciona arestos. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. I - Inicialmente, no que tange à preliminar de nulidade por não observância ao devido processo legal é insubsistente, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e à norma legal. Existem nos autos provas suficientes para a dispensa do laudo pericial. 2 - Os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST (fls. 121/124), e à fl. 125, colaciona 04 (quatro) arestos inservíveis, posto que tratam de adicional de insalubridade, enquanto que a hipótese dos autos versa sobre adicional de periculosidade. 3 - Outrossim, vale salientar, que às fls. 23 e 78, a demandada confessa a existência de risco, ainda que intermitente, e o v. acórdão recorrido, manifestou-se no sentido de que o adicional de periculosidade é devido em virtude do prévio enquadramento do direito nos termos da NR nº 16, Anexo 2, item 2, V, da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978. 4 - Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. 5 - Finalmente, impende salientar, que a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00030/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: LUIS MARIA DOS REIS MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que manteve integralmente, a r. sentença recorrida, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o adicional de horas extras e repercussões. III - Alega divergência jurisprudencial e sustenta que houve ainda violação de lei (art. 62, inciso I, da CLT). Colaciona diversos arestos (fls. 110/112), para corroborar sua tese. Questiona o fato de que "em momento algum a recorrente consegue visualizar a suposta fiscalização e controle de horário realizado pelo empregador, nos termos das decisões de Primeira e Segunda Instância" (fl. 104); e mais, sustenta a total improcedência do pleito de horas extras e suas repercussões, os quais seguem a sorte do pleito principal" (fl. 112). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, como examinado pelo v. acórdão atacado "...a maioria da Egrégia Turma entendeu que restou evidenciado o controle de horário exercido pela empresa sobre o reclamante, não se achando este, portanto, abrangido pela exceção do art. 62, I, da CLT" (fl. 96). Por outro lado, os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06235/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: ERNESTO PARÁ-ASSÚ DA SERRA FREIRE. Advogados: Dr. Sebastião Piani Godinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional (fls. 232/242) que, ao reformar o r. decisório do MM. Juízo da execução (fl. 194), no que tange à competência desta Justiça para dirimir conflito entre trabalhadores e empregadores decorrentes dos efeitos do

juízo proferido em ação rescisória trabalhista, considerou incabível e inexequível a devolução de créditos trabalhistas, já percebidos de boa-fé pelo trabalhador e incorporados em seu patrimônio, por força de execução de sentença transitada em julgado. III - Inicialmente, contra essa v. decisão, a recorrente opôs embargos de declaração e, uma vez rejeitados, ingressou com o presente recurso de revista arguindo as seguintes preliminares: nulidade dos vv. acórdãos recorridos, fundado em negativa de prestação jurisdicional; nulidade do r. despacho exarado pelo MM. Juízo da execução e do v. acórdão regional; nulidade em face de supressão de instância e, ainda, nulidade por negativa à coisa julgada. IV - De início, convém destacar que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, em sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do Colendo TST. V - Quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, o apelo não merece ser admitido, tendo em vista que todas as indagações formuladas nos embargos de declaração, foram solucionadas pelo v. acórdão respectivo. VI - A preliminar de nulidade do r. decisório proferido pelo MM. Juízo da execução, é impertinente, uma vez que o recorrente, nesse ponto, não ataca o v. acórdão regional, mas a decisão de 1º grau. Além disso, se o decisório originário já foi reformado pela instância regional, inclusive, no sentido buscado pela recorrente, quanto à competência desta Justiça, é evidente que não há se falar em nulidade, à luz dos princípios e normas processuais que tratam da matéria. VII - Com referência à preliminar de supressão de instância, salienta a recorrente que, uma vez declarada a competência desta Justiça, competia ao órgão julgador devolver os autos ao Juízo de 1º grau, para decidir se a execução poderia, ou não, seguir o seu curso normal. Entretanto, levando-se em conta que o v. acórdão recorrido decidiu a questão como entendeu de direito, considera, a recorrente, que houve supressão de instância, o que, de acordo com o direito processual, é o mesmo que negar os princípios do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal. E aduz, ainda: "Com efeito, ao apreciar a preliminar de nulidade do despacho proferido pela doura 4ª JCI de Belém, vazado, laconicamente, nos seguintes termos: 'A RECLAMADA PARA PLEITEAR OS VALORES QUE JULGA TER DIREITO NO JUÍZO COMPETENTE', o Tribunal 'a quo' entendeu pela inexistência de nulidade, porquanto, tratava-se de um despacho ordinário, em que a lei não exige formalidade, constituindo ordens judiciais sobre o andamento do processo e, sendo sua finalidade alcançada, é o que basta, não havendo qualquer mácula ao disposto no art. 93, IX, da CF/88" (fl. 266). VIII - Como se observa, não resta a menor dúvida de que se estava diante de uma decisão terminativa do feito, o que já dava ensejo ao cabimento de recurso (art. 799, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 214/TST). Ademais, o art. 897, letra "a", da CLT dispõe que cabe agravo de petição "das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções". Logo, considerando que o processo estava na fase de execução, este E. Tribunal poderia, sim, proferir decisão com abrangência de todos os assuntos questionados, como realmente o fez, sem a necessidade de retorno dos autos a MM. Junta de origem. Portanto, em homenagem ao princípio da celeridade processual, este E. Regional, após afastar a incompetência desta Justiça, passou a decidir, de imediato, a questão de fundo, sem ferir a alegada supressão de instância, até porque esse procedimento estava em perfeita consonância com as normas dos arts. 515 e 516, do CPC. Por isso, em que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, no caso sub examen, não se vislumbra nenhuma ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas à nulidade do v. acórdão impugnado. IX - Finalmente, no que se refere à preliminar de negativa à coisa julgada, sustenta a recorrente que este E. Tribunal entendeu que o v. acórdão proferido pelo Colendo TST não tem natureza jurídica de título executivo, daí não ser possível a execução relativa à devolução dos créditos trabalhistas, já percebidos pelo trabalhador. Considera que houve violação ao art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, e ao art. 897, da CLT. Este assunto foi exaustivamente demonstrado pelo v. acórdão recorrido, assim ementado: "I - (omissis); II - É incabível e inexequível a devolução de créditos trabalhistas, já percebidos de boa-fé pelo trabalhador e incorporados em seu patrimônio, por força de execução de sentença transitada em julgado, em que pese a sua posterior desconstituição por decisão proferida em ação rescisória patronal, cujos efeitos operam-se ex nunc, em razão da natureza alimentar da contraprestação resultante do vínculo empregatício" (fl. 232). A solução adequada, sensata, lógica, razoável e moderna que elegeu, para dirimir este aspecto importante do litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST, sem olvidar que aqui também não houve violação direta ao texto constitucional. Muito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido do trabalhador, que, por já ter recebido os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não pode mais ser alcançado pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução, que prosseguiu normalmente até o final, ensejando o arquivamento do processo (ver fls. 164 e 170), conforme bem esclarece o v. aresto regional, na apreciação do caso concreto, in verbis: "Acerca da eficácia no tempo do julgamento rescindente quanto aos créditos recebidos de boa fé, penso que seus efeitos jurídicos, dependem de cada caso concreto, mas em regra só se produzem ex nunc, caso a execução já se haja consumado, tal como opinam Barbosa Moreira e Bueno Vidigal. A desconstituição da sentença, no iudicium rescindens, faz desaparecer o título executivo, mas se a execução já se consumou, não se pode repor ao status quo ante, subsistindo os efeitos da sentença rescindida já consumados no tempo anterior, tendo em vista a natureza protetiva e de ordem pública do hipossuficiente no direito material, o fato do então credor estar exercitando direito reconhecido e a natureza da nulidade, sempre relativa quando atinge crédito salarial. Nas outras hipóteses, aplica-se a lição de Francisco Antônio de Oliveira, procedendo-se como no processo civil, ou seja, se a execução ainda não teve início, não mais terá cabimento,

se começou tem que parar". Somente quando ainda for possível, porque não consumada a eficácia do comando desconstituído, se repõe a relação jurídica ao status quo antes, ou quando não se tratar de crédito recebido de boa fé. O juízo da ação rescisória pode ordenar que se paralise a execução rescindenda, hipótese em que a sentença rescindente terá eficácia para o futuro, a contar do momento mediato em que foi susado o processo principal rescindido, segundo preleciona Pontes de Miranda. Não é o caso dos autos, que já estavam arquivados, porque extinta a execução, em virtude do pagamento do valor da condenação" (fl. 240). X - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06192/97. RECORRENTE: ODILENA NAZARÉ FRANCO SANTOS. Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, considerou prescritos os direitos decorrentes do 1º contrato de trabalho (13.10.69 a 14.03.95), extinguindo a reclamação sem julgamento do mérito; e declarou a nulidade da contratação referente ao período de 15.03.95 a 05.09.97. Alega divergência jurisprudencial, além de violação constitucional e infraconstitucional. III - Em seu arrazoado recursal, argui que o seu ingresso no serviço público não aconteceu de forma ilegal, de vez que ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Aduz que não prospera o entendimento do v. acórdão de que os direitos decorrentes do 1º contrato estejam prescritos, tendo em vista ter continuado no emprego, o que caracteriza, no presente caso, prestação de ato sucessivo. Ampara-se nos incisos XXXV e XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, para defender a tese de que "o ato administrativo, por via da dispensa da empregada, sem lhe pagar as suas verbas rescisórias, atenta contra o direito adquirido e o ato jurídico perfeito". Desta forma, entende que a sua admissão no quadro funcional da recorrida não aconteceu de forma ilegal, e, muito menos, estaria obrigada a submeter-se a novo concurso público, em face da caracterização de prestação sucessiva. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 136/138), os quais não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, de vez que, os de fls. 137/138, são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896, da CLT, e, o de fl. 136, embora de órgão autorizado, não informa a fonte de publicação, como determina o inciso 1 do Enunciado nº 337/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 04155/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. RECORRIDO: CARLOS CARDOSO PAES. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Decidiu a r. sentença de 1º grau que "Do conjunto probatório dos autos, resultou provado que o demandante apresentou à imprensa denúncia gravíssima, que trouxe sérios problemas para a empresa, que podem ser tipificadas como caluniosas, uma vez que ficou provado nos autos que as declarações do demandante não eram verdadeiras. Portanto, o reclamante cometeu falta grave, prevista no artigo 482, letra "k", da CLT, passível de punição disciplinar por sua empregadora, como de fato ocorreu" (fl. 1121). III - Adotando posição antagônica, aduz o v. acórdão recorrido o seguinte: "Logo, já descaracterizada a calúnia, pela fundamentação acima exposta e considerando que a própria recorrida, reconheceu ter havido casos de Leucopenia em seus funcionários, independentemente de ter sido leucopenia Ocupacional ou Constitucional e muito menos se proveniente ou não do contato com o benzeno, o fato denunciado na imprensa pelo recorrente, não é mentiroso muito menos calunioso, no que fica nítida a não apreciação do Juízo de primeiro grau ao objeto central do pedido na exordial e a desconconsideração dos documentos probantes que caracterizam a patologia Leucopenia" (fl. 1159). IV - Essa posição levou o v. acórdão regional a declarar nulo o ato de suspensão aplicado ao reclamante e, por conseqüência, determinar o pagamento do salário correspondente ao respectivo período da suspensão. V - Inconformada, a recorrente interpõe o presente recurso insistindo no argumento de que o recorrido fez denúncia sem qualquer consistência ou fundamento, abalando, com isso, a imagem da empresa, inclusive, a nível internacional, razão pela qual considera correta a r. sentença de 1º grau que manteve a punição aplicada ao recorrido. VI - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar, de vez que, para o deslinde do caso em apreço, haveria necessidade de ser reexaminado todo o conjunto fático-probatório, para que se pudesse avaliar se realmente houve ou não a intenção deliberada do recorrido em caluniar o seu empregador através da imprensa, o que, entretanto, não é mais possível, em razão do que prescreve o Enunciado 126 do Colendo TST. VII - Por outro lado, e, levando em conta ser o recorrido membro da CIPA, a decisão regional ainda esclareceu que "É dever do membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, evitar qualquer possível doença ocupacional em sua área de atuação. A denúncia baseada em fatos concretos não configura o crime de calúnia, uma vez que este decorre de fato mentiroso" (conforme ementa do v. acórdão regional à fl. 1155). VIII - Esta interpretação razoável do assunto questionado, é mais um óbice à admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. IX - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.734

DIÁRIO OFICIAL

0305
ANEXO

Belém, sexta-feira,
12 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2868, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.058,35 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.058,35 (VINTE E UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1307504284.067	459052	064	6.247,35
47201.0804802474.003	349033 349039	001 001	6.500,00 3.000,00
68201.1500700214.079	319092	001	5.311,00
TOTAL			21.058,35

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1300700214.064	349030	064	6.247,35
47201.0800700214.002	349036 349093	001 001	3.500,00 6.000,00
68201.1508104834.082	349030	001	5.311,00
TOTAL			21.058,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2874, DE 09 DE JUNHO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.417.800,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.417.800,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.0200700212.173	349039	001	29.000
45201.0500700214.014	349036 349039	061 061	22.800 19.000
75201.1600700214.057	349008	061	3.000
29101.1608805371.070	459051	002	1.500.000
29101.1608805382.177	459051	002	509.000
29101.1608805391.069	459051	002	1.635.000
29101.1608805391.071	459051	002	100.000
29101.1609005621.074	459051	002	600.000
TOTAL			4.417.800

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.0200400142.174	349030 349036 349039	001 001 001	17.000 2.000 10.000
45201.0500700214.014	319016 459052 459092	061 061 061	14.900 20.000 2.900
45201.0500700214.150	349039	061	4.000
75201.1600700214.057	319092	061	3.000
29101.1608805341.359	459051	002	690.000
29101.1608805371.068	459051	002	1.604.000
29101.1609005621.075	459051	002	600.000
29101.1609105741.354	459051	002	1.450.000
TOTAL			4.417.800

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2.885, DE 10 DE JUNHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e

Considerando que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que com seu trabalho se distinguiram, de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol do povo paraense;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público esse reconhecimento àqueles que procuram engrandecer a causa pública e defender os interesses de nossa sociedade;

Considerando que compete ao Governador do Estado expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, no grau de Grão-Colar, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República Federativa do Brasil, pela sua excepcional atenção aos interesses do nosso Estado, visando ao desenvolvimento político, econômico e social desta Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem ora concedida.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0689, DE 05 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 51.800,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0800700214.002	349039	001	3.000
45201.0500700214.014	349036	061	27.800
75201.1600700214.057	349033	061	14.000
21101.0600700212.052	349030	001	7.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0800700214.002	349036	001	3.000
45201.0500700214.014	349014	061	15.000
	349030	061	3.000
	349033	061	5.000
	349038	061	1.900
	349043	061	2.900
75201.1600700214.057	349030	061	14.000
21101.0600700212.052	349033	001	7.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0701, DE 09 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único dos Decretos nºs 2774, de 22 de abril de 1998 e 2798, de 06 de maio de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 2º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.780.076,33 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES		R\$	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 98	JUNHO
- FUNTELPA - Outras Despesas Correntes	061		41.800,00
- PROCURADORIA - Outras Despesas Correntes	001		29.000,00
- ENCARGOS - PROCURADORIA - 2.176 - Encargos com Débitos Precatórios - Outras Despesas Correntes	001		302.350,55
- 1.062 - Investimentos Imobiliários - Inversões Financeiras	001		1.000,00

- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	002	2.050,00
- GABINETE DO VICE GOVERNADOR - Outras Despesas Correntes - Vale Transporte	001	(*) 422,95
- SEOP - Outras Despesas Correntes	002	19.000,00
- FTERPA - Outras Despesas Correntes	061	1.000,00
- ENCARGOS - SEAD - 2.156 - Inativos Civil - Outras Despesas Correntes (Auxílio Funeral)	001	7.822,88
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores (Auxílio Funeral)	001	6.520,15
- SETRAN - Investimentos (Obras e Instalações)	002	4.344.000,00
- ENCARGOS BOMBEIROS - Outras Despesas Correntes (Diárias)	001	(*) 5.110,00

(*) refere-se ao mês de maio

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Retificação

Retificação dos Atos Legais, publicados nos Diários Oficiais do Estado de nºs 28.728, de 03 de junho de 1998 e 28.726, de 01 de junho de 1998, respectivamente.

- Decreto nº 2855, de 28 de maio de 1998

- ONDE SE LÊ:

Art. 1º

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
49201.0800700214.011	459052	001	10.000
49201.0800700214.013	349039	001	45.000

- LEIA- SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
49201.0800700214.011	459052	001	10.000
	349039	001	20.000
49201.0800700214.013	349039	001	25.000

- Portaria nº 0622, de 25 de maio de 1998

I -

- ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0800700212.038	349039	001	7.500

- LEIA- SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0800700212.038	349036	001	7.500

- Portaria nº 0653, de 29 de maio de 1998

- ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	349030	001	215.000

- LEIA- SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	349039	001	215.000

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 127 DE 09 DE JUNHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos, da Portaria nº 78, de 30.03.94, que designou o funcionário ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 3274594-014, Engenheiro Civil do quadro funcional desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção de Obras Contratadas desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 09 DE JUNHO DE 1998.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- SEMAB

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/98 - CPL**

Objeto: Construção de 18 (dezoito) Km de estradas vicinais no PA - Moju I e II (vicinal Km 130). Abertura: 30 de Junho de 1998. Local: Sala de reunião da SEMAB. Edital e outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na Avenida Curuá Una, 350 Santíssimo CEP: 68.005-045 - Santarém - Pará. No Horário de 08:00 às 13:00 horas Fone: (091) 523-2951 Fax: (091) 523-2799

MARCO ANTÔNIO GAMA GUIMARÃES

Presidente da Comissão

Publique-se.

Em, 12 de Junho de 1998.

JACI DE SOUSA BARROS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**CONSELHO FEDERAL
DE ENFERMAGEM**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - EDITAL. O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, torna público à Conselheira MARIA LÚCIA MARTINS TAVARES, que o julgamento do Processo Ético Nº 10/97, em que a mesma atua como Denunciada encontra-se agendado para o dia 29/06/98, às 11:00 h., no Auditório localizado na sede do COFEN, Rio de Janeiro, 09 de junho de 1998. NELSON DA SILVA PARREIRAS - COREN-GO nº 19.377-Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98
AVISO**

A Comissão Permanente do Concurso Público nº 01/98, da Prefeitura Municipal de Marituba, avisa que os candidatos relacionados a seguir foram considerados como desistentes de participar de referido Processo, tendo em vista não terem efetuado a Confirmação da Inscrição, no prazo estabelecido, de acordo com os termos do Edital nº 01/98 e as convocação publicadas nas edições de 23 de maio de 1998, do jornal O Liberal, e 25 e 26 de maio de 1998, do Diário Oficial do Estado.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DEIXARAM DE CONFIRMAR
SUAS INSCRIÇÕES.**

CARGO: PROFESSOR PEDAGÓGICO: Anne Cleide da Rosa, Aldemira Façanha de Miranda, Angela Maria Capela do Nascimento, Ana Laudelina de Azevedo Duda, Arlete Rosa dos Santos, Adelina Lúcia de Sousa Rodrigues, Analice da Trindade Costa, Adailton Ribeiro de Araújo, Alirton Rodrigues de Lima, Cristiane Maria Valino Lima, Celina de Fátima da Silva e Silva, Celi Correia, Cassia Milena de Souza e Souza, Conceição Gomes dos Santos, Claudia do Socorro Neves Moraes, Cristina Evelin Pereira, Cheila do Socorro Souza Martins, Dulcineia Soares Azevedo, Dulvina Rodrigues Raiol, Danielly do Socorro Barbosa de Oliveira, Débora Simone Conceição da Costa, Edna Maria Teixeira Silva de Queiroz, Elisa Braga Vidal, Eliza Márcia Aires Martins, Edna Marcos dos Santos Prates, Edmar Dulcinea Oliveira Farias, Eneida Monteiro Alburg, Flávia Ivete Peixoto Coelho, Francisca das Chagas Oliveira da Rocha, Gloria Helena Carvalho Araújo, Geraldo da Silva Belém, Iracilda Barata Monteiro, Ivonete Batista de Queiroz, Izanete Oliveira de Almeida, Isabel Anjos do Nascimento, Janete Serra Alcântara, José de Arimatéia Mendonça Mendes, Jonatas de Albuquerque Neri, Josiane Tavares Campos, José Barros de Souza, Juarez Kleber de Almeida Oliveira, Leofrancis Ribeiro Soares, Luzia Coelho Barbosa, Leonora Pereira Ionokura, Luciana Maria Ayres de Souza, Lindomai dos Santos Ferreira, Livia Cristineide Paiva Silva, Maria do Carmo Rocha dos Santos, Maria Emilia Maciel Brandão, Maria Cristina de Sousa Pinto Alecrim, Maria Cristina Barbosa Leal, Maria da Conceição Pinheiro Weyl, Maria do Socorro da Silva Alves, Maria de Nazaré Belém Rodrigues, Maria Doriella Lopes Assunção, Maria de Jesus do Espírito Santo Souza, Maria do Socorro Lobo Barbosa de Souza, Maria Alice Costa da Silva, Marizalene Castro Assunção, Mariluce Cristina dos Santos Souza, Marinelia Alves de Andrade Lima, Marilda Costa Sá, Márcia Tavares Marinho, Marcelia Cristina dos Santos Sobral, Nely Bezerra da Costa, Nilcelene Rodrigues Teixeira, Nilma Barbosa de Faro, Nalva Cristina Andrade dos Reis, Odilene Vilhena Lima, Pedro Silvio Carvalho Silva, Ruth Helena Andrade Souza, Rosivanda da Paixão Santos, Rosilena Rodrigues Gonçalves Coelho Ramos, Rizete Griffit do Vale, Rita de Cássia de Castro, Rita de Cássia da Silva Araújo, Raimunda da Conceição da Silva, Silvana da Rocha Silva, Simone Conceição Correa Von-Grapp Von-Grapp, Socorro Izabel Palma dos Santos, Sueli Gomes Oliveira Velloso, Sandra Lima de Miranda, Suzana Terezinha Moreira Soares, Tereza de Jesus Francez Estumano, Vanderlene Ferreira Lobato. CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Ailton José Freire Coutinho, Alessandra Ferreira Pinto, Aline Savino Pereira, Alzenilda Sampaio da Silva, Barbara Kelly Souza da Cunha, Célia Elizângela Mendes Olímpio, Cristiane Castro Vieira, Charles Batista dos Santos, Celso Carvalho Silva, Claudomar do Couto Monteiro, Clestiane Bentes Bahia, Débora do Socorro do Nascimento, Débora Sena Fragozo, Deyvson Luiz Pinto Maia, Edmilson de Jesus da Silva, Elenice Cavalcante da Silva, Ely Regina Portugal Pinto, Elaine Cristina Souza Miranda, Elias Barbalho Nascimento, Elizete Cristina Fonseca da Costa, Erivaldo Eder Oliveira da Silva, Jacqueline Veiga da Silva Pojo, Heber de Assis Lima, Juliette Cabral Miranda, José Humberto Figueira Ferreira, Joaquim Nazareno Silva Gonçalves, Kátia Cibelle França dos Santos, Lia Barros Sena Vale, Luciana Maria Ayres de Sousa, Leninson do Nascimento Martins, Maritelmá de Souza Ferreira, Marta Auzier do Carmo, Marilúcia Maria de Souza, Maria Lucileia Pires de Brito, Mara de Fátima Sabá Correa, Maria do Socorro Souza Saraiva, Maria de Lourdes Genu Frazão, Maria Dolores Ferreira Palheta, Maria da Conceição Rocha, Maria da Conceição Oliveira dos Santos, Roselene Azevedo Miranda, Rita de Cássia Alves Jacob, Sandro Carrera Pereira, Selma Aires da Silva, Sidney Rodrigo Azevedo Viana, Solange de Nazaré Maia de Souza, Sonia Maria de Lima Sales, Sonia Maria de Souza Feitosa, Valeria de Souza Assis, Valério Marcos Barbosa Veiga. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: André Luiza D'Almeida de Rezende, Admar Pereira de Melo, Andrezza Francismary Pinto dos Reis, Betania Conceição Carvalho da Silva, Claudia Marques Brandão, Christophe Riker Pinheiro, Cassio Marcelo Freire Lopes,

David Jonathas Borges de Castro, Elizângela Ferreira, Eldo Jones da Costa Menezes Monteiro, Eliete Viana dos Santos, Franceline Pereira dos Santos, Francisco Rodrigues de Lima Júnior, Helly Assis da Costa, Izaura Maria Pinho Sampaio, Ieda do Amaral Catete, Jarbas Rodrigues da Cruz, Josanne Kare Raiol de Souza, Joana D'Arc Lisboa de Mesquita, Josenilde Sampaio da Silva, Jorge Luis Franco de Oliveira, Juany Gomes da Silva, Leopoldo Soares Cavalcante Monteiro, Marco Antonio Cabral Monteiro, Marcio Wudson Araújo Ferreira, Mirian de Nazaré Brito de Souza, Marly Vieira Luz, Marleneide Souza, Mozaneel Foro Ramos, Margarida Maria Ferreira Veiga, Maria de Fátima Pereira Gusmão, Rosileide Oliveira Mendonça, Raquel Maria Moraes Chaves, Ricardo da Silva Chaves, Sonia Helena Moraes dos Santos, Valdenor Teixeira de Souza, Zonilce Ferreira da Silva. CARGO: AGENTE DE PORTARIA: Adriano Ferreira Coutinho, Alex Costa Farias, Andreia dos Santos Monteiro, Clarice de Jesus Pereira, Carlos Eduardo da Silva Conceição, Cicero Sobreira Filho, Dalva Cristina dos Santos, Elizângela Barros Neves, Francivaldo de Oliveira Gonçalves, Maria Luiza Maia Damasceno, Maria José dos Santos Souza, Maria Irene Costa de Oliveira, Manoel Santos Correa Alves, Rosileide Gomes Monteiro, Rodinei

Silva Trindade, Washington Rubem Martins da Silveira. CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Ana Claudia Ribeiro de Oliveira, André Luiz Rodrigues Sanches, Alessandro dos Santos, Alexandra Nascimento Silva, Civaldo Ribeiro Amador, Eunice Barros Silva, Izabel Fonseca de Oliveira, Laurinda Antonia Nogueira França, Madison Ferreira da Silva, Manoel Álvaro do Espírito Santo Pires, Marcio Raiala Santos Pereira, Maria Lúcia Conceição da Luz, Maria Helena Silva Neves, Maricleide do Socorro Silva Gomes, Marcilene Lima da Costa, Tatiana Leite Mrvar. CARGO: DIGITADOR: Edson Barata Araújo, João Ottoniel Sampaio, Maria Rita Lopes Vilhena, Nádia Helena Cabral Neves, Paulo Alencar Fonseca, Patricia Rockeley Ferreira de Jesus, Samir do Nascimento Hejaji, Sheila Cristiane Araújo Barbosa, Kelliane de Almeida Moreno, Romulo Messias dos Santos. CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Antonio Marques dos Passos Rabelo, Emanuela do Amaral Bacelar, Hermani Lúcia Marques Peçanha, Lucila Reis da Silva, Maria Irismar Souza da Silva, Margareth Correa da Silva, Manoel Esteos Cunha Gomes, Marlon José Cardoso de Souza, Rosiane Patricia de Souza. CARGO: MOTORISTA: Antonio Carlos Barreiro Scardino, Ernesto Bezerra da Silva, José Bernardo de Sena Souza, João Batista de Mendonça Pantoja, Reinaldo Mendes Júnior, Sander Rodrigues da Silva, Tania Maria Brito dos Santos Nunes. CARGO: AGENTE FISCAL: Adriano Luis dos Santos Cavalcante, Ana Karla Amaral de Carvalho, Izabela Cristina Belém Lima, Renato Pinto Rodrigues, Simone das Graças Silva de campos, Sílvia Pantoja Tavares de Queiroz, Sílvia Izabel Lima de Lima. CARGO: PROF. PEDAG. C/EST. ADICIONAIS EM MATEMÁTICA: Ana Sílvia Alves Gomes, Ivana Maria Nascimento dos Santos. CARGO: PROF. PEDAG. C/EST. ADICIONAIS EM CIÊNCIAS: Silvia Letícia de Oliveira, Helaine Cristina dos Santos. CARGO: PROF. PEDAG. C/EST. ADICIONAIS EM ESTUDOS SOCIAIS: Maria José Tavares Duarte. CARGO: PROF. PEDAG. C/EST. ADICIONAIS EM PORTUGUÊS: Mirian Pereira Lopes, Raimunda Graciela Oliveira Rodrigues, Socorro Queli da Silva Ferreira. CARGO: PROF. CLICENC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: Cilene Amaro de Oliveira, Elisângela da Fonseca Silva Bezerra, Francisco Andre Bezerra de Amorim. CARGO: PROF. CLICENC. PLENA EM GEOGRAFIA: Claudio Barbosa dos Santos, Hidenilse Rosana da Costa Silva. CARGO: PROF. CLICENC. PLENA EM HISTÓRIA: Alinesia Uchoa Correa. CARGO: PROF. CLICENC. PLENA EM MATEMÁTICA: Camilo Cesar Cruz de Azevedo, Helena Lima dos Santos da Silva. CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR: Iolanda Lucia Albuquerque do Monte Barros, Luciana Silva de Lima, Terezinha de Jesus Barata Machado. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL: Aure Ruth Soares Mendes. CARGO: PSICOLOGO: Maria de Lourdes Barata da Rocha, Simone Correa Cunha. CARGO: INSPETOR DE RENDAS: Charles Williams Magalhães Ferreira de Souza. CARGO: MÉDICO: Antonio Ferdinando Aurélio de Magalhães. CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR: Claudia Regimunda Castro Moraes, Elenilce Barbosa Trindade. CARGO: TELEFONISTA: Francineide de Barbosa de Souza, Marilda Bentes Chagas. CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS: Marilucia Ferreira dos Santos. CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL: Graça Eliza Marinho Almeida, Heloisa Baptista dos Santos Silva, Marinievas Modesto Correia de Miranda.

A) Comissão

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS,
COZINHAS INDUSTRIAIS, HOTÉIS,
LANCHONETES, MOTÉIS, PIZZARIAS,
RESTAURANTES, SORVETERIAS DOS
MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA,
BENEVIDES, CASTANHAL, MARITUBA
E SANTA IZABEL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Entidade Sindical, convida seus Associados e Trabalhadores dessa Categoria para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 17 de Junho de 1998, em sua sede social (Provisória), sito à Estrada do Maguary Nº 705, sala Nº 02 em frente a Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua, em 1ª (primeira) Convocação as 16:00 horas com número legal de 2/3 (dois terços) de Associados presentes, ou em 2ª (segunda) Convocação as 17:00 horas com qualquer número de Associados presentes, conforme determina o Estatuto da Entidade, para deliberarem as seguintes ordens do dia.

- 1º - Prestação de conta do exercício de 1.997, com parecer do Conselho Fiscal.
- 2º - Previsão Orçamentária para o exercício de 1.999.

Ananindeua, 25 de Maio de 1998

CLARA MARIA DE LIMA BORGES
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A entidade Sindical, convida seus Associados e Trabalhadores dessa categoria para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 12 de Junho de 1998, em sua sede social (Provisória), sito à Estrada do Maguary Nº 705, sala Nº 02 em Frente a Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua, em 1ª (primeira) Convocação as 16:00 hs, com número legal de 2/3 - Dois Terços - de Associados presentes, e em 2ª (segunda) e última Convocação as 17:00 hs, com qualquer número de Associados presentes, conforme determina o Estatuto da Entidade, para deliberarem as seguintes ordens do dia.

1º - Elaboração e Aprovação da Proposta da Convenção Coletiva do Trabalho para o exercício de 1.998 à 1.999, que será enviado ao Sindicato Patronal.

2º - Autorização para a Diretoria determinar o Desconto dos trabalhadores em Folha de Pagamento das Taxas: ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.

3º - Autorização para a Diretoria negociar a Convenção Coletiva do Trabalho do Exercício 1.998/1.999.

4º - Autorização para Diretoria Instaurar Dissídio Coletivo do trabalho contra a classe Patronal.

Ananindeua, 25 de Maio de 1998
CLARA MARIA DE LIMA BORGES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL**ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

**1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 1998.39.00.004510-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA AUXILIADORA MILEO GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004511-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MANOEL JOSE DE CARVALHO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004512-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004513-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DO SOCORRO LAMEIRA DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004514-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA GORETTE DE MENEZES VASQUES
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004515-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA ESTELLA DE ALMEIDA ARRUDA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004516-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA JUCIRENE MOTA NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004517-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA GRACA GONCALVES CONDURU
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004518-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004519-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004520-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE FATIMA NOGUEIRA NOGUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004521-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES

PÁGINA 4 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

EXCDO : MARIA IRACEMA MOTA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004522-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA ELENICE TORRES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004523-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DORA LUCIA SOARES LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004524-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO LOBATO DA CUNHA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004525-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA JOSE COSTA E SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004526-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA IOLANDA CHENE CARDOSO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004527-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : TIBIRICA BRITO DE ALMEIDA FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004528-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARGARET REGINA CAMARA OLIVEIRA
MAUES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004529-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARCIA VERA FERREIRA VIDIGAL
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004530-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARCIA DO SOCORRO LAGES COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004531-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARCELO DA SILVA FIGUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004532-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DAS GRACAS RAMOS REBELO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004533-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004534-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004535-8 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE NAZARE DA SILVA CAVALCANTE
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004536-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA ELIZABETH BARATA MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004537-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE FATIMA ATAIDE DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004538-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004539-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DO SOCORRO CORREA MORGADO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004540-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA BERNADETE CARVALHO MELO PINHO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004541-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MANOEL NEVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004542-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE FATIMA BATISTA NOGUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004543-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE NAZARE SANTOS DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004544-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CELESTE NAZARE PEREIRA BARATA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004545-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA
CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004546-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA LUCIA RIBEIRO MAIA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004547-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARCELO SOUZA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004548-8 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARCO ANTONIO MARTINS PANTOJA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004549-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CONCEICAO ALMEIDA DA FONSECA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004550-8 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA GRACA DO NASCIMENTO CASTELO
BRANCO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004551-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA MAGALHAES
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004552-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DO SOCORRO LOPES DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004553-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004554-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA HELENA SANTANA DOLLINGER
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004555-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA ODINEA BAIA DOS REIS
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004556-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA JESUS MARTINS ALHO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004557-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CECILIA CANTANHEIDE BEZERRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004558-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004559-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA JOAQUINA CORREA DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004560-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE FATIMA MIRANDA DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004561-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA JOSE RIBEIRO MAUES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004562-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004563-8 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA DE BELEM CARDOSO DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004564-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CELIA MACIEL MERCES
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004565-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : MARIA CLEONICE DOS SANTOS MARREIROS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004566-6 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ CARLOS LAURIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA6370 - HILDENIR HELKER DE AGUIAR
FRANCO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004567-9 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS NETTO
E OUTRO
ADVOGADO : PA4185 - EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004568-1 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MARIO BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4587 - IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004569-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE SARMENTO LIMA E OUTRO
ADVOGADO : PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA
DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004570-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO IRAN DAMASCENO OLIVEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004571-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO BRITO DO ROSARIO E OUTROS
ADVOGADO : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004572-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA RAIMUNDA DE JESUS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004573-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CELINA MENDES DE MORAIS MARTINS E
OUTROS
ADVOGADO : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004574-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADIB LEAL DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO - PÁGINA 5

PROCESSO : 1998.39.00.004575-5 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004576-8 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALFREU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004577-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CAMPOS SERIO E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004578-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DENISE CORREA LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004579-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ARTUR TORRES LAMEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE
CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004580-3 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO FONSECA OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004581-6 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA CRISTINA RAIOL RASSY
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004582-9 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA DAS GRACAS CORREA GOUVEIA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004583-1 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA LUCIA BARROS MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004584-4 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA RUTE DOS SANTOS ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004585-7 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA AMELIA VIEIRA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004586-0 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA JOSE LOBO DA VERA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004587-2 PROT: 06/04/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA DE FATIMA FERNANDES VINAGRE
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004588-5 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO SIMAO BARROSO E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004589-8 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS COIMBRA E
OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004590-5 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE BERNARDO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004591-8 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS VIEIRA DE MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004592-0 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LANCHONETE DELICIOUS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004593-3 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : NATAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ME
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004594-6 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : O W CARDOSO ME
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004595-9 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L R PINTO DE ABREU
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004596-1 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEAN DISTRIBUIDORA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004597-4 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA DE PANIFICACAO ALPAN LTDA
ME
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004598-7 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P G N PAIVA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004599-0 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MONTEPIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004600-0 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M E F CABRAL ME
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004601-2 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IRMAOS GARCIA PENA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004602-5 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C M MERCANTIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004603-8 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RASSY & BULHOSA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004604-0 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J G OLIVEIRA & CIA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004605-3 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FORTALEZA IMPORT E EXPORT LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004606-6 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004607-9 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OVO BOM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004608-1 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDER W DAMASCENO ME
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004609-4 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GRANJA BICO DE OURO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004610-1 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004611-4 PROT: 07/04/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE NELIO DE MELO SILVA
ADVOGADO : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE
LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004612-7 PROT: 07/04/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L N VASCONCELOS ME
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00103
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000

DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 06/05/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 06/05/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00103
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00103

BELEM, 06/05/98
ANIZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

Paulo R. S. Meira

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO R. S. MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/98. PRAZO DE 05 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., autora do Processo TRT SE AR 6239/97 (MCI 1377/98), sendo réu o sr. Sérgio Lima de Oliveira, a tomar ciência da decisão exarada nos autos cujo teor é o seguinte: "Por entender inexistentes os requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", para o deferimento de medida liminar "inaudita altera pars", nos termos do art. 297, do CPC, indefiro o pedido de concessão de liminar suspendendo a execução nos autos do processo 490/97, em curso perante a 4ª JCI de Belém". Feito no Gabinete da Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 073/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-838/97 e 1041/97
A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 10.07.98 e 31.07.98, às 12:00 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por: MANOEL BONFIM DO CARMO COSTA E RODIVALDO FREITAS, exequente (s) e Sulpam Madeiras Ltda, executado (a), e que é (são) o(s) seguinte(s): 110(CENTO E DEZ) CHAPAS DE COMPENSADOS DE 15MM DE COMPRIMENTO, AVALIADA CADA CHAPA EM R\$-10,00(DEZ REAIS), IMPORTANDO O VALOR TOTAL EM R\$-100,00(CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito (a) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que, deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

Tucuruí, 12 de maio de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E eu JOAO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº JCJ-TU-041/98
PROCESSO JCJ-TU-866/97

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código de Processo Civil, MACASA-CONSTRUCOES, MANUTENCAO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida, a quantia de R\$-4.269,94(QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme decisão proferida nos autos do Processo em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E eu JOAO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA

Georgia Lima Pitman
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 117/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 09:30 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari, Ananindeua/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados no processo JCJ-AN-3119/96, movido por IZABEL DA PAIXÃO ALMEIDA, contra ADMIR DA SILVA NORONHA, bens esses localizados no Conjunto Willis, Rua F, nº 38, Ananindeua/PA, conforme descrição a seguir:

UM VIDEOCASSETE, MARCA SANYO, MODELO VHR-9401BR, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 06.05.98. Eu, _____, Marcelo Augusto Silva de Almeida, (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, _____, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 115/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 09:10 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari-Ananindeua-Pará, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1287/97 movido por ANTONIO JORGE JESUS DA PAZ contra INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, bem esse encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR 316, KM 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

400 m2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, CLASSE A, TIPO EXTRA, MEDINDO 30 X 30, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 05.05.98. Eu, _____, (Miguel J. M. Elisário, Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, _____, Adiel Gonçalves da Costa, Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. da JCJ de Ananindeua.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 114/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 09:10 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari-Ananindeua-Pará, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-140/97 movido por RAIMUNDO MACÊDO DE OLIVEIRA contra INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, - INCA, bem esse encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR 316, KM 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

400 m2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, TIPO A, QUALIDADE EXTRA, EM PRODUÇÃO, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,00 (CINCO REAIS) NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 05.05.98. Eu, _____, (Miguel J. M. Elisário, Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, _____, Adiel Gonçalves da Costa, Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento
Ananindeua.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 119/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 09:50 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari, Ananindeua/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados no processo JCJ-AN-3095/96, movido por VALDETE DA COSTA MENEZES, contra CAEL LTDA., bens esses localizados na Rodovia 40 Horas, Km 04, Ananindeua/PA, conforme descrição a seguir:

UMA BETONEIRA, MARCA METALPAR, COR AMARELA, Nº 2331572, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, MARCA MANZOLI, Nº DE SÉRIE E DO MOTOR ILEGÍVEL, 220/380 V, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 13.05.98. Eu, _____, Marcelo Augusto Silva de Almeida, (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, _____, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 120/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 10:00 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari-Ananindeua-Pará, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1311/96 movido por ALZIRA NOGUEIRA VILHENA contra TRANSLITA-TRANSPORTADORA DE LUTA DA AMAZONIA LTDA., bem esse encontrado no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, nº 275, Comércio, Belém/PA, e que é o seguinte:

1.344,000 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO) AÇÕES PREFERENCIAIS ORIUNDAS DO UNIRANCO S/A, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, O VALOR DE CADA LOTE DE 1.000 AÇÕES, SERÁ ESTABELECIDO PELO COTACÃO DE MERCADO NA DATA DA PRACA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 13.05.98. Eu, _____, (Miguel J. M. Elisário, Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, _____, Adiel Gonçalves da Costa, Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento
Ananindeua.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 116/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 09:20 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari, Ananindeua/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados no processo JCU-AN-409/94, movido por JOSÉ MARIA ANTUNES, contra TRANSPARACARGAS TRANSPORTES LTDA, conforme descrição a seguir:

UM RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 241-3466, AVALIADO EM R\$-900,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(ns), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praca. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertadas na ocasião. E para que das datas de vencimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 06.05.98. Eu, Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e eu, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor da Secretaria), o conferi e subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCU-AN-122/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCU-AN-CPE-2109/95, em que são partes MARTINS ARAÚJO CARDOSO e TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., exequente e executada, respectivamente, fica notificado a empresa TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do artigo 231, II, do CPC, para ciência de que HOUVE A LIBERAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA NESTES AUTOS, SEM COMO A DESINCUMBÊNCIA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/PA, em 15.05.98. Eu, Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e eu, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor da Secretaria), o conferi e subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 123/98 COM PRAZO DE CINCO DIAS

EXEQUENTE: MERCI CARLOS DA COSTA E OUTRO
EXECUTADA: TRANSJUTA-TRANSP. DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO Nº JCU-AN-CPE-2500/95

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa TRANSJUTA-TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, para CIÊNCIA do r. despacho exarado nos autos em 25.03.98, cujo teor é o seguinte:

I- ANALISANDO A CERTIDÃO DE FLS. 47 E A INFORMAÇÃO DE FLS. 57, VERIFICO QUE A ALIENAÇÃO DO BEM AQUI PENHORADO NÃO COMPORTA A CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 593, II DO CPC, NESTE CASO ESPECÍFICO.

II- SENDO INVALIDA A PENHORA DE FLS. 08, DEVERA A MESMA SER LEVANTADA, LIBERANDO, NESTES AUTOS, O BEM DO ENCARGO.

III- TORNO SEM EFEITO O MANDADO DE FLS. 67, DEVENDO SER OFICIADO NESSE SENTIDO AO CRI.

VI- DAR CIÊNCIA DESTE DESPACHO, VIA JUÍZO DEPRECANTE, PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA.

V- QUANTO AOS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AS FLS. 13, PARA OS QUAIS HOUVE EXTENSÃO DE PENHORA, DEVERÃO VIR CONCLUSOS COM COPIA DA CLTIDUD DE FLS. 47, CASO ESTA NÃO CONSTE AINDA DAQUELES AUTOS, EXCETO O PROCESSO 2531/95, PARA O QUAL JA FOI AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO CONJUNTO CLTIDUD DO ANVERSO.

Dado e passado em Ananindeua, estado do Pará, aos 15.05.98. Eu, MIGUEL J.M. ELISÁRIO (Técnico Judiciário), digitei e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor da Secretaria), conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente da JCU de Ananindeua

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCU-AN-128/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCU-AN-1149/94, em que são partes LUIS CARLOS PEREIRA BARROSO e COMERCIAL CRUZ DO SOL LTDA., exequente e executada, respectivamente, fica notificado a empresa COMERCIAL CRUZ DO SOL LTDA., nos termos do artigo 231, II, do CPC, para ciência de que O VALOR DEPOSITADO AS FLS. 97 NOS AUTOS, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/PA, em 19.05.98. Eu, Miguel J. M. Elisário (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor da Secretaria), o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO JCU-AN-132/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente edital, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da C.T., MANEFAIR MADREIRAS DO PARÁ, reclamada nos autos do processo JCU-AN-3011/96, em que é reclamante JOÃO VICENTE MANSO DE MELO, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor de R\$-492,04 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 20.05.98. Eu, Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e eu, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor da Secretaria), o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO JCU-AN-129/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente edital, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da C.T., CONSTRUTORA A. C. S. LTDA, reclamada nos autos do processo JCU-AN-CPE-851/97, em que é reclamante JOSÉ OTÁVIO JERUS PINHEIRO, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor de R\$-156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS), referente ao principal e multa devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 20.05.98. Eu, Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e eu, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor da Secretaria), o conferi e subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 131/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07.07.98, às 10:50 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari-Ananindeua-Pará, serão lavados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-293/97 movido por ANTONIO SILVA CALDAS contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A., bem esse encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR 316, KM 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

1.490 m² (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, CLASSE A, TIPO EXTRA, MEDINDO 30 X 30, EM PRODUÇÃO, SENDO O METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-8.195,00 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, firmando ciência de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta, Ananindeua/PA, em 21.05.98. Eu, (Miguel) J. M. Eliasson, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e Eu, (Adiel) Gonçalves da Costa, Diretor de Secretarias, conferei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. da JCJ de Ananindeua.

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-130/98

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica citado, com base no artigo 830, parágrafo 3º da C.T. MERCANTIL, DANFYKA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2920/96, em que é reclamante TRANILDO NASCIMENTO SILVA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor de R\$-360,78 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E DITO CENTAVOS), referente ao principal e custas, devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Resumo da Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 44ª da Assembleia Geral Extraordinária. Data, hora e local: 28 de abril de 1998, às 9:00 horas, na sede da empresa, na Av. Nazaré, nº 708. QUORUM/PRESENCAS: a) Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Presidente da Assembleia, representante do Acionista Prefeitura Municipal de Belém; Antonio Klautau Gomes, representante da acionista Telecomunicações do Pará S/A e Secretário da Reunião; Isaura Campos dos Santos, representante do acionista Instituto de Previdência do Município de Belém; José do Egito Soares, representante do acionista Associação Comercial do Pará; Sr. Rui Oliveira Magalhães representante da Auditoria Independente S/C - AUDITAN; Everaldo Carmo da Silva, Presidente do Conselho de Administração; PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 20, 22 e 23 de abril de 1998 e no jornal O Diário do Pará nos dias 20, 22 e 23 de abril de 1998. DELIBERAÇÕES: Por Unanimidade foram aprovados: - Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório da Administração, balanço e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.98; b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1998/1999; c) deliberar sobre a renúncia de membro do Conselho de Administração; d) eleger membro do Conselho de Administração, para completar mandato de Conselheiro Renunciante; e) fixar remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal. Assembleia Geral Extraordinária: a) alterações estatutárias proposta pelo Conselho de Administração; APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida foi a ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes: Everaldo Carmo da Silva - Presidente, CIC Nº 012.248.912-87. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o número 9.8000580,6 em 3 de junho de 1998. DILERMANO GUEDES CABRAL, Secretário Geral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

710ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
LOCAL: SALA DE REUNIÃO
DATA: 4 DE MAIO DE 1998
HORA: 8:00 HORAS

REGISTRO

1. PRESENTES
PRESIDENTE: Everaldo Carmo da Silva
MEMBROS: Olimpio Yugo Ohnishi e Aderlindo Alves da Fonseca, Moisés Moreira dos Santos
SECRETÁRIA: Terezinha da Silva Nascimento

2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Apresentada as propostas pelo Senhor Presidente, de Assinatura de Termo de Posse de Conselheiro e Destituição e Posse de Diretores, foram tomadas as seguintes decisões:

2.878

Dar posse ao membro do Conselho de Administração MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CIC nº 043.650.702-15, CI nº 877.971 SEGUP/PA, residente e domiciliado no Conjunto Bela Vista, Alameda São Luis, 3235, eleito para a referida função na reunião de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1998.

2.879

Considerando a nova estrutura organizacional da empresa, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 1998, a criação da Diretoria de Desenvolvimento; o envolvimento do Arquiteto Nestor Pinto Bastos Júnior, na Estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário de Belém; a indicação do gestor Municipal para o técnico em contabilidade Carlos Alpheu Mello Rodrigues assumir a Diretoria Administrativa e Financeira; o Conselho de Administração, resolve: destituir o arquiteto Nestor Pinto Bastos Júnior, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 2617-D CREA 1ª Região, CIC Nº 028.895.952-34, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1880, ato, 1302, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, nomeando-o para o cargo de Diretor de

Desenvolvimento, até o final do mandato da atual Diretoria Executiva. Nomear o técnico em contabilidade Carlos Alpheu Mello Rodrigues, brasileiro, casado, CIC nº 007.918.222-49, CI, nº 64.036-AP, residente e domiciliado na Trav. Benjamin Constant, 1500, apto. 1004 para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, manter o arquiteto Eurico Fernando de Queiroz Alves no cargo de Diretor de Patrimônio, por mudança da nomenclatura da Diretoria de Desenvolvimento e Operações. Destituir o engenheiro Antônio Arthur Farias de Souza do cargo de Diretor de Infraestrutura e Habitação, face a extinção da Diretoria de Infraestrutura e Habitação. Na ocasião os referidos diretores foram empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Secretária que a lavrei.

3. Encerramento: 10:00 horas.

Confere a presente com a ata original, lavrada no Livro de Atas nº 5 do Conselho de Administração.

Everaldo Carmo da Silva
Diretor-Presidente
CIC Nº 012.248.912-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.8000580,7, em 3 de junho de 1998. Dilermano Guedes Cabral, Secretário Geral.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"